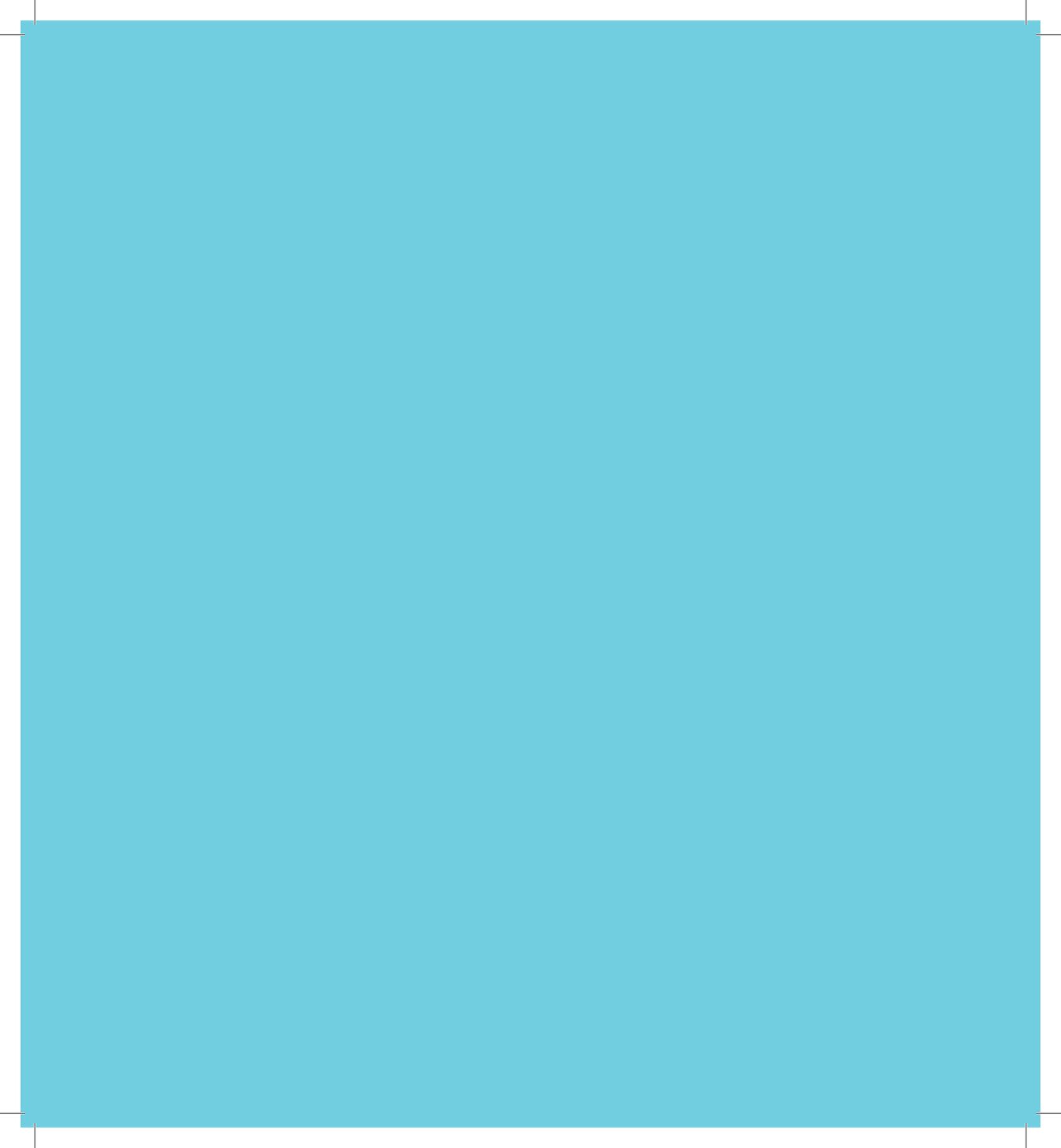




# Manual CARE

—  
apoio a crianças e jovens  
vítimas de violência sexual







<b>Agradecimentos</b>	5	ii. Idade	63
<b>Nota de apresentação</b>	7	iii. Consumo de substâncias	63
<b>Lista de abreviaturas</b>	9	iv. Características emocionais	63
		v. Falta de informação	64
		vi. Crianças com necessidades especiais	64
<b>PARTE I – COMPREENDER</b>	11	<b>b. Fatores de risco relacionais</b>	64
		i. Estatuto socioeconómico	64
<b>Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens</b>	13	ii. Isolamento	64
<b>1. Compreender para depois proceder</b>	13	iii. Constelação familiar	65
<b>2. O conceito de violência sexual contra crianças e jovens</b>	14	<b>c. Fatores de risco comunitários</b>	65
<b>3. Contextos de vitimação</b>	15	i. Características do contexto comunitário	65
a. Contexto Intrafamiliar	15	<b>d. Fatores de risco sociais</b>	66
i. Incidência	15	i. Normas sociais	66
ii. Consequências para a vítima	15	<b>3. Fatores de proteção e resiliência da vítima</b>	67
iii. Agravantes do contexto intrafamiliar	16	<b>4. O processo de revelação da vitimação</b>	69
iv. Relação entre violência doméstica e violência sexual intrafamiliar contra crianças e jovens	17	<b>a. As dificuldades na revelação</b>	69
v. Características da família incestuosa	17	<b>b. Fatores que poderão influenciar o processo de revelação</b>	70
<b>b. Contexto Extrafamiliar</b>	18	i. Relação da vítima com a pessoa a quem revela	70
<b>4. Mitos sobre a violência sexual contra crianças e jovens</b>	19	ii. Crenças e perceções da vítima	71
<b>5. A necessária distinção entre pedofilia e violência sexual contra crianças e jovens</b>	28	iii. Proximidade do/a autor/a do crime	71
<b>6. Enquadramento jurídico atual</b>	30	iv. Outros fatores	71
a. A natureza dos crimes, a responsabilidade penal e a competência para investigação criminal	31	<b>c. Etapas do processo de revelação</b>	72
<b>b. Crimes contra a liberdade sexual</b>	32	<b>d. Reações à revelação</b>	72
i. Coação sexual	32	i. Drama e negação	73
ii. Violação	33	ii. Sentimentos de fracasso, culpa, vergonha, incapacidade e estigmatização	73
iii. Importunação sexual	34	iii. Raiva, ressentimento e desejos de vingança	74
iv. Outros Crimes	35	iv. Desconforto, ansiedade e sentimento de insegurança	75
<b>c. Crimes contra a autodeterminação sexual</b>	37	v. Sentimento de abandono e desamparo	75
i. Abuso sexual de crianças	38	vi. Desespero	76
ii. Abuso sexual de menores dependentes	39	vii. "Desconfiança" relativamente à intervenção	77
iii. Atos sexuais com adolescentes	40	viii. Desconforto e constrangimento ao falar da situação	77
iv. Recurso à prostituição de menores	41	ix. Lembrança persistente	77
v. Lenocínio de menores	42	x. Projeção de si na vítima	78
vi. Pornografia de menores	43	xi. Luto	78
vii. Aliciamento de menores para fins sexuais	44	xii. Perturbação de várias áreas da vida familiar	79
<b>d. Outros fenómenos que poderão estar associados</b>	45	xiii. Maior união familiar	80
i. Tráfico de pessoas e turismo sexual infantil	45	xiv. Mudança relacional pais/educadores – criança	80
1. Contextualização do fenómeno de Tráfico de Seres Humanos (TSH)	45	<b>5. Reações e consequências experienciadas</b>	82
2. TSH vs. auxílio à imigração ilegal	45	<b>a. Reações durante o episódio violento</b>	82
3. Caracterização e abordagem ao tipo legal	46	<b>b. Sinais e sintomas</b>	83
4. A especificidade do TSH de crianças e jovens com vista à exploração sexual	48	<b>c. Ausência de sinais e/ou sintomas</b>	85
5. Indicadores da existência de TSH	49	<b>d. Variáveis que poderão influenciar as consequências experienciadas</b>	85
ii. Casamento forçado	51	i. Características da criança ou jovem	85
<b>7. Prevalência dos atos de violência sexual contra crianças e jovens em Portugal</b>	52	ii. Relação prévia com o/a autor/a do crime	86
a. Cifras negras	53	iii. Reação do/a autor/a do crime após a revelação	86
		iv. Duração e intensidade da violência sexual perpetuada	86
		v. Contexto cultural	87
		vi. Manutenção da situação de vitimação em segredo	87
		vii. A demora na revelação	87
		viii. Reação de quem recebeu o pedido de ajuda	87
		ix. Reação dos pais e a qualidade do apoio familiar recebido	88
		x. Apoio recebido	88
		xi. Qualidade do apoio especializado prestado	88
		xii. Condições da vida futura da vítima	89
<b>Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual</b>	57	<b>6. Fatores de proteção e resiliência da rede de suporte primária</b>	90
<b>1. O desenvolvimento da criança</b>	57	<b>a. Padrões de comunicação clara e aberta</b>	90
a. Estádios-chave no processo de desenvolvimento da criança	57	<b>b. Rede familiar coesa, mas flexível</b>	90
<b>b. Linguagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes</b>	58	<b>c. Padrões de vinculação segura</b>	91
i. Crianças em idade pré-escolar (3 aos 5 anos)	58	<b>d. Limites entre os subsistemas claros, bem definidos, mas permeáveis</b>	91
ii. Crianças em idade escolar (6 aos 11 anos de idade)	59		
iii. Adolescentes (12 aos 17 anos de idade)	60		
<b>2. Caracterização da vítima e fatores de risco associados</b>	62		
a. Fatores de risco individuais	62		
i. Género	62		

Índice

e. Supervisão atenta, sem recurso a um controlo excessivo	91	iii. Situação escolar	152
f. Existência de uma adequada rede social de apoio	92	iv. Saúde	153
g. Inexistência de comportamentos aditivos ou psicopatologia	92	d. Finalização do apoio prestado	153
<b>Capítulo III – Os/as autores/as de crimes sexuais contra crianças e jovens</b>	<b>93</b>	<b>Capítulo III – A prevenção</b>	<b>155</b>
1. Caracterização	93	1. Programas de prevenção da violência sexual contra crianças e jovens	155
2. Agressores sexuais em contexto <i>online</i>	96	a. A prevenção da violência sexual	155
a. Agressores sexuais <i>online</i> e parafilias	98	i. Modelo de saúde pública	156
b. Como se caracterizam então os agressores sexuais <i>online</i>	99	ii. Modelo ecológico	157
3. Estratégias utilizadas pelos/as agressores/as	101	b. Programas de Prevenção	158
<b>PARTE II – PROCEDER</b>	<b>103</b>	c. Exemplos de Programas de Prevenção	160
<b>Capítulo I – O/a profissional que intervém com crianças e jovens vítimas de violência sexual</b>	<b>105</b>	i. Programa “CAP – Child Abuse Prevention”/ ESCAPE	160
<b>Capítulo II – A intervenção</b>	<b>109</b>	ii. Programa “Who Do You Tell?”	161
1. O dever de denúncia e a confidencialidade	109	iii. Programa “Red Flag, Green Flag People”	162
2. Formas de prestação de apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual, seus familiares e amigos/as	110	iv. Programa – “Stop It Now!”	163
a. Apoio presencial	110	d. O que torna um programa de prevenção eficaz?	164
i. Sala de atendimento para crianças e jovens vítimas de crime	111	<b>Conclusão</b>	165
ii. Princípios-base dos atendimentos presenciais	112	<b>Glossário</b>	167
iii. Entrevista com a criança ou jovem vítima de violência sexual, no contexto de apoio à vítima	114	<b>Bibliografia</b>	169
b. Apoio à distância	117	<b>Anexos</b>	177
i. Apoio telefónico	117		
ii. Apoio por escrito	118		
iii. Apoio <i>online</i>	118		
3. Informação a aferir	121		
i. O primeiro contacto – recolha de informação e apoio emocional	121		
ii. Avaliação de risco	122		
iii. Avaliação das necessidades dos/as utentes	123		
4. Apoio especializado às crianças e jovens vítimas de violência sexual	125		
a. O papel da vítima no processo penal	125		
i. Interações da vítima com o processo penal em fase de inquérito	125		
1. Obtenção de prova pericial – a Perícia Médico-Legal	126		
2. Obtenção de prova testemunhal – as Declarações para Memória Futura	129		
3. Direito à proteção jurídica	131		
4. Direito à proteção	133		
5. Direito à indemnização	136		
ii. Necessidade de preparar a ida a julgamento	141		
1. A sala de audiências	142		
2. A resposta às questões colocadas no Tribunal	142		
3. Medo de retaliação	143		
4. O medo de se encontrar com o/a autor/a do crime	143		
5. A gestão de expectativas	143		
6. A exposição da vitimação	144		
7. Sentimento de culpa das crianças e jovens em relação às perdas financeiras	144		
iii. As dificuldades que crianças e jovens podem sentir no contacto com os Tribunais	144		
b. Apoio psicológico	145		
c. Apoio prático – necessidades decorrentes do crime	151		
i. Necessidade de segurança – o acolhimento de emergência	151		
ii. Alimentação	152		

## Agradecimentos

À Fundação Calouste Gulbenkian por acreditar e apoiar o Projeto CARE

Aos parceiros do Projeto CARE:

Polícia Judiciária

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Porto

Associação Portuguesa para os Direitos do Menor e da Família – Casa da Ameixoeira

Casa Pia de Lisboa

Associação de Amigos da Criança e da Família “Chão dos Meninos”

Centro Social e Paroquial do Alandroal – “Projeto Spin”

À APAV, nomeadamente a João Lázaro, Carmen Rasquete, Frederico Marques e Sónia Reis, bem como a todos/as os gestores/as e elementos dos Gabinetes de Apoio à Vítima, Linha de Apoio à Vítima, Casas de Abrigo, UAVM e UAVMD, por acolherem também o desenvolvimento do Projeto e da rede CARE.

Aos membros da equipa da Rede CARE e aos/às voluntários/as, pelo empenho diário no apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual, suas famílias e amigos/as.

A equipa do Manual CARE

Bruno Brito

Carla Ferreira

Marta Mendes

Goreti Cardoso

Sofia Nunes

Andreia Silvestre

Cristina Soeiro



## Nota de apresentação

A violência sexual contra crianças e jovens apresenta-se como sendo um flagelo que tem prevalecido na nossa sociedade, e que acarreta implicações profundas na saúde física e psicológica das vítimas, suas famílias e amigos/as, não só no momento dos atos abusivos, mas com potencial para afetar todo o seu processo de vida.

Só em 2014, o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) aponta para a existência de cerca de 1011 crimes de violência sexual contra crianças, adolescentes e menores dependentes. Destes, a faixa etária com maior prevalência apresenta-se como sendo a dos 8 aos 13 anos de idade. Segundo o *site* da Direção-Geral da Política da Justiça<sup>1</sup>, em 2015 houve 1044 crimes registados pelas autoridades policiais de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes, ao que se deve somar os 134 crimes de lenocínio e pornografia de menores.

Com efeito, o mesmo documento permite-nos concluir que mais de metade dos crimes sexuais perpetrados em Portugal são-no contra crianças e jovens. Mais ainda, sabe-se também que os/as autores/as dos crimes são pessoas conhecidas das vítimas e, em grande parte das vezes, elementos das suas famílias nucleares. Daqui decorre uma possível explicação para o silenciamento dos crimes perpetrados contra as crianças e jovens e a dificuldade em denunciar a situação aos órgãos de polícia criminal e/ou às autoridades judiciais, bem como a resistência em pedir apoio junto de instituições como a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

A APAV, na sua missão diária de apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais, e de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima, tem mantido como um dos seus baluartes o apoio a crianças e jovens vítimas de qualquer tipo de violência.

São exemplo disso a dedicação a projetos como o “Manual CORE – para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual” ou o “Manual - crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir”.

A experiência da APAV, juntamente com a atualidade e a pertinência de qualificar o apoio a estas vítimas, fez com que o projeto CARE – apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual – fosse aprovado e financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Este tem como objetivos a produção de conhecimento e a implementação da rede CARE, que visa a operacionalização de um apoio especializado.

1. Crimes registados pelas autoridades policiais, por tipo de crime, <http://www.siej.dgpj.mj.pt>, consultado em 23 de janeiro de 2017

---

**Nota de apresentação**

Este manual é, portanto, a concretização de um dos objetivos do projeto CARE – compreender para depois (melhor) proceder; esperamos e acreditamos que este produto seja uma mais-valia para os que diariamente se deparam, nos mais variados contextos, com crianças e jovens vítimas de violência sexual.

## Lista de abreviaturas

## Lista de abreviaturas

**Ac.** - Acórdão  
**APAV** - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima  
**Art.º** - Artigo  
**CP** - Código Penal  
**CPA** - Código de Processo Administrativo  
**CPP** - Código de Processo Penal  
**DGPJ** - Direção-Geral de Política da Justiça  
**IPSS** - Instituição Particular de Solidariedade Social  
**IST** - Infecção Sexualmente Transmissível  
**LTE** - Lei Tutelar Educativa  
**OMS** - Organização Mundial de Saúde  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**NSVRC** - National Sexual Violence Resource Center  
**RASI** - Relatório Anual de Segurança Interna  
**STJ** - Supremo Tribunal de Justiça  
**TRC** - Tribunal da Relação de Coimbra  
**TRE** - Tribunal da Relação de Évora  
**TRP** - Tribunal da Relação do Porto  
**TSH** - Tráfico de Seres Humanos



**Parte I**

—

**Compreender**



## 1. Compreender para depois proceder

Como já vem sendo apanágio da APAV, qualquer intervenção com vítimas de crime necessita de uma prévia fundamentação teórica profunda, atual e adequada. Esta constitui-se numa constante pesquisa daquelas que são as boas práticas e o estado-da-arte, quer no que possa emanar da literatura, quer também analisando o que outros serviços de apoio à vítima e/ou instituições fazem, nacional ou internacionalmente.

Só assim o saber-fazer é suportado com o saber-saber, isto é, com o conhecimento adequado – e, não obstante o facto de a APAV existir há 26 anos, a busca pelo saber é uma atividade que não cessa.

Como foi referido na Nota de Apresentação, a violência sexual contra crianças e jovens não é uma área nova para a APAV. Em 2002, com apoio de várias organizações de referência em Portugal, a APAV publicou o Manual CORE – para o atendimento a crianças vítimas de violência sexual. Este Manual foi desenvolvido no âmbito do Projeto CORE, com o apoio da Comissão Europeia através do Programa STOP II – prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e todas as formas de exploração sexual.

Ainda que volvidos 14 anos, o manual CORE constitui uma base importante para este que é agora apresentado.

Na intervenção com crianças e jovens vítimas de violência sexual, a adoção de procedimentos adequados assume um papel determinante. Com efeito, uma ação bem-sucedida dos técnicos pode fomentar uma eficaz colaboração da criança/jovem e da sua rede de suporte primária com o sistema judicial, no que respeita à prova testemunhal, mas evitando ao máximo a vitimação secundária. Deste modo, o apoio, se bem conduzido, poderá assumir uma enorme importância para evitar que o impacto do crime altere significativamente o desenvolvimento e o estado emocional da criança/jovem, minimizando também o impacto da vitimação, que pode acontecer a curto e a longo prazo.

Mais ainda, afigura-se como essencial que o apoio prestado não se afaste de procurar assegurar ativamente os direitos das vítimas, pelas próprias, seus familiares e/ou representantes legais, mas também pelos serviços de apoio e outras instituições e organismos que intervenham direta e indiretamente no processo judicial.

Assim, a estrutura deste manual divide-se em dois grandes campos: compreender o fenómeno e como proceder e intervir com as crianças e jovens, seus familiares e amigos/as. Tentamos, desta forma, apresentar alguns as boas práticas – melhores e mais eficazes – de apoiar crianças e jovens vítimas de violência sexual, suas famílias e amigos/as.

## 2. O conceito de violência sexual contra crianças e jovens

Nem sempre é fácil definir violência sexual contra crianças e jovens sem que se recorra aos conceitos jurídicos, dado que tais atos e práticas são puníveis por lei, previstos em diferentes artigos do Código Penal. Com efeito, tais crimes podem estar associados a diversas práticas sexuais, mais ou menos intrusivas, com ou sem recurso a estratégias violentas ou coercivas, com ocorrência pontual ou reiterada e contra crianças e jovens em distintas fases do desenvolvimento. Assim, os atos de que aqui falamos revestem-se de contornos muito específicos, acerca dos quais os técnicos que intervêm com crianças e jovens devem ter particular atenção, para que procurem perceber que crime se poderá verificar e que fatores devem ser tidos em conta na intervenção a realizar.

Assim, dentro do conceito de violência sexual contra crianças e jovens, que irá ser explorado neste manual, pretende englobar-se tanto os crimes contra a liberdade como contra a autodeterminação sexual que sejam perpetrados contra menores de idade, isto é, todas as pessoas entre os 0 e os 18 anos de idade (exclusive)<sup>2</sup>.

Ainda que a literatura não seja consensual sobre a definição do conceito de violência sexual contra crianças e jovens, é comum verificarem-se as seguintes premissas:

- Existência de contactos ou interações sexuais entre um/a adulto/a e um menor de 18 anos, ou entre duas crianças, quando existe uma posição/atitude de poder de uma sobre a outra;
- Postura de controlo do/a autor/a do crime sobre a vítima;
- A vítima é utilizada pelo/a autor/a do crime para o/a estimular sexualmente ou a outra pessoa.

2. A este propósito, ver Parte I - Compreender → Capítulo I - A violência sexual contra crianças e jovens → 6. Enquadramento jurídico atual → b. Crimes contra a liberdade sexual e c. Crimes contra a autodeterminação sexual

### 3. Contextos de vitimação

Apesar de ainda poderem subsistir alguns preconceitos relativamente aos contextos onde a violência sexual possa acontecer, importa salientar que estes crimes podem acontecer em qualquer espaço e contexto de que a criança faça parte, ou que frequente.

Genericamente, os contextos de vitimação dividem-se em dois grandes grupos que irão ser agora especificados.

#### a. Contexto Intrafamiliar

Este contexto refere-se aos crimes praticados por pessoas que tenham uma relação familiar com a criança ou jovem vítima – por exemplo: progenitores/as, figura parental substituta ou de referência, avós, tios/as, primos/as, entre outros.

Ainda que a vítima e o/a autor/a do crime possam não coabitar, a vitimação tende a ocorrer na habitação da criança ou jovem, dos/as familiares, ou noutros espaços frequentados pela família.

Dado que a maioria dos crimes sexuais contra crianças e jovens reportados é perpetrado por elementos da família da vítima, será pertinente aprofundar as especificidades deste fenómeno.

#### i. Incidência

Vários estudos indicam que a violência sexual ocorrida em contexto intrafamiliar apresenta maior prevalência em crianças do sexo feminino (as mais comuns são o incesto pai-filha ou padrasto-enteada) e, no que respeita à idade, com as crianças que têm entre 8 e 10 anos. Porém, em vários casos, a violência tende a iniciar-se mais cedo, através de comportamentos mais subtis, e que a vítima dificilmente identifica como intrusivos (ex.º: toques disfarçados de demonstrações de afeto, exibicionismo aparentemente involuntário).

#### ii. Consequências para a vítima

No que respeita ao impacto psicológico da violência sexual em contexto intrafamiliar, este poderá ser mais gravoso do que quando o/a autor/a do crime não é um membro da família. Relativamente ao impacto físico, poderá existir em menor grau, uma vez que é menos frequente que a violência sexual seja acompanhada de violência física; com efeito, é menos

provável que a criança ou jovem ofereça resistência, uma vez que conhece o/a autor/a do crime e aquele/a desempenha um papel na sua vida. A ausência de sinais físicos de violência poderá dificultar a identificação da situação de vitimação por outras pessoas, e tal facto, em última instância, facilitará a perpetração do crime por um maior período de tempo, o que está normalmente associado a um impacto psicológico mais nefasto para a vítima.

### iii. Agravantes do contexto intrafamiliar

A violência sexual que ocorre num ambiente relacional que é suposto ser de confiança e proteção, poderá condicionar a forma como a criança ou jovem se estrutura afetivamente e tenderá a provocar mais impacto na evolução da personalidade daquela e no tipo de relações que estabelecerá com as outras pessoas ao longo da vida.

Uma vez que o/a autor/a do crime é alguém da confiança da vítima e, muitas vezes, detém sobre esta algum tipo de autoridade, pode ser frequente que a criança ou jovem sinta ambivalência ou medo que, por seu turno, tenderão a dificultar a revelação do crime.

É comum que a criança ou jovem inicialmente não identifique os comportamentos de abuso por parte do/a autor/a do crime, considerando-os uma simples manifestação afetiva. Com a continuação da vitimação, as abordagens do/a autor/a do crime poderão tornar-se mais frequentes e despoletar na vítima sentimentos de insegurança e dúvida relativamente à normalidade desses atos. Estes sentimentos poderão fazer com que o/a autor/a do crime atribua a culpa dos seus atos à criança ou jovem por ter, de alguma forma, colaborado, por não ter resistido às suas investidas iniciais, ou levar a que a vítima acredite que seduziu o/a autor/a do crime.

A culpa, o medo da desintegração familiar, os sentimentos de ambivalência relativamente ao/à autor/a do crime, a vontade que este/a não seja castigado ou de que não se separem poderão fomentar a ocultação da perpetração do crime pela vítima durante longos períodos de tempo ou, nalguns casos, a não existir qualquer revelação.

Também os/as autores/as do crime poderão manter a situação violenta através de estratégias mais ou menos violentas, ou de ameaças (ex.<sup>o</sup>: que praticará atos mais severos contra a vítima ou contra pessoas de quem aquela gosta).<sup>3</sup>

3. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens → 4. O processo de revelação da vitimação

#### iv. Relação entre violência doméstica e violência sexual intrafamiliar contra crianças e jovens

A violência sexual em contexto intrafamiliar estará correlacionada com maiores padrões de disfunção familiar. Mais especificamente, em grande parte das famílias onde se verificou existir violência sexual contra crianças e jovens, também se observou a ocorrência de violência doméstica entre os/as adultos/as que compunham o agregado familiar.

Por vezes, os atos sexuais contra crianças e jovens são perpetrados apenas contra estes e com a convivência dos/as adultos/as que coabitam, em muitos casos por receio de denunciar e/ou enfrentar o/a autor/a do crime.

Outros casos existem em que a violência doméstica é exercida apenas de um/a adulto/a contra outro/a (ex.º: cônjuges ou uniões análogas a esta), mantendo-se uma aparente atitude de afeto para com os/as descendentes (biológicos ou não), que tende a encobrir a violência sexual.

Em situações mais patológicas ou estimuladas por culturas específicas, o conflito ou afastamento do relacionamento entre os/as adultos/as leva a que um destes elementos procure num dos filhos uma espécie de “substituto” a nível romântico ou sexual, fazendo com que o outro elemento, mesmo tendo conhecimento da existência da violência sexual, por vezes desvalorize a situação, manifeste ciúme da vítima e/ou a culpabilize pelo crime de que é alvo.

#### v. Características da família incestuosa

Apesar de não seguirem um perfil específico, existem algumas características mais comuns às famílias no seio das quais acontecem as situações de violência sexual contra crianças e jovens, como sendo:

- Modelo familiar patriarcal
- Presença de um substituto paterno
- Escasso afeto físico e emocional em relação à criança/jovem
- Pobreza no relacionamento pais-criança/jovem
- Padrões de vinculação insegura
- Repetição geracional do abuso infantil
- Relacionamento conjugal/marital difícil
- Existência de limites muito rígidos de delimitação da família face à comunidade

O/a autor/a do crime sexual, neste tipo de contexto, apresenta frequentemente:

- Elevada imaturidade afetiva
- Passado de carências afetivas e separações, sendo frequente ter sido vítima de violência (física e sexual) durante a própria infância
- Ausência de culpa relativamente ao ato incestuoso
- Crença de que tem direito de posse sobre a criança/jovem ou de iniciador da criança/jovem na vida sexual

O/A(s) outro/a(s) adulto/a(s) coabitante(s) poderá(ão) manifestar:

- Passado de abusos sexuais ou violência
- Personalidade passiva e dependente
- Traços depressivos frequentes
- Tendência para ser negligente ou delegar os cuidados da criança/jovem noutros
- Acomodação de forma passiva à situação, “sacrificando” a vítima, de modo a manter a família unida
- Resistência à mudança e conseqüente medo da desorganização familiar

A criança ou jovem abusada em contexto intrafamiliar tende a adotar uma atitude de:

- Passividade e dificuldade de resistência aos comportamentos do/a autor/a do crime
- Não incitamento das investidas do/a autor/a do crime
- Culpabilidade

## b. Contexto Extrafamiliar

O contexto extrafamiliar refere-se a situações em que a violência sexual é cometida por autores/as que não fazem parte do sistema familiar da criança ou jovem.

Grande parte destas situações são perpetradas por pessoas conhecidas da criança (ex.º: amigos da família, vizinhos, prestadores de serviços) e que, muitas vezes, participam nas rotinas desta (ex.º: professor, ama, tutor de uma atividade extra curricular, etc.), podendo os atos ocorrer na habitação da vítima ou do/a autor/a do crime, na escola, na viatura automóvel do/a autor/a do crime, numa loja ou no caminho para casa.

Importa, portanto, destacar, que são raras as ocorrências perpetradas por pessoas desconhecidas da vítima.

## 4. Mitos sobre a violência sexual contra crianças e jovens

Ao falar-se sobre violência sexual contra crianças e jovens, é igualmente imperativo abordar alguns mitos ainda alimentados pela sociedade. Estes poderão surgir pela generalização de casos específicos (a parte como um todo), sob a forma de falácias ou ideias vagas baseadas no senso comum, que tomam muitas vezes a forma de conceitos distorcidos, ou criados por estereótipos, mantidos, na maioria das vezes, com recurso a preconceitos e atos discriminatórios.

Assim, torna-se necessário clarificar alguns dos mitos mais comumente partilhados, sendo que os profissionais que intervêm com crianças e jovens vítimas de violência sexual deverão afastá-los das suas conceções e contribuir para a sua dissolução junto das pessoas com quem contactam diariamente.

**- “A violência sexual contra crianças ou jovens é um acontecimento raro e pouco frequente.”**

A sociedade tenderá a assumir que os casos existentes são raros, e que serão essencialmente os divulgados pelos meios de comunicação social. Por outro lado, perante os casos tidos como “mediáticos”, que são amplamente difundidos e explorados, poder-se-á assumir que, em determinados contextos (ex.º: institucionalização) ocorrem muito frequentemente<sup>4</sup>.

**- “Isso é coisa de antigamente.”**

A existência de teorias que indicam que a par de todo o processo evolutivo, acontece sempre um movimento contrário de involução, muitas vezes baseado na tendência natural do homem para se sentir insatisfeito, leva à reflexão sobre a presença de crimes desta natureza transversalmente no tempo.

Por outro lado, os esforços feitos com vista a um crescente respeito pelos direitos das crianças ter-se-ão refletido numa maior sensibilização da população para este tipo de problemáticas, o que resultará numa mais frequente revelação de casos de violência sexual contra crianças e jovens.

**- “Isso só acontece em ambientes socioeconómicos desfavorecidos.”**

Alguns estudos indicam que crianças e jovens com diferentes tipos de carências poderão

4. Conquanto que os conceitos de “raro” ou “pouco frequente” sejam quase tão ambíguos em termos quantitativos quanto os de “abundante” ou “muito frequente”, a verdade é que, tal como se pode conferir no Capítulo I → 7. Prevalência dos atos de violência sexual contra crianças e jovens em Portugal, os dados estatísticos demonstram-nos que a prevalência dos crimes é elevada.

ser alvos mais prováveis para a vitimação sexual. Tais carências poderão não ser apenas de índole socio-económica, mas também afetivas, de supervisão ou educação sexual. Estas últimas poderão verificar-se em famílias de qualquer nível económico.

Concomitantemente é importante salientar que os fatores de risco não são apenas relativos às possíveis vítimas, pelo que a vitimação poderá depender igualmente de fatores associados ao/à autor/a do crime ou ao contexto em que se inserem.

**- “Só as crianças do sexo feminino podem ser vítimas de violência sexual.”**

Este mito poderá já ser muito pouco partilhado na sua base, em parte devido aos casos que têm vindo a ser mediatizados, relativos a violência sexual contra crianças e jovens do sexo masculino.

Assim, tanto crianças do sexo feminino como masculino poderão ser vítimas de violência sexual, ainda que as preferências dos/as autores/as dos crimes possam incidir sobre um ou outro sexo, ou mesmo ambos. Além disso, os/as autores/as poderão não atuar consoante as suas preferências, mas sim de acordo com a facilidade que terão em aceder a algumas crianças ou jovens.

**- “Quando a criança é vitimada, conta logo a alguém.”**

Existem vários fatores que poderão ter impacto na propensão da criança ou jovem para revelar a situação de que foi vítima. As estratégias do/a autor/a do crime, a relação deste/a com a vítima, a antevisão das possíveis consequências da revelação, as características da personalidade da vítima, a fase do desenvolvimento em que se encontra, a forma como esta lida com a situação, os sentimentos de culpa, vergonha e medo, o tipo, severidade e consequências da vitimação, são algumas das particularidades a ter em conta na compreensão do processo de revelação.

Tudo isto pode influenciar o tempo decorrido entre o(s) acontecimento(s) e a revelação, bem como o momento em que esta acontece, a forma como é feita e a quem a vítima se dirige para este efeito.

É importante lembrar que a revelação pode não ser feita de forma verbal, mas também por meio de desenhos ou manifestação de sintomas, e que a mesma pode não transmitir uma informação clara, uma vez que depende da compreensão da vítima sobre o que aconteceu. Nalguns casos é mais tarde, quando a vítima inicia a sua vida sexual, ou quando outro

acontecimento a faz reviver essas memórias, que surgem alguns sintomas ou a necessidade de revelar a situação de violência sexual na infância ou adolescência.<sup>5</sup>

***- “Quando a criança não mostra resistência, é porque quer e gosta.”***

Em geral podem apontar-se três possíveis reações das crianças ou jovens no decurso da vitimação: passividade, agressividade e atividade. O facto de a vítima não resistir aos atos contra si perpetrados não significa que os esteja a apreciar ou a gostar.

Assim, a forma como irá reagir à situação de violência sexual dependerá em grande parte das estratégias de *coping* que a criança ou jovem detém, independentemente de aquelas serem mais ou menos adaptativas.

Como já enumerado anteriormente, as estratégias do/a autor/a do crime para controlar a criança, as características de personalidade de cada um dos intervenientes, o tipo de relação existente entre estes, a perceção que a criança ou jovem tem do acontecimento, os sentimentos de culpa e medo associados, poderão influenciar a forma como a vítima reage à situação e fazer com que não mostre resistência, apesar de a situação não lhe ser agradável.

Não obstante, a criança/jovem poderá sentir prazer na relação sexual com o/a adulto/a, uma vez que, (e principalmente se já tiver passado a fase da puberdade), tem a capacidade de sentir-se estimulada sexualmente. Contudo, a vítima poderá não estar preparada, nem física, nem psicologicamente, para ter relações sexuais, principalmente com alguém numa fase de desenvolvimento desfasada da sua. Por outro lado, o prazer sexual na criança ou jovem está muitas vezes associado à perceção de afeto, especialmente se a interpretação do comportamento sexual for distorcida pelo/a autor/a do crime nesse sentido.

***- “Algumas crianças são sedutoras e de alguma forma provocam o comportamento sexual por parte do/a adulto/a.”***

Ainda que se tenha em conta que uma atitude de curiosidade relativamente à sexualidade faz parte do processo normal de desenvolvimento de uma criança, isso não quer dizer que tenha intenção clara e consciente de se envolver sexualmente com um/a adulto/a ou alguém mais velho.

Por vezes, mesmo que verbalize essa vontade, esta pode assentar em expectativas irrealistas acerca da relação sexual ou consistir na reprodução de comportamentos observados.

5. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens → 4. O processo de revelação da vitimação

Deste modo, cabe ao/à adulto/a ou à pessoa mais velha declinar o comportamento sexualizado da criança ou jovem, tomando em consideração que esta pode ainda não deter completa consciência do teor e consequências do seu comportamento.

Por outro lado, este é um argumento frequentemente utilizado pelos/as autores/as dos crimes de natureza sexual para justificar os seus atos, com vista a descredibilizar a vítima, dividir o eventual sentimento de culpa com aquela ou mesmo porque, em alguns casos, interpretam de uma forma distorcida os comportamentos das crianças ou jovens, podendo perceber um gesto de carinho ou procura de afeto, como uma atitude de insinuação e desejo de estimulação sexual.

**- “Os crimes sexuais contra crianças envolvem sempre violência física, ameaças ou coação.”**

Nem sempre a perpetração dos crimes sexuais está associada a violência física, ameaças ou coação, podendo o/a autor/a do crime recorrer a estratégias de sedução e manipulação, e a aproveitar-se, por vezes, da inexperiência das crianças ou jovens para as levar a colaborar nas práticas sexuais ou para camuflar os comportamentos sexualizados, o que poderá dificultar a recolha de vestígios físicos da prática dos atos. Noutros casos, o/a autor/a do crime poderá confabular um relacionamento de reciprocidade com a vítima, fazendo com que seja cuidadoso/a nos seus comportamentos.

**- “Agressão sexual implica sempre penetração vaginal ou anal.”**

Para algumas pessoas a relação sexual é conceptualizada apenas dentro do conceito da penetração vaginal ou anal, pelo que poderão ver a possibilidade de ocorrência de crimes sexuais contra crianças e jovens da mesma forma.

No entanto, existe um outro conjunto de comportamentos a que o/a autor/a do crime pode recorrer para retirar prazer do contato com a vítima, que poderão passar pela penetração com outras partes do corpo ou objetos, toques, carícias, masturbação, exibicionismo, recurso a fotografias ou vídeos, ou quaisquer outros comportamentos que propiciem a excitação sexual. Não raras vezes, os/as autores/as dos crimes podem recorrer a este tipo de atos com o objetivo de não deixarem vestígios, de forma a diminuírem a probabilidade de serem descobertos.

**- “Os bebés e as crianças muito pequenas não podem ser vítimas.”**

Ainda que estatisticamente a maioria dos crimes ocorram contra crianças entre os 8 e os 13 anos, crianças mais pequenas poderão igualmente ser alvos preferenciais por estarem mais próximas dos/as autores/as dos crimes, ou porque é mais fácil manter a perpetração do crime tendo em conta o menor desenvolvimento da linguagem das crianças.

**- “Quem ouve os relatos de uma situação de abuso denuncia sempre a situação.”**

Os crimes sexuais contra crianças e jovens, pela sua natureza, tendem a gerar maior sensibilidade junto de quem deles tem conhecimento. Todavia, tal não significa que exista uma maior propensão para que sejam denunciados, por vezes devido ao pudor, ao receio de represálias, ou ao facto de não acreditarem que são verdadeiras as situações de que tomam conhecimento.

Mesmo quando a revelação do crime pela criança ou jovem acontece junto dos seus progenitores, representantes legais ou de um/a adulto/a da sua confiança (ex.º: familiar, professor), a denúncia pode tardar ou nunca acontecer, por vergonha, culpa, receio das implicações dentro do sistema em que a criança/jovem se insere (ex.º: família, instituição de acolhimento, escola, sociedade em geral), ou mesmo pela crença de que o processo-crime poderá ser nocivo para a vítima.

Também é de lembrar que alguns crimes acontecem com a conivência dos/as cuidadores/as da vítima, podendo até estes/as retirar benefícios da situação de abuso. Outras vezes, a criança ou jovem poderá ser alvo de negligência, quando quem cuida de si não valoriza o impacto que a vitimação pode ter no seu desenvolvimento.

**- “O/a autor/a do crime é um desconhecido com aspeto duvidoso.”**

A conceção idealizada da família como o grupo que acolhe, protege e acarinha a criança/jovem em primeira instância, pode originar que se creia que os crimes sexuais contra crianças em contexto intrafamiliar serão os menos frequentes.

Neste sentido, poderá pensar-se que o/a autor/a do crime será uma pessoa com aspeto duvidoso/desviante e de fácil identificação.

Todavia, vários estudos e estatísticas indicam que os crimes sexuais contra crianças e jovens são cometidos na sua maioria por pessoas conhecidas destes, que tenham com a vítima maior ou menor proximidade.

Mesmo que os/as autores/as dos crimes sejam desconhecidos/as das vítimas, tendem a estar integrados na sociedade e junto de uma estrutura familiar normativa, podendo ser conhecidos pelo seu afeto junto das crianças ou jovens, sendo esta uma potencial estratégia para a aproximação bem-sucedida junto daqueles e consequente perpetração dos atos de violência sexual.

- ***“O agressor sexual de crianças padece de patologia mental.”***<sup>6</sup>

Este mito, que poderá estar relacionado com o anterior, no sentido da crença de que o/a autor/a do crime é facilmente identificável pela exclusão social que o caracteriza, consiste na generalização abusiva da ideia de que uma grande parte dos/as autores/as dos crimes têm uma perturbação mental diagnosticada.

Todavia, tal não se verifica; portanto, importa não fazer uso desta premissa para desculpabilizar o comportamento do/a autor/a do crime, uma vez que, na maior parte dos casos, os atos são cometidos de forma consciente e lúcida.

- ***“A vítima é uma criança bonita, com ar angelical.”***

Tal como o aspeto exterior do/a autor/a do crime não segue um padrão, o mesmo acontece com o das vítimas. As preferências dos/as autores/as dos crimes, no que diz respeito ao aspeto físico das crianças e jovens nem sempre correspondem a um padrão de beleza ou harmonia (ainda que estes conceitos sejam interpretados de forma subjetiva).

Por outro lado, e como já foi referido anteriormente, os/as autores/as dos crimes poderão escolher vitimar uma criança/jovem que lhes esteja mais acessível ou que detenha uma maior vulnerabilidade.

- ***“Se isso acontecesse ao meu filho, eu perceberia.”***

A violência sexual poderá ser difícil de detetar, dada a inexistência de vestígios físicos na maioria dos casos, pela adoção de estratégias de dissimulação pelo/a autor/a do crime, ou pela ambiguidade dos sinais e sintomas<sup>7</sup> manifestados pelas vítimas – com efeito, estes podem ser comuns a outro tipo de problemáticas, pelo que diversos casos poderão ser desvalorizados ou mal interpretados.

6. A propósito da destrição pedófilo vs. autor/a de crime de natureza sexual, ver Parte I – Compreender → Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens → 5. A necessária distinção entre pedofilia e violência sexual contra crianças e jovens

7. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual → 5. Reações e consequências experienciadas → b. Sinais e sintomas

**- “As crianças não mentem.”**

É pouco comum que as crianças/jovens mintam deliberadamente e consigam manter uma história, com detalhes, de forma consistente, especialmente as crianças mais novas. Ainda assim, não pode deixar-se de mencionar que as crianças/jovens podem, por vezes, confundir a realidade com as fantasias que criam, pela forma como integram os diversos estímulos que lhes chegam (ex.º: televisão, revistas, eventos que observam acontecer com outras pessoas). Além disso, é possível que, pela influência de outras pessoas, as crianças ou jovens verbalizem recordações falsas que podem ser formadas com um propósito voluntário, por parte de alguém que poderá pretender usar a criança/jovem para desencadear uma acusação falsa contra o/a alegado/a autor/a do crime (ex.º: conflitos em processos de regulação das responsabilidades parentais, vinganças pessoais).

Contudo, a introdução de memórias falsas também pode ser desencadeada por outras pessoas que, ao interpretar erradamente uma determinada situação, poderão fazer questões sugestivas à criança ou dar-lhe pistas sugestionadas para recordarem algo que acreditam ter acontecido, levando a criança/jovem a crer que vivenciou o que lhe foi descrito.

Além disso, em jovens mais velhos, nomeadamente adolescentes, existem casos em que estes poderão criar histórias de violência sexual com objetivos secundários (ex.º: justificar ausências de casa, tentativas de manipulação da atenção dos adultos).

De qualquer forma, o/a técnico/a que venha a intervir com a criança/jovem ou a pessoa a quem é revelada a situação de vitimação deverá transmitir que acreditam no que a vítima está a relatar e não deixar que eventuais dúvidas sobre a veracidade dos factos obstem a uma denúncia e/ou pedido de apoio.

Ou seja, a investigação acerca da veracidade e validade do testemunho da vítima é competência reservada aos Órgãos de Polícia Criminal e Autoridades Judiciárias, pelo que os restantes intervenientes (ex.º: familiares, técnicos/as) deverão zelar pela proteção da vítima e do seu testemunho, nomeadamente evitando o questionamento à criança/jovem sobre os factos, sob risco de se colocar em causa a produção de prova em sede de processo-crime.

**- “Quando a criança tem dúvidas,  
não se recorda de algum aspeto, ou se recusa a falar, é porque está a mentir.”**

As crianças e jovens nem sempre conseguem verbalizar a vitimação de que foram alvo com precisão, não porque estejam a mentir, mas por outros motivos, como pelo normal desgaste

mnésico provocado pelo tempo decorrido entre o momento do abuso e aquele em que a vítima o revela. Crianças mais novas poderão experienciar dificuldades em verbalizar ou expressar o que aconteceu, especialmente pelo seu vocabulário, geralmente muito reduzido. Outros motivos subjacentes às possíveis lacunas, inseguranças e incongruências de alguns relatos poderão advir das circunstâncias do crime e da forma como a vítima integra tais informações. Com efeito, as ameaças, subjugação, manipulação ou distorção dos factos provocadas pelo/a autor/a do crime poderão fazer com que a vítima se sinta culpada ou que acredite que os factos aconteceram de forma diferente, gerando dúvidas, medo ou vergonha que se podem vir a refletir no discurso da criança ou jovem.

Por outro lado, os próprios mecanismos de defesa da criança ou jovem poderão desencadear uma clivagem ou recalçamento da informação que a mente terá dificuldade em processar, tornando as memórias difusas e de difícil recuperação.

Concomitantemente, a especificidade íntima da vitimação poderá fazer com que a criança ou jovem se retraia ao relatar os factos, tendo em conta os contextos onde isso lhe poderá ser pedido (ex.º: perante desconhecidos, nos Órgãos de Polícia Criminal, no Tribunal), levando a que sinta ansiedade, vergonha ou receio, que poderão ter impacto no seu discurso e na forma como vai conseguir aceder às suas memórias.

***- “É melhor não denunciar, pois a exposição inerente ao processo-crime vai ser ainda mais nociva para a vítima e para a sua família.”***

É frequente que a rede de suporte familiar da vítima tenha dificuldade em aceitar o acontecimento que aquela revelou; assim, poderá acontecer que esta dificuldade seja projetada na criança/jovem, pelo receio em falar sobre o ocorrido e pelo medo do impacto social que a denúncia possa ter no meio social envolvente.

Contudo, a omissão de denúncia poderá potenciar o impacto da vitimação na criança ou jovem - o evitamento em abordar a situação e/ou denunciá-la poderá ser entendido como uma descredibilização ou desvalorização da violência sofrida pela vítima, podendo esta interiorizar e assimilar sentimentos de culpa.

Ainda que nalguns casos a condução do processo-crime possa gerar na criança ou jovem vitimação secundária, existe a possibilidade de que este possa igualmente funcionar como uma catarse, no sentido em que a vítima se poderá libertar daquele segredo, perceber que a culpa não lhe é atribuída e que algo está a ser feito para que outras crianças e jovens não sejam vítimas de violência sexual.

**- “A criança vai ficar marcada para toda a vida.”**

Apesar da violência sexual ser um acontecimento muito poderoso na vida de uma criança ou jovem, o impacto e repercussões que aquele episódio pode vir a ter dependerá de vários fatores. A proximidade sistêmica e emocional do/a autor/a do crime relativamente à vítima, a intensidade e duração da vitimação, as estratégias utilizadas por quem perpetrou os atos, a idade da vítima aquando do abuso, a existência de acontecimentos traumáticos anteriores, as reações aquando da revelação e o tempo decorrido entre a vitimação e a revelação, a forma como o processo-crime foi conduzido e o seu desfecho, são algumas variáveis que poderão ter influência no impacto da vitimação.

É fulcral também ter em conta os fatores de proteção e resiliência<sup>8</sup> presentes na vida da criança/jovem, como por exemplo a existência de uma personalidade mais adaptativa, ou a presença de uma eficaz rede de suporte primária, que poderão ser determinantes no desenrolar de um processo de apoio e que, por conseguinte, poderão diminuir o impacto da vitimação.

**- “A criança necessita sempre de psicoterapia.”**

É importante que à vítima seja disponibilizado apoio psicoterapêutico ou pedopsiquiátrico. Todavia, nem sempre este se afigura necessário – a vitimação pode ficar integrada nas memórias da criança ou jovem de forma adaptativa, e alguns tipos de terapia podem reativar algumas vivências. O importante é que, no normal desenvolvimento da criança ou jovem, caso existam reativações dos acontecimentos, as vítimas tenham um elemento de referência a quem poderão pedir ajuda.

8. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual → 3. Fatores de proteção e resiliência da vítima

## 5. A necessária distinção entre pedofilia e violência sexual contra crianças e jovens

O termo “pedófilo” é muitas vezes associado pela sociedade ao conceito mais abrangente de “agressor sexual” (neste caso de crianças e jovens). Contudo, é imperativo que os/as técnicos/as que trabalham diretamente com esta temática, consigam distinguir e clarificar quais os termos adequados à situação que se está a abordar.

A distinção entre ambos os conceitos advém, desde logo, da ciência a que estão associados. Se a pedofilia é uma classificação relativa à Psiquiatria, os crimes sexuais pertencem ao âmbito do Direito Penal.

Os critérios diagnósticos, segundo o DSM-V (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fifth Edition*), para “Perturbação de Pedofilia” são os seguintes:

Critérios de diagnóstico:

- A. Fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos, recorrentes e intensos, envolvendo atividade sexual com uma criança ou crianças pré-púberes (geralmente com 13 anos ou menos), por um período de pelo menos 6 meses
- B. O indivíduo atuou de acordo com estes impulsos sexuais, ou os impulsos sexuais ou as fantasias provocam intenso mal-estar ou dificuldades interpessoais.
- C. O indivíduo tem pelo menos 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho do que a criança ou crianças do Critério A

Nota: Não incluir um indivíduo no final da adolescência envolvido num relacionamento sexual continuado com uma criança de 12 ou 13 anos.

*Especificar se:*

Tipo exclusivo (atraído apenas por crianças)

Tipo não exclusivo

*Especificar se:*

Sexualmente atraído pelo sexo masculino

Sexualmente atraído pelo sexo feminino

Sexualmente atraído por ambos os sexos

*Especificar se:*

Limitada ao incesto

Assim, importa salientar que um/a autor/a de violência sexual contra crianças ou jovens pode não ter como diagnóstico a perturbação de pedofilia; com efeito, existe uma prevalência baixa de pedófilos entre autores/as de violência sexual contra crianças e jovens.

Da mesma forma, uma pessoa que venha a ser diagnosticada com pedofilia poderá nunca cometer qualquer crime sexual.

Ainda que o diagnóstico de pedofilia seja um fator de risco para a prática de crimes sexuais, este não tem fiabilidade suficiente para prever, por si só, a existência dos mesmos. Por outro lado, este transtorno, em conjunto com outras patologias (ex.º: Transtorno da Personalidade Antissocial) poderá aumentar exponencialmente a probabilidade do seu portador agir criminalmente por intermédio de violência sexual contra crianças e jovens.

Portanto, é importante não negligenciar o facto de existirem autores/as dos crimes que não têm patologia psiquiátrica; além disso, estes/as autores/as podem nunca ter manifestado interesse sexual por vítimas menores de idade e, a dado momento, cometer um crime dessa natureza, de forma pontual e/ou direcionada apenas para uma criança ou jovem em específico.

Mais ainda é de salientar o facto de a pedofilia não ser, por si só, critério para a fundamentação de inimizabilidade do/a autor/a do crime.

## 6. Enquadramento jurídico atual

O crime é um comportamento que viola a lei e, nessa medida, é punido com uma pena. Para efeitos do Código de Processo Penal (CPP), o crime é o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao seu autor de uma pena ou medida de segurança criminais.

Em matéria de violência sexual contra crianças e jovens, importa desde já realizar uma breve introdução sobre os crimes contra as pessoas, nomeadamente os crimes contra a liberdade sexual e contra a autodeterminação sexual (APAV, 2013).

Neste conspecto, o Código Penal (CP) distingue estes dois grupos de crimes sexuais<sup>9</sup> no capítulo V, Secções I e II. Os “*crimes contra a liberdade sexual têm como bem jurídico a proteção da liberdade e autodeterminação sexual de todas as pessoas, sem aceção de idade*” (Ribeiro, 2014, p. 16), penalizando todas as atividades sexuais cometidas sem o consentimento da vítima. Por seu turno, os crimes contra a autodeterminação sexual visam a proteção da autodeterminação sexual das crianças ou jovens, intrinsecamente conexonada com o livre desenvolvimento da personalidade do menor na esfera sexual (Dias, 1999).

Deste modo, percebe-se que os crimes contra a autodeterminação sexual oferecem uma proteção mais ampla das crianças e jovens (em regra, dizem respeito a crianças com idade inferior a 14 anos e, em alguns tipos legais, os jovens com idades compreendidas entre 16 e 18 anos), protegendo-os de contactos sexuais precoces (APAV, 2013), pois o legislador pressupõe que certos comportamentos sexuais, ainda que livres de ameaça grave, coação ou violência, poderão prejudicar o desenvolvimento da personalidade do menor (Cunha, 2003; Sousa, 2015), dado que “*a vítima não tem ainda capacidade para formar livremente a sua vontade – ou para compreender o significado global (implicações) do seu comportamento*” (Cunha, 2003, p. 354).

Nos últimos anos, diversos instrumentos jurídicos internacionais têm sido elaborados com vista a prevenir e sancionar a criminalidade sexual. Destes, são exemplo as Diretivas 2011/92/UE e 2012/29/UE, bem como as Convenções de Lanzarote e de Istambul. O legislador português tem dado resposta a estes apelos, com a criação, por exemplo, da Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto (que procede à 38.ª alteração do CP).

De facto, verifica-se uma crescente preocupação em torno dos crimes desta natureza, pelo que os avanços nesta temática são tidos como “*passos de gigante invocando a proteção penal da liberdade e da autodeterminação sexual dos menores*”<sup>10</sup> (Antunes, 2010, p. 153).

9. Segundo o Ac. do TRP de 04.06.2014, “os crimes sexuais protegem, por um lado, a liberdade sexual dos adultos; e, por outro, o livre desenvolvimento dos menores no campo da sexualidade, considerando-se aqui que, determinados atos ou condutas de natureza sexual podem, mesmo sem violência, em razão da pouca idade da vítima prejudicar gravemente o seu crescimento harmonioso e, por consequência, o livre desenvolvimento da sua personalidade”.

10. Esses avanços materializam-se, entre outros, pelo disposto no Art.º 118.º, n.º 5, do CP ou no artigo 178.º do CP.

## a. A natureza dos crimes, a responsabilidade penal e a competência para investigação criminal

Importa neste tópico estabelecer a distinção entre crimes públicos, semipúblicos e particulares. O Código Penal opera esta distinção com base, essencialmente, na gravidade dos ilícitos, tendo por base o maior ou menor desvalor que o comportamento do agente assume face aos valores sociais vigentes (APAV, 2013).

Esta distinção não é meramente teórica, tendo consequências práticas no processo criminal. Assim, nos crimes públicos, o início e o desenrolar do procedimento não está dependente da vontade da vítima, bastando a sua notícia pelos Órgãos de Polícia Criminal e/ou Autoridades Judiciárias ou a denúncia por qualquer pessoa. Mais ainda, dado que está em causa a proteção de toda a comunidade, sempre que um funcionário (segundo a definição do Art.º 386.º do CP) tenha conhecimento, no exercício das suas funções, de um crime de natureza pública, está obrigado a denunciá-lo.

No Código Penal, os crimes públicos são identificáveis pelo facto de nada ser dito no preceito legal ou em artigos seguintes, sobre a necessidade de ser feita queixa e/ou deduzir acusação particular.

Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores são de natureza pública, sendo a única exceção o crime de atos sexuais com adolescentes, constante do Art.º 173.º do CP, que é de natureza semipública.

Relativamente a esta classificação (crimes semipúblicos), é necessária a queixa da pessoa com legitimidade para a exercer – em regra, o/a ofendido/a, o/a seu/sua representante legal ou sucessor/a (Art.º 113.º do CP). Sempre que o/a ofendido/a for menor de 16 anos ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa, este pertence ao/à representante legal e, na sua falta, às pessoas indicadas naquele mesmo preceito legal. Todavia, os Órgãos de Polícia Criminal, Autoridades Judiciárias e/ou funcionários (segundo a definição do Art.º 386.º do CP) são obrigados a denunciar estes crimes, sendo necessário o exercício tempestivo do direito de queixa, no prazo de seis meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento do facto e dos/as seus/suas autores/as, ou a partir da data da morte do/a ofendido/a, ou da data em que ele se tiver tornado incapaz – Art.º 114.º do CP).

Os crimes semipúblicos indicam nos preceitos legais a necessidade de queixa (usualmente com a expressão “*depende de queixa*”), sendo que o/a ofendido/a pode desistir do procedimento criminal (APAV, 2013).

Nos crimes de natureza particular está em causa a violação de bens de natureza pessoal (ex.º: crimes contra a honra e alguns crimes contra a propriedade, entre pessoas com laços de parentesco próximo). Nestes crimes, o papel da vítima é crucial para o desenrolar do procedimento criminal, dependendo não só de queixa mas também da constituição como assistente e dedução da acusação particular. Um crime desta natureza é facilmente identificável no Código Penal, estando patente no preceito legal (ou num artigo posterior) a referência à dependência de queixa e à dedução de acusação particular.

Importa salientar que a prescrição do procedimento penal, relativamente aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, não acontece antes de o/a ofendido/a perfazer 23 anos. Embora este facto possa conduzir a um “*risco de estigmatização processual da vítima*”, tal lapso temporal permite que a vítima não esteja impossibilitada, por via legal, de instaurar ou prosseguir o processo penal (Antunes, 2010, pp.159-160).

Merecedor igualmente de análise é o tema da responsabilidade penal. De acordo com o nosso sistema, o ilícito praticado por um menor entre os 12 e 16 anos não imputará a aplicação de medidas de natureza criminal, mas antes de medidas tutelares educativas (Art.º 1.º da LTE). Desta forma, a responsabilização penal ocorre a partir dos 16 anos (Art.º 19.º do CP) (Ribeiro, 2014). Apesar do agora mencionado ser a regra geral, cumpre dar nota que relativamente a alguns crimes contra a autodeterminação sexual, exige-se que o agente seja maior, isto é, tenha 18 ou mais anos<sup>11</sup>.

No que concerne à competência da investigação em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ou incapazes (bem como os demais a que corresponda, em abstrato, pena superior a 5 anos de prisão), esta recai, exclusivamente, de acordo com a Lei de Organização e Investigação Criminal, na Polícia Judiciária (Lei 49/2008, de 27 de Agosto, Art.º 7.º, n.º 3, al. a)).

De seguida, analisar-se-ão, mais detalhadamente, os preceitos legais dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores.

## b. Crimes contra a liberdade sexual

### i. Coação sexual

1. *Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.*

11. Este tópico será aprofundado na Parte I – Compreender → Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens → 6. Enquadramento jurídico atual → c. Crimes contra a autodeterminação sexual, acerca do crime de atos sexuais com adolescentes (art. 173.º do CP), recurso à prostituição de menores (art. 174.º do CP) e aliciamento de menores para fins sexuais (art. 176.º-A do CP).

2. *Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 5 anos.*

O crime de coação sexual (Art.º 163.º do CP) existe sempre que a vítima é constrangida, obrigada, coagida através de violência ou ameaça grave, ou, depois de, para esse fim, o agente a ter tornado inconsciente, ou posto na impossibilidade de resistir, a sofrer ou a praticar, com o agente do crime ou com outrem, um ato sexual de relevo<sup>12</sup>. A pena de prisão pode ir de 1 a 8 anos, sendo a moldura penal diminuída para de 1 mês<sup>13</sup> a 5 anos caso não seja usada violência ou ameaça grave.

Este tipo legal protege a liberdade sexual de uma qualquer pessoa, independentemente da idade, podendo tratar-se de um menor ou um/a adulto/a (Ribeiro, 2014).

Um dos pressupostos para preencher o tipo legal é que tenha ocorrido um ato sexual de relevo. Embora, não exista uma definição unívoca para tal, certo é que todo o ato que “*pela sua natureza, conteúdo ou significado se relacionar com a esfera sexual, constituindo um ‘entrave’ à liberdade sexual da vítima*” (Cunha, 2003, pp.197-198), deve ser enquadrável em tal conceito.

Ademais, exige-se um ato de constranger, podendo para tal ser usados distintos meios, nomeadamente a violência, ameaça grave, colocação em estado de inconsciência ou na impossibilidade de resistir ou abuso de autoridade (por exemplo, resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho) (Ribeiro, 2014).

Além do disposto no Art.º 163.º do CP, são aplicáveis a este crime as agravações previstas no Art.º 177.º do CP, especificamente as relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas, à possibilidade de resultar do crime gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte, ou à idade da vítima (menor de 14 e 16 anos – uma vez que este crime é igualmente aplicável a maiores de idade).

## ii. Violação

1. *Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:*
  - a) *A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou*
  - b) *A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;*  
*é punido com pena de prisão de três a dez anos.*

12. V. Glossário

13. É utilizada a expressão “1 mês” porque, quando nada é dito no preceito legal, este corresponde ao tempo de prisão mínimo, de acordo ao tempo de prisão mínimo, de acordo com o Art. 41.º n.º1 do CP.

2. *Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa:*
- a) *A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou*
  - b) *A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;*
- é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.*

Estamos perante um crime de violação (Art.º 164.º do CP) sempre que, através de um ato de violência (física ou psíquica), ameaça grave, ou, porque tornada inconsciente e incapacitada de resistir, a vítima é forçada a praticar cópula, coito anal ou oral com o agente ou outrem, ou a sofrer a introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos<sup>14</sup>, sendo que a pena de prisão se situa entre os 3 e os 10 anos.

O preceito legal impõe a utilização de meios de constrangimento, à semelhança do que acontece no crime de coação sexual.

O crime de violação inclui também as situações em que, não tendo sido usada violência ou ameaça grave, o agente pratica ou deixa que a vítima sofra os comportamentos descritos, sendo este ato punível com pena de prisão de 1 até 6 anos.

Neste crime, o bem jurídico continua a ser a liberdade sexual. Todavia, tendo por base o crime de coação sexual, este é um crime de maior gravidade, pois visa punir a prática de atos sexuais de relevo qualificados (Ribeiro, 2014).

Ao crime de violação poderão ser aplicadas as agravações previstas no Art.º 177.º do CP relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas, à possibilidade de resultar do crime gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte, ou a idade da vítima (menor de 14 e 16 anos – uma vez que este crime prevê igualmente atos praticados contra maiores de idade).

### iii. Importunação sexual

*“Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”*

14. V. Glossário

O crime de importunação sexual (Art.º 170.º do CP) acontece sempre que o agente importunar outra pessoa formulando propostas de teor sexual, praticando atos de carácter exibicionista ou constringendo-a a contacto de natureza sexual. Este comportamento, punível com pena de prisão de 1 mês até 1 ano ou pena de multa até 120 dias – se pena mais grave lhe não couber –, é suscetível de abranger o assédio sexual perpetrado em qualquer local público, ainda que as propostas de teor sexual formuladas ou o constringimento de que a vítima é alvo, não consubstanciem atos sexuais de relevo<sup>15</sup>.

É de evidenciar que até à entrada em vigor da Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, o ilícito consistia única e exclusivamente na importunação sexual cometida através de dois tipos de conduta: o carácter exibicionista ou o constringimento da vítima a ter contacto sexual com o agente. Porém, com a alteração introduzida no Código Penal, o âmbito de punibilidade – isto é, os comportamentos que são criminalizados –, alargou-se substancialmente, estando também incluída a formulação de propostas de teor sexual.

Pela menção de prática de “*atos de carácter exibicionista*” dever-se-á entender a “*prática de atos - ou gestos - relacionados com o sexo*” (Rodrigues, 1999, p. 533). O crime de importunação sexual pode ser praticado contra vítimas de maior ou menor idade. Todavia, este fator é fulcral para determinar se se tratará de um crime de importunação sexual ou de abuso sexual de menor (Art.º 171.º do CP), ou ainda de um crime de abuso sexual de menores dependentes (Art.º 172.º do CP). De facto, “*quem importunar menor de 14 anos de idade, praticando ato previsto no artigo 170.º*” ou “*quem praticar tal comportamento face a um menor (entre 14 e 18 anos) que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência*” pratica, respetivamente, o crime de abuso sexual de crianças e o crime de abuso sexual de menores dependentes<sup>16</sup>.

Tal como já foi abordado anteriormente, também para o crime de importunação sexual está prevista a aplicação das agravações constantes do Art.º 177.º do CP, mas agora apenas as referentes a certos circunstancialismos, nomeadamente a relação da vítima com o/a autor/a do crime (Art.º 177.º, n.º 1 do CP).

#### iv. Outros Crimes

Não obstante os crimes já referidos, importa ainda dar conta dos crimes de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, abuso sexual de pessoa internada e lenocínio.

O crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência previsto no Art.º 165.º do CP,

15. Segundo o ac. do TRE de 15.05.2012, “a conduta típica do crime de importunação sexual é um ato de natureza sexual (que não tenha a gravidade de ato sexual de relevo) praticado contra a vontade da vítima e na presença da mesma ou sobre esta (que seja constringida a presenciar ou suportar) e, em tal medida, seja importunada”.
16. Tal destrinça efetuada pelo ac. do TRE de 14.01.2014

pune o agente que pratica um ato sexual de relevo com uma pessoa inconsciente ou incapaz de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, com uma pena de prisão de seis meses a oito anos. Ademais, sempre que se tratar de um ato sexual de relevo qualificado o agente será punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

Dito isto, este crime “*tutela a liberdade e autodeterminação de pessoas inconscientes ou incapazes de formularem a sua vontade para a prática de atos com relevo sexual*” (ac. TRP 10.04.2013). Assim, este tipo legal parece proteger a pessoa inconsciente (aquela que não consentiu) ou incapaz (aquela que não tinha capacidade para consentir), de uma ação capaz de condicionar a sua liberdade e/ou autodeterminação sexual.

Este é um crime semipúblico, isto é, depende de queixa, salvo se forem praticados contra menor, ou se do crime resultar a morte ou suicídio da vítima (Art.º 178.º, n.º 1 do CP). Está ainda sujeito às agravações constantes do Art.º 177.º do CP, especificamente as relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas, à possibilidade de resultar do crime gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte, e à idade da vítima (menor de 14 e 16 anos – uma vez que este crime é igualmente aplicável a maiores de idade).

O crime de abuso sexual de pessoa internada (Art.º 166.º do CP) visa punir quem, aproveitando-se das funções que exerce ou do lugar que detém - estabelecimento onde se executem reações criminais privativas da liberdade, hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento, ou estabelecimento de educação ou correção - praticar ato sexual com pessoa que aí se encontre internada e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado. A pena de prisão para este tipo de crime varia entre os 6 meses a 5 anos, caso se tratem de atos sexuais de relevo simples, ou de 1 a 8 anos, nos casos em que existam atos sexuais de relevo qualificado.

O crime de abuso sexual de pessoa internada é um crime público, estando sujeito às agravações do Art.º 177.º do CP, nomeadamente a hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível; o facto de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas e a possibilidade de resultar do crime gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte.

Por último, o crime de lenocínio (Art.º 169.º do CP) visa punir o agente que fomenta, favoreça ou facilite o exercício por outra pessoa (com 18 ou mais anos) de prostituição,

praticando tais condutas profissionalmente ou com intenção lucrativa, prevendo-se, neste caso, uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Se o agente cometer o crime por meio de violência ou ameaça grave, através de ardil ou manobra fraudulenta, com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima, será punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Importa salientar que o tipo legal visa proteger a liberdade sexual da vítima, punindo “o aproveitamento que alguém faz de uma prática que, apesar de não ser punida criminalmente, não é reconhecida como plenamente lícita” (ac. TRC de 10.07.2013).

O crime de lenocínio é um crime público, estando sujeito à agravação constante do Art.º 177.º CP, relativa à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime (com exceção da situação do Art. 169.º, n.º 2, al. c) do CP).

Por último, este crime distingue-se do crime de lenocínio de menores (Art.º 175.º CP), por causa das idades das vítimas – maioridade ou menoridade.

### c. Crimes contra a autodeterminação sexual

Antes de se proceder à explicação dos crimes contra a autodeterminação sexual é importante explicar que o legislador, não raras vezes, estabeleceu uma proteção escalonada em razão da idade.

No abuso sexual de crianças (Art.º 171.º do CP), a faixa etária protegida são os menores de 14 anos. Por outro lado, no crime de atos sexuais com adolescentes (Art.º 173.º do CP) confere-se proteção aos menores entre os 14 e os 16 anos, relativamente a atos sexuais de relevo. Nos crimes de abuso sexual de menores dependentes (Art.º 172.º do CP) e recurso a prostituição de menores (Art.º 174.º do CP) atribui-se proteção a menores com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos.

Se nas duas últimas formulações (Arts.º 172.º a 174.º do CP) existe um limite temporal mínimo (14 anos) e diferentes limites superiores (16 e 18 anos), no primeiro crime elencado (abuso sexual de crianças) não se vislumbra limite mínimo – sendo que existe um limite superior (14 anos)<sup>17</sup>.

17. Para acompanhar tal explicação atentar no ac. TRP de 04.06.2014.

Por último, os crimes de lenocínio de menores (Art.º 175.º do CP), pornografia de menores (Art.º 176.º do CP) e aliciamento de menores para fins sexuais (Art.º 176.º-A do CP) conferem proteção a todos os menores de idade (entre 0 e 18 anos).

Em todos os tipos legais desta secção (crimes contra a autodeterminação sexual) a tentativa é punível, com exceção do aliciamento de menores para fins sexuais (Art.º 176.º-A do CP).

### i. Abuso sexual de crianças

1. *Quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*
2. *Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.*
3. *Quem:*
  - a) *Importunar menor de 14 anos, praticando ato previsto no artigo 170.º; ou*
  - b) *Atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográficos;*
  - c) *Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais;**é punido com pena de prisão até três anos.*
4. *Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.*
5. *A tentativa é punível.*

O crime de abuso sexual de crianças, previsto e punível pelo Art.º 171.º do CP, pressupõe “o contacto sexual de uma criança com um adulto ou com uma criança mais velha, que tem, em regra, pelo menos uma diferença de cinco anos e uma diferença significativa no desenvolvimento cognitivo-afetivo” (Ribeiro, 2014, p. 25).

Neste tipo legal, o bem jurídico protegido é a autodeterminação sexual, associada ao livre desenvolvimento da personalidade do menor no contexto sexual. Com efeito, as condutas do agente, ainda que não tenha recorrido a meios de constrangimento, são punidas dada a vulnerabilidade, dependência da vítima e a falta de capacidade para expressar, de forma consciente e livre a sua vontade (Cunha, 2003).

Deste modo, “o consentimento da vítima não possui virtualidade para eximir o agente da responsabilidade criminal, por a lei partir do pressuposto, próximo da constatação natural, que o menor, por regra, não possui o desenvolvimento psicológico suficiente para compreender as consequências, por vezes graves, deles emergentes, que podem prejudicar gravemente o

*desenvolvimento da sua personalidade física e psíquica, no aspeto do livre desenvolvimento da personalidade na esfera sexual*” (ac. do STJ de 22.05.2013).

Este crime comporta várias ações, dispersas pelos distintos números do Art.º 171.º do CP, nomeadamente praticar ou levar a que outra pessoa pratique ato sexual de relevo (n.º 1) ou ato sexual de relevo qualificado (n.º 2)<sup>18</sup> com ou em menor de 14 anos, praticar os atos previstos no Art. 170.º do CP (n.º 3 al. a)), atuar por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico (n.º 3 al. b)) ou aliciar para assistir a abusos ou atividades sexuais (n.º3 al. c)).

Seguindo o disposto nos crimes abordados anteriormente, também para o abuso sexual de crianças se preveem as agravações dispostas no Art.º 177.º do CP, nomeadamente as relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente com duas ou mais pessoas, à possibilidade de, pela perpetração do crime, resultar gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.

## ii. Abuso sexual de menores dependentes

1. *Quem praticar ou levar a praticar ato descrito nos n.os 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*
2. *Quem praticar ato descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano.*
3. *Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 5 anos.*
4. *A tentativa é punível.*

O crime de abuso sexual de menores dependentes (Art.º 172.º do CP) contempla cinco modalidades de ação: a prática de ato sexual de relevo, a prática de ato sexual de relevo qualificado, a prática, perante o menor, de atos de carácter exibicionista ou constrangendo-o a contacto de natureza sexual, a atuação sobre o jovem por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico ou o aliciamento de jovem com vista a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais. As penas de prisão previstas diferem consoante o comportamento exercido, sendo a moldura penal mais baixa de 1 mês a 1 ano de prisão e a mais elevada de 1 a 8 anos de prisão.

18. V. Glossário

Este crime, que visa proteger a autodeterminação sexual de menores entre os 14 e os 18 anos, confiados a outrem para educação ou assistência é, devido à especial relação de dependência (entre agente e vítima), alvo de uma tutela particular.

Todavia, a redação deste tipo legal encerra a expressão “*confiado para educação ou assistência*”, que não gera um entendimento unânime. Ainda assim, poder-se-á considerar que os agentes, neste caso, sejam os que exercem as responsabilidades parentais, pese embora sejam as relações de facto<sup>19</sup> ou seja, a confiança a um terceiro (familiar ou não) que levantam maiores problemas de concretização.

Com efeito, neste tipo legal exige-se a verificação de um dever especial, relacionado com a relação de dependência (Sousa, 2015), podendo estar a falar-se dos progenitores, outros familiares, tutores, assim como todas aquelas pessoas a quem o menor possa ser entregue para educação ou assistência, desde que não haja internamento do menor (neste caso, aplicar-se-ia o Art.º 166.º do CP). Mais ainda é de salientar que o (eventual) consentimento prestado pelo jovem, entre os 14 e 18 anos, se torna totalmente irrelevante, “*face ao ascendente de uma das partes sobre a outra*” (Sousa, 2015, p. 22; Albuquerque, 2008).

O crime de abuso sexual de menores dependentes está sujeito às agravações previstas no Art.º 177.º do CP, nomeadamente as relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente com duas ou mais pessoas, à possibilidade de, pela perpetração do crime, resultar gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.

Em suma, o crime de abuso sexual de menores dependentes pode ser cometido contra um jovem, entre os 14 e os 18 anos. Este acarreta várias dificuldades interpretativas, pelo que se afigura de extrema importância a menção de que o crime de atos sexuais com adolescentes (Art.º 173.º CP) é aplicado, não raras vezes, pela jurisprudência, em detrimento do agora analisado.

### iii. Atos sexuais com adolescentes

1. *Quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos.*
2. *Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos.*
3. *A tentativa é punível.*

19. Atentar no ac. do TRC de 21.05.2014

No crime de atos sexuais com adolescentes, previsto e punível pelo Art.º 173.º do CP, criminalizam-se os atos sexuais de relevo, sendo que estes têm de envolver um agente maior (isto é, com 18 ou mais anos) e um jovem entre os 14 e 16 anos, sendo que o primeiro abusa da inexperiência do segundo. Para este crime a pena de prisão prevista é de 1 mês até 2 anos.

Se os atos sexuais de relevo consistirem em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, a pena de prisão prevista de 1 mês até 3 anos.

A génese deste tipo legal emerge da assimetria de poder entre o agente e a vítima, estando aquela intrinsecamente conexcionada com múltiplos aspetos de que são exemplo a diferença de idades, a maturidade ou a experiência (Sousa, 2015). Deste modo, o legislador parte da premissa de que “*o jovem, apesar de ter mais de 14 anos, não possui condições para formar livremente a sua vontade no domínio sexual, porque o agente abusa da sua inexperiência*” (Sousa, 2015, p. 31). A concretização do conceito de “inexperiência” poderá gerar algumas dúvidas, mas tem sido entendimento que não se enquadrará aqui apenas a inexperiência sexual<sup>20</sup>.

O crime de atos sexuais com adolescentes está sujeito às agravações previstas no Art.º 177.º do CP, nomeadamente as relativas à relação entre a vítima e o/a autor/a do crime, à hipótese do agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, ao facto de o crime ter sido cometido conjuntamente com duas ou mais pessoas, à possibilidade de, pela perpetração do crime, resultar gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.

Tal como já foi abordado anteriormente, importa lembrar que este é o único crime contra a liberdade e autodeterminação sexual relativo a menores que reveste natureza semipública: ou seja, o seu procedimento criminal depende de queixa, salvo se dele resultar suicídio ou a morte do jovem (Art.º 178.º, n.º 3 do CP).

#### iv. Recurso à prostituição de menores

1. *Quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até 2 anos.*
2. *Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos.*
3. *A tentativa é punível.*

O crime de recurso à prostituição de menores (Art.º 174.º do CP) é um ilícito criminal

20. Certo é que o próprio preceito legal abandonou a expressão “inexperiência sexual”, passando a figurar única e exclusivamente o termo *inexperiência*. Todavia, existem diversas opiniões dispares.

conexionado com o favorecimento da prostituição de crianças e jovens. Enquadrável nos crimes contra a autodeterminação sexual do menor, o legislador pretendeu criminalizar o cliente (agente com 18 ou mais anos), como forma de proteção do menor que tenha entre os 14 e os 18 anos<sup>21</sup>.

Deste modo o agente que praticar ato sexual de relevo com um menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida é punido com pena de prisão de 1 mês até 2 anos. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos.

A este tipo legal poderão ser aplicadas as agravações do Art.º 177.º do CP, nomeadamente as relativas à relação entre o agente e o/a menor, à hipótese de o agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, à possibilidade de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas, à eventualidade de existirem resultados da perpetração do crime (gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte) ou relativas à idade do menor.

## v. Lenocínio de menores

1. *Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor ou aliciar menor para esse fim é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.*
2. *Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:*
  - a) *Por meio de violência ou ameaça grave;*
  - b) *Através de ardil ou manobra fraudulenta;*
  - c) *Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho;*
  - d) *Atuando profissionalmente ou com intenção lucrativa; ou*
  - e) *Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;**é punido com pena de prisão de dois a dez anos.*

O crime de lenocínio de menores (Art.º 175.º do CP) visa criminalizar o favorecimento da prostituição. Para que o agente preencha o tipo de ilícito, este tem de fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de um menor (entre os 0 e os 18 anos) ou aliciá-lo para esse fim.

Se um agente praticar um dos atos anteriormente referidos poderá ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. Caso seja utilizada violência ou ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, abuso de autoridade, ou se o agente atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, se se aproveitar da incapacidade psíquica ou da especial vulnerabilidade do menor, será aplicada pena de prisão de 2 a 10 anos.

21. Se for menor de 14 anos, o ilícito enquadrar-se-á no crime de abuso sexual de crianças.

Embora pareça clara a interpretação dos conceitos de fomento, favorecimento, e facilitação, é importante esclarecer que enquanto o primeiro (fomento) incide sobre a determinação da vontade do menor à prática da prostituição, os restantes centram-se na disponibilização de meios para o seu exercício<sup>22</sup>.

Importa igualmente atentar no Art.º 177.º do CP, especificamente para as agravações previstas sobre a relação entre agente e menor (não aplicável quando o crime de lenocínio tiver sido perpetrado com abuso de autoridade – Art.º 175.º, n.º 2, al. c) do CP), o facto de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas ou a idade da vítima, menor de 14 ou 16 anos.

## vi. Pornografia de menores

1. Quem:
  - a) Utilizar menor em espetáculo pornográfico ou o aliciar para esse fim;
  - b) Utilizar menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim;
  - c) Produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, os materiais previstos na alínea anterior;
  - d) Adquirir ou detiver materiais previstos na alínea b) com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder;  
é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. Quem praticar os atos descritos no número anterior profissionalmente ou com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de um a oito anos.
3. Quem praticar os atos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 recorrendo a violência ou ameaça grave é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
4. Quem praticar os atos descritos nas alíneas c) e d) do n.º 1 utilizando material pornográfico com representação realista de menor é punido com pena de prisão até dois anos.
5. Quem, intencionalmente, adquirir, detiver, aceder, obtiver ou facilitar o acesso, através de sistema informático ou qualquer outro meio aos materiais referidos na alínea b) do n.º 1 é punido com pena de prisão até 2 anos.
6. Quem, presencialmente ou através de sistema informático ou qualquer outro meio, sendo maior, assistir ou facilitar acesso a espetáculo pornográfico envolvendo a participação de menores de 16 anos de idade é punido com pena de prisão até 3 anos.
7. Quem praticar os atos descritos nos n.os 5 e 6 com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 5 anos.
8. A tentativa é punível.

O crime de pornografia de menores (Art.º 176.º do CP) criminaliza a utilização de menor (entre os 0 e 18 anos) em espetáculo pornográfico ou o seu aliciamento para esse fim. De facto, todo o agente que utiliza ou alicia menor para participar em fotografia, filme ou

22. V. ac. do STJ de 14.05.2009.

gravação pornográficos, independentemente do seu suporte (ex.º: digital, em papel), verã o seu comportamento enquadrado neste tipo legal. Mais ainda, são criminalizados por este tipo legal a produção, distribuição, importação, exportação, divulgação, exibição ou cedência de material pornográfico a qualquer título ou por qualquer meio, assim como a aquisição ou detenção de tais materiais com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder (Feitor, 2013). Para estes comportamentos o legislador previu a pena de prisão de 1 a 5 anos; todavia, quando alguns desses comportamentos forem cometidos com intenção lucrativa ou de modo profissional, ou com recurso a violência ou ameaça grave, a pena de prisão aplicada será de 1 até 8 anos.

Importa salientar que, recentemente, foi criminalizado o comportamento do agente que, intencionalmente, adquire, detém, acede, obtém ou facilita o acesso, através de sistema informático ou qualquer outro meio a materiais como fotografias, filmes ou gravações pornográficas (pena de prisão até 2 anos) (Feitor, 2013; Patto, 2010; Alfaiate, 2009)<sup>23</sup>. Ademais, também o agente com 18 ou mais anos que, presencialmente ou através de sistema informático ou qualquer outro meio, assistir ou facilitar acesso a espetáculo pornográfico envolvendo a participação de menores de 16 anos de idade é punido com pena de prisão de 1 mês até 3 anos.

Este crime está sujeito às agravações patentes no Art.º 177.º do CP, relativas à relação entre agente e vítima e ao facto do crime ser cometido, conjuntamente por duas ou mais pessoas.

## vii. Aliciamento de menores para fins sexuais

23. Urge evidenciar que alguns comportamentos não denotam dificuldade de enquadramento – o ac. TRC de 02.04.2014, conclui que “preenche o crime de pornografia de menores o arguido que guarda no seu computador imagens de crianças do sexo masculino, nuas e em poses de exibição dos órgãos sexuais”. Porém, outros poderão levantar sérias dificuldades. Segundo o ac. TRC de 11.11.2015, “não integra o conceito normativo de detenção (...) o acesso do agente a um site de pornografia infantil, com subsequente ampliação e visualização de uma fotografia de uma criança do sexo feminino exibindo a sua vagina, e de uma fotografia de outra menor em ato de sexo oral”. Todavia, dadas as recentes alterações legislativas, em princípio, situações como as agora relatadas passarão a constituir o crime de pornografia de menores.

24. Proposta de Lei n.º 305/XII, da Presidência do Conselho de Ministros – exposição de motivos.

1. *Quem, sendo maior, por meio de tecnologias de informação e de comunicação, aliciar menor, para encontro visando a prática de quaisquer dos atos compreendidos nos n.os 1 e 2 do artigo 171.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, é punido com pena de prisão até 1 ano.*
2. *Se esse aliciamento for seguido de atos materiais conducentes ao encontro, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos.*

O ilícito penal do art. 176.º-A do CP – aliciamento de menores para fins sexuais – foi, recentemente, contemplado pelo legislador pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (39.ª alteração ao Código Penal). Deste modo, cumprindo os ensejos da Diretiva 2011/93/EU, passam a ser “*criminalizadas novas formas de abuso e de exploração sexual facilitadas pela utilização das tecnologias da informação, como por exemplo o aliciamento de menor através da internet, os espetáculos pornográficos em tempo real na internet, ou o acesso, com conhecimento de causa e intencionalidade, à pornografia infantil alojada em determinados sítios Internet*”<sup>24</sup>.

Neste caso, o agente (que tem de ter 18 ou mais anos) que, por intermédio do uso das tecnologias de informação e de comunicação, alicie menor (até aos 18 anos) para encontro que vise a prática de atos sexuais de relevo (simples ou qualificados) ou para a utilização do menor em espetáculo pornográfico, fotografia, filme ou gravação pornográfica, é punido com pena de prisão de 1 mês até 1 ano. No entanto, as penas previstas para este crime são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se o crime for cometido conjuntamente por duas ou mais pessoas.

## d. Outros fenómenos que poderão estar associados

### i. Tráfico de pessoas e turismo sexual infantil

#### 1. Contextualização do fenómeno de Tráfico de Seres Humanos (TSH)<sup>25</sup>

O crime de tráfico de pessoas constitui um grave atentado à dignidade e à autodeterminação humana. Pela sua natureza oculta, sigilosa e clandestina, este invisibiliza forçosamente a existência das suas vítimas.

O TSH é um fenómeno que atinge milhares de pessoas em todo o mundo. Muito associado, durante os anos 90, a situações de prostituição forçada e exploração sexual, é hoje interpretado de uma forma mais abrangente, no qual se incluem outros tipos de exploração. O TSH sustenta-se no aproveitamento das fragilidades e da vulnerabilidade das suas vítimas, não sendo um fenómeno exclusivo de um determinado setor populacional, ou de uma região geográfica específica. Ainda que o termo “vulnerabilidade” possa ser interpretado de formas diferentes, por entre a legislação de vários países, é possível considerar que tal, em regra, se relaciona com o ambiente onde as potenciais vítimas residem e também a fatores pessoais que aumentam a suscetibilidade de uma pessoa se tornar vítima de TSH.

#### 2. TSH vs. auxílio à imigração ilegal

Importa distinguir, ainda, os ilícitos de tráfico de pessoas e de auxílio à imigração ilegal (*smuggling*). Esta distinção reveste importância prática dado que não só os “*elements*

25. Falar-se-á de “tráfico de pessoas” sempre que for feita referência ao preceito legal do art. 160.º do CP e de tráfico de seres humanos (TSH) para abordar o fenómeno na sua generalidade.

constitutivos dos diferentes crimes são diferentes”, como também “a resposta exigida às autoridades irá variar, dependendo do crime em causa” (Costa, 2011, p.8). De forma breve, o crime de auxílio à imigração ilegal<sup>26</sup> “envolve geralmente o consentimento das pessoas que são objeto dessa introdução clandestina” e o *smuggling* necessita que se verifique o critério da transnacionalidade, pois facilita-se a “passagem ilegal por uma fronteira e a sua entrada ilegal noutra país” e denota uma relação entre o facilitador e o imigrante, na medida em que o primeiro não tem “intenção de explorar a pessoa objeto de introdução clandestina após a sua chegada” (Costa, 2011, p. 10).

	Tráfico de Pessoas (adultos)	Tráfico de Pessoas (menores)	Auxílio à imigração ilegal ( <i>smuggling</i> )
Idade da vítima	Todos os maiores de 18 anos	Todos os menores de 18 anos	Irrelevante
Elemento Subjetivo	Dolo	Dolo	Dolo
Elemento Material	Condutas descritas Meios Objetivo de exploração	Condutas descritas Objetivo de exploração	Facilitação da entrada ilegal Objetivo: benefícios financeiros ou outros benefícios materiais
Consentimento	Irrelevante, sempre que forem usados os meios previstos no tipo	Irrelevante, independentemente dos meios utilizados	A pessoa consente na ação
Transnacionalidade	Não exigido	Não exigido	Exigido
Envolvimento de um grupo de crime organizado	Não exigido	Não exigido	Não exigido

Tabela - Distinção entre os crimes de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal (*smuggling*)

Os casos de TSH importam a prática de outras condutas, como casamento forçado, aborto forçado, extorsão, injúrias, violação, abuso sexual de crianças, ofensa à integridade física simples ou qualificada, homicídio ou rapto, quer na preparação quer na sua execução. Segundo as Nações Unidas (2009), quando existam provas, dever-se-á proceder criminalmente contra os agentes perpetradores do crime de tráfico de pessoas. Todavia, os demais crimes que sejam cometidos de forma conexas ao tráfico de pessoas deverão constituir processos autónomos, para aumentar as hipóteses de obter uma condenação.

### 3. Caracterização e abordagem ao tipo legal

O crime de tráfico de pessoas (Art.º 160.º do CP), enquadrado nos crimes contra a liberdade pessoal, pressupõe determinadas ações como o recrutamento, aliciamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma pessoa (Costa, 2011; Nações Unidas, 2009).

26. Art. 183.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho – Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.

Tais ações deverão ser acompanhadas pela utilização de pelo menos um meio, como por exemplo força, ameaça, coação, sequestro, fraude, engano ou abuso de autoridade (Costa, 2011).

A existência de consentimento da vítima não exclui a ilicitude dos atos praticados, porque não releva, tal como previsto no Art.º 160.º n.º 8 do CP.

Ainda que existam diferentes ações, meios, e agentes, para estarmos perante uma situação de TSH é necessária a verificação da existência do objetivo de exploração, seja esta de exploração sexual, exploração laboral, com vista à mendicidade, escravidão, extração de órgãos ou à prática de outras atividades criminosas.

Nos termos do Art.º 160.º n.º 1 do CP, a pena de prisão prevista para esta prática é de 3 a 10 anos.

Canalizando a atenção para as crianças e jovens que poderão ser vítimas de TSH, é importante lembrar que estes são “*alvo preferencial de tráfico dada a sua inerente fragilidade, o que faz com que sejam mais fáceis de manipular e podem ser exploradas de formas mais variadas como na indústria do sexo, nos mercados de trabalho ilegais, para mendicidade e furto de carteiras, como «escravos» domésticos e para remoção de órgãos*” (Costa, 2011, p. 14).

No caso do tráfico de crianças e jovens, a configuração do crime exige apenas a verificação de um ou mais elementos da ação visando um dos objetivos de exploração, dado que não é necessário o emprego de nenhum meio que envolva coação, fraude, engano ou outras formas de violência. Esta situação acontece na medida em que o grau de desenvolvimento físico e intelectual das crianças e jovens ainda não atingiu a sua plenitude e os mesmos são vítimas especialmente vulneráveis, face a uma situação de exploração, mesmo que não haja violência ou engano. A pena de prisão prevista é também de 3 a 10 anos, nos termos do Art.º 160.º n.º 2 do CP.

Recrutamento	Exploração sexual	Violência
Aliciamento	Exploração do trabalho	Rapto
Transporte	Mendicidade	Ameaça grave
Alojamento	Escravidão	Ardil
Acolhimento	Extração de órgãos	Manobra fraudulenta
Entrega	Adoção	Abuso de autoridade
Oferta	Exploração de outras atividades	Incapacidade psíquica
Aceitação		Especial vulnerabilidade
		Consentimento da pessoa que controla

Menor + = Tráfico de Pessoas (menores) + = Tráfico de Pessoas (menores) qualificado

Figura 1 - Explicação acerca das condutas, objetivos e meios constituintes do crime de tráfico de pessoas, sempre que as vítimas são menores

Quando se tratem de vítimas menores, a pena poderá ser agravada para 3 a 12 anos de prisão, nos termos do Art.º 160.º n.º 3 do CP se, para a execução do crime, for utilizado um dos seguintes meios<sup>27</sup>: violência, ameaça grave, rapto, artil/manobra fraudulenta, abuso de autoridade, ou aproveitamento de incapacidade física ou especial vulnerabilidade da vítima, ou quando o agente tenha atuação profissional ou aja com intenção lucrativa. Mais ainda, estas penas de prisão previstas poderão agravar-se de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o crime tiver sido cometido com especial violência, se do crime resultarem danos particularmente graves para a vítima<sup>28</sup>, se o delito tiver sido praticado por funcionário no exercício das suas funções, no quadro de uma associação criminosa ou, ainda, se tiver como resultado o suicídio da vítima.

Por último, e nos termos deste mesmo ilícito, será ainda punido quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adoção – trata-se do tráfico de menor para adoção, sendo que se exige, neste caso, a presença de uma contrapartida patrimonial (pena de 1 a 5 anos de prisão, nos termos do Art.º 160.º n.º 5 do CP); quem, tendo conhecimento da prática de crime, utilizar os serviços ou órgãos da vítima (1 a 5 anos de prisão, nos termos do Art.º 160.º n.º 6 do CP); e quem reter, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime (Art.º 160.º n.º 7 do CP).

O crime de tráfico de pessoas está inserido no conceito de “criminalidade altamente organizada” (Simões, 2009) e afigura-se como crime público, dado que não existe qualquer menção à dependência de queixa e/ou acusação particular no texto legal.

#### 4. A especificidade do TSH de crianças e jovens com vista à exploração sexual

O tráfico de crianças e jovens para fins de exploração sexual, enquadrável no conceito de criminalidade violenta, visa a deslocação de crianças e jovens dos seus meios de origem, por rapto, sequestro, violência, ameaça grave, abuso de autoridade e/ou compra e venda, para outras regiões geográficas, com vista à sua exploração sexual, designadamente pela prostituição e pela produção de material pornográfico.

As formas de recrutamento mais utilizadas com a finalidade de angariar pessoas para a exploração sexual, para além das falsas propostas de trabalho, são as promessas de participação em concursos de beleza, de trabalhos como modelo, de férias a baixo custo, de estudos em programas internacionais ou de serviços de casamento.

27. V. Glossário

28. Por esta expressão entende-se “que a intensidade dos atos provocados na vítima são suscetíveis de provocar lesões graves, duradouras ou até que resultem em incapacidades permanentes” (Silva, 2013).

A exploração sexual pode ser entendida como qualquer abuso da vulnerabilidade de outra pessoa, mediante abuso de poder ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, a obtenção de benefícios financeiros. Pode trazer diversas consequências às suas vítimas, tanto a nível físico como psicológico, tendo em conta que envolve contatos sexuais muitas vezes sem proteção, falta de cuidados de higiene e de saúde, ameaças, agressões físicas, falta de alimentação adequada, permanência em locais insalubres, entre outros.

A exploração sexual praticada contra menores pode assumir diferentes formas, nomeadamente:

- **Exploração da prostituição:** a vítima é induzida ou forçada a prostituir-se contra a sua vontade, não ficando com o dinheiro que recebe em contrapartida, ou ficando apenas com uma parte.
- **Turismo sexual infantil:** é uma atividade criminosa que visa o acesso de crianças ou jovens através de deslocações de veraneio de um/a adulto/a do seu local de residência para outro local, dentro ou fora do seu país, com vista à realização de atividades sexuais com aqueles.
- **Pornografia:** a vítima é coagida a participar em filmes, fotografias ou outros materiais com conteúdos pornográficos.
- **Outras práticas sexuais:** qualquer ato que envolva forçar ou coagir a vítima à prática de atos sexuais ou à exposição da sua sexualidade contra a sua vontade ou recorrendo a fraude.

## 5. Indicadores da existência de TSH

Ainda que o fenómeno do TSH se paute pelo sigilo, existem alguns indicadores que poderão ajudar a que se perceba se se está perante uma potencial vítima:

Indicadores Gerais	Indicadores do Tráfico para Exploração Sexual	Indicadores do Tráfico de Crianças e Jovens
<ul style="list-style-type: none"><li>- Mostrar sinais de que os seus movimentos estão a ser controlados;</li><li>- Sentir que não podem sair ou deixar a situação em que se encontram;</li><li>- Demonstrar medo e ansiedade quando contactados;</li><li>- Estar a ser sujeito à violência ou ameaça de violência contra ela própria, sua família ou entes próximos;</li><li>- Apresentar lesões que indiquem ser resultado de uma agressão;</li><li>- Não confiar nas autoridades;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Serem transportadas de um local para o outro e serem obrigadas a trabalhar em diferentes bordéis ou casas de alterne;</li><li>- Ter tatuagens ou outros indicativos de "propriedade" dos exploradores;</li><li>- Morar ou viajar com outras pessoas que não falam a mesma língua;</li><li>- Ter poucas peças de roupa;</li><li>- Saber falar apenas palavras ligadas ao trabalho sexual na língua local;</li><li>- Não ter nenhum dinheiro consigo;</li><li>- Serem submetidas a práticas sexuais sem</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não ter contato com a sua família ou com as pessoas que detém legalmente a sua guarda;</li><li>- Parecerem intimidadas e adotar comportamentos incompatíveis com a sua faixa etária;</li><li>- Não ter amigos da sua faixa etária;</li><li>- Não frequentar a escola;</li><li>- Não ter tempo ou autorização para brincar e jogar com outras crianças;</li><li>- Viver em habitações precárias;</li><li>- Viver com um grupo de crianças e</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sofrer ameaças de ser entregue às autoridades;</li> <li>- Ter o seu passaporte e outros documentos de identificação em posse de outra pessoa;</li> <li>- Ter documentos de viagem ou de identificação falsos;</li> <li>- Desconhecer a língua local e a morada de onde está a viver e/ou a trabalhar;</li> <li>- Ter terceiros pessoas que falem por si quando lhe fazem perguntas diretamente;</li> <li>- Ser disciplinada através de castigos corporais;</li> <li>- Receber pouco ou nenhum pagamento pelo trabalho;</li> <li>- Viver/dormir em acomodações precárias;</li> <li>- Não ter acesso a cuidados de saúde bem como aos seus pertences pessoais;</li> <li>- Não poder, livremente, contactar amigos e familiares;</li> <li>- Encontrar-se numa situação de dependência de outras pessoas;</li> <li>- Ter agido com base em mentiras ou situações enganosas que lhe foram transmitidas;</li> <li>- Ter tido as despesas de viagem pagas por intermediários, aos quais devem reembolsar através do trabalho ou de outros serviços.</li> </ul>	<p>proteção ou com emprego de violência;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalharem em bordéis com propagandas que ofereçam mulheres de diferentes etnias e nacionalidades;</li> <li>- Não demonstrar sentimentos para os clientes que atendem.</li> </ul>	<p>jovens com apenas um guardião legal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar as refeições separadas de outros membros da família ou do grupo de pertença;</li> <li>- Comer apenas restos;</li> <li>- Realizar trabalhos incompatíveis com a sua idade e estrutura física;</li> <li>- Viajar desacompanhadas ou com um grupo de pessoas que não são os seus familiares;</li> <li>- Usar roupas incompatíveis com a sua idade e o grau de desenvolvimento (por exemplo, roupas utilizadas por trabalhadores do sexo).</li> </ul>
--	--	---

Tabela 2 - Indicadores de Tráfico de Seres Humanos (APAV, 2013)

Estes indicadores poderão ser facilitadores para identificar uma situação de tráfico. Frequentemente podemos deparar-nos com outros crimes associados ao tráfico de seres humanos, tornando-se difícil identificar a situação de tráfico propriamente dita.

- O país de origem - as vítimas provenientes de países em vias de desenvolvimento ou de países em transição apresentam uma maior vulnerabilidade, uma vez que a busca por uma vida melhor as poderá tornar mais suscetíveis às redes de tráfico (Costa, 2011).
- A apresentação, nas fronteiras, de documento de identificação/viagem de uma outra pessoa
- O local de permanência até à data da denúncia às autoridades - se tal consistir num estabelecimento de diversão noturna, uma agência de acompanhantes, uma exploração agrícola ou uma unidade fabril onde as pessoas auferiam baixos salários e permaneçam em condições de higiene e segurança precárias, poder-se-á suspeitar de potencial exploração (Costa, 2011).
- O transporte, especialmente se realizado sem condições de higiene e/ou conforto ou, por outro lado, com o controlo de alguém (Costa, 2011).

Todavia, não deverá encarar-se a presença destes indicadores como uma fatalidade que afirma a presença de TSH. Com efeito, e à medida que os meios acessíveis aos exploradores se vão refinando, o próprio fenómeno poderá ficar mais oculto, uma vez que as vítimas são transportadas em condições ditas comuns (ex.º: comboio, avião), tendo em sua posse documentos de identificação legais, e fazendo percursos que, além dos países de origem e destino, envolvem de igual modo rotas e países de passagem, que visam despistar as autoridades. Desta forma, não existe uma “imagem-padrão” das vítimas de TSH nem um comportamento padronizado dos agentes na prática destes atos.

Não obstante, por todos os motivos expostos, conclui-se que a vítima de TSH é especialmente vulnerável, exigindo, portanto, de todos os que com elas intervêm, um especial dever de cuidado<sup>29</sup>.

## ii. Casamento forçado

O crime de casamento forçado (Art.º 154.º-B do CP) foi recentemente introduzido no nosso ordenamento jurídico, dando expressão às imposições da Convenção de Istambul do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. No essencial, esta visa a “*criação de um quadro normativo global, pensado de forma holística para a prevenção e proteção*” às mulheres vítimas de violência (APAV, 2014, p. 5).

Nos termos do Art.º 37.º daquela Convenção, exige-se que os “*Estados signatários adotem as medidas necessárias para assegurar a criminalização da conduta de quem forçar um adulto ou uma criança a contrair matrimónio, bem como de quem atrair uma criança ou um adulto para o território de outra Parte ou de outro Estado que não aquele onde residam, com o intuito de os forçar a contrair matrimónio*” (APAV, 2014, pp. 9-10). Neste conspecto, o nosso legislador consagrou tal criminalização, em diferentes artigos, punindo quer o casamento forçado, quer os atos preparatórios a este<sup>30</sup>.

Cumprе expressar que a pena prevista para o crime de casamento forçado, que é de natureza pública, será agravada, nos termos do Art.º 155.º do CP, mediante a verificação de certos condicionalismos.

29. A título de exemplo deve salientar-se a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas.  
30. Arts. 154.º-B e 154.º-C, do CP – aditados pela Lei n.º 83/2015, de 05 de agosto (38.ª alteração ao CP)

## 7. Prevalência dos atos de violência sexual contra crianças e jovens em Portugal

Após uma análise geral do fenómeno da violência sexual contra crianças e jovens e da sua criminalização, importa agora perceber a sua expressão em Portugal.

Através da leitura dos Relatórios Anuais de Segurança Interna de 2012, 2013, 2014 e 2015, podemos verificar que em nenhum destes períodos os crimes sexuais, contra adultos ou crianças e jovens, foram dos crimes mais registados (isto é, com um peso igual ou superior a 2% no total das participações registadas nos Órgãos de Polícia Criminal).

Não obstante, tendo em consideração que os crimes que aqui se tratam consubstanciam o ataque à liberdade e autodeterminação sexual de crianças e jovens, e que este fenómeno é gerador de preocupação entre a sociedade, afigura-se necessário o contínuo investimento em programas específicos de apoio e, sobretudo, de prevenção de futuras ocorrências, sendo que, para ambos os casos, se torna primordial a análise da prevalência destes crimes.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Abuso Sexual de Crianças / adolescentes / menores dependentes	778	784	779	859	1013	1044
Lenocínio e Pornografia de Menores	66	91	105	102	144	134
<b>TOTAL</b>	<b>844</b>	<b>875</b>	<b>884</b>	<b>961</b>	<b>1157</b>	<b>1178</b>

Tabela 3 - Dados relativos à prevalência de atos de violência sexual contra crianças e jovens em Portugal, Crimes registados pelas autoridades policiais, por tipo de crime, <http://www.siej.dgpi.mj.pt>, consultado em 23 de janeiro de 2017

Assim, e iniciando pelo total de crimes reportados, tem existido uma constância entre os valores dos anos 2010 a 2013, ocorrendo apenas pontuais aumentos. Todavia, na passagem de 2013 para 2014 verifica-se um aumento de 196 inquéritos iniciados, para um total de 1157.

O crime de abuso sexual de crianças tem totalizado entre 88,6% dos casos reportados em 2015. A explicar a dominância deste crime em concreto, poderá estar presente o facto de abranger uma extensa faixa etária, entre os 0 e os 14 anos, exclusive, e que criminaliza, no seu preceito legal, um conjunto amplo de atos ilícitos.

Com menos representatividade encontramos os crimes de lenocínio e pornografia de menores que entre 2010 e 2015 apresentam registos em subida, sendo em 2015 mais do

dobro do que os registados em 2010.

No ano de 2015 a tendência é de manutenção, com uma ligeira diminuição dos casos de abuso sexual de crianças, atos sexuais com adolescentes e abuso sexual de menor dependente. As estatísticas oficiais da justiça relatam a existência de 1044 inquéritos iniciados.

### a. Cifras negras

Todavia, estas estatísticas representam os crimes que são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal e Autoridades Judiciárias, e que na verdade correspondem a uma pequena parte dos crimes sexuais que realmente aconteceram. Ainda que para a realidade portuguesa não existam dados que indiquem qual é a diferença entre os crimes revelados e os que efetivamente aconteceram, estima-se que, em geral, apenas cerca de um terço dos crimes sexuais perpetrados contra crianças ou jovens sejam denunciados (Darkness to Light, 2015).

A este fenómeno da discrepância entre os factos que aconteceram e os relatados, a Criminologia dá o nome de “cifras negras” do crime (do inglês *dark figures of crime*). O esquema que se segue pode ajudar a perceber não só este fenómeno como a diferença entre os crimes que aconteceram e, em última instância, aqueles sobre os quais existiu uma condenação.

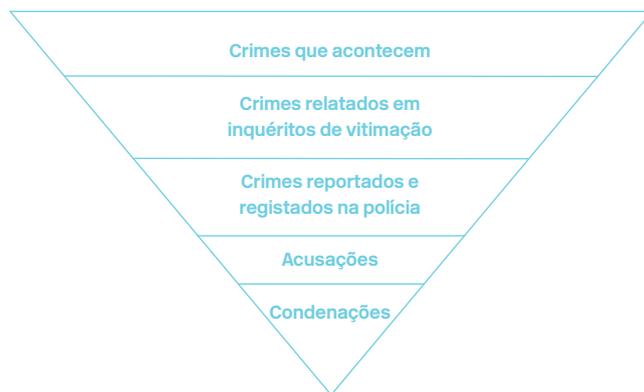


Figura 2 - Pirâmide invertida dos crimes existentes vs. condenações

Assim, no topo da pirâmide invertida estão os crimes que efetivamente aconteceram,

cuja quantidade dificilmente é mensurável na sua totalidade. De seguida, encontramos os crimes reportados em inquéritos de vitimação<sup>31</sup>, e só depois desta fase da pirâmide é que encontramos os crimes que foram reportados às autoridades. Todavia, por várias razões nem todos se convertem em acusações formais (ex.º: falta de provas, incapacidade de identificar o/a autor/a do crime, entre outros); e, destes, apenas uma parte resulta em condenações efetivas, independentemente da pena (ao contrário de outros, que resultam na absolvição dos acusados).

De certa forma poderá afirmar-se que as razões que levam uma criança ou jovem a não revelar os crimes sexuais de que terá sido vítima<sup>32</sup> se cruzam com os motivos que, uma vez revelado o abuso a uma pessoa adulta da sua confiança, o mesmo não chegue à polícia.

De acordo com Ullman (2007), o tempo que passa entre a perpetração do abuso à revelação pode variar em função do impacto que o crime teve na criança/jovem. Ainda segundo o estudo da autora, a revelação, na maioria dos casos (87,9%) acontece de forma propositada, ao invés das revelações feitas de forma acidental ou da descoberta por outras pessoas, acrescentando que em 63,6% dos casos, acontece um ano ou mais depois do abuso ter acontecido, sendo que em 27,4% dos casos acontece imediatamente após o crime ter sido perpetrado.

De acordo com Lievore (2003) e London *et al.* (2005), a não revelação do abuso e consequente inexistência de denúncia às autoridades competentes pode acontecer por diversas razões, a saber:

- Relação vítima-autor/a: quanto mais próxima a relação entre a vítima e o/a autor/a do crime maior a dificuldade em revelar o abuso e reportá-lo, quer por receio de represálias contra si quer contra o/a autor/a do crime (ex.º: ser punido). Isto é particularmente importante considerando que uma grande maioria dos crimes são perpetrados por pessoas próximas às vítimas.
- Os factos não são percebidos como crime e/ou dizem respeito à vida privada: por vezes existem reservas sobre a revelação e denúncia porque as crianças ou jovens e/ou representantes legais encaram o abuso como um problema da esfera privada, e que nesta se resolverá. Noutras vezes a prática abusiva pode não ser entendida como tal pelas vítimas e/ou pela rede de suporte primária (ex.º: práticas que já vêm acontecendo na família) ou então é desvalorizada.
- Auto-culpabilização: algumas vítimas entendem que o crime de que foram alvo aconteceu apenas por sua culpa, levando a que não o denunciem, com receio de serem vistas como causadoras dos atos e de serem socialmente julgadas.
- Falta de provas: o facto de, nalgumas formas de abuso, não existir contato físico e/ou ato sexual de relevo pode levar a que algumas vítimas e/ou representantes legais optem por não denunciar os crimes, crendo que não se poderá produzir prova por outro meio.

31. "Os inquéritos de vitimação são instrumentos alternativos e complementares de medição do crime, procurando detetar todos os casos ocorridos na população. Estes inquéritos questionam amostras significativas da população sobre determinados tipos de ofensas que as mesmas experienciaram durante um determinado período de tempo". (APAV, 2015)

32. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual → 4. O processo de revelação da vitimação

- Descrença na justiça/atuação policial: a criança ou jovem e/ou as pessoas da sua rede de suporte poderão escolher não denunciar o crime, por não acreditarem que se possa fazer justiça e que possa existir uma punição que considerem adequada.
- Síndrome da acomodação da criança vítima de abuso sexual (Summit, 1983, cit. in London et al., 2005): segundo este autor, as vítimas podem, de alguma forma, acomodar-se ao abuso de que foram alvo – para “sobreviverem” no seio de uma família segura ao crime perpetrado, as vítimas fazem um esforço para se acomodarem aos factos e mantê-los em segredo.

Assim, será importante que regularmente se encetem inquéritos de vitimação – que, em Portugal, são esporádicos – e, simultaneamente, se invista num esclarecimento junto das crianças e jovens e/ou representantes legais sobre a importância da revelação do abuso, de forma que se minimizem as cifras negras no que respeita a estes crimes.



## 1. O desenvolvimento da criança

### a. Estádios-chave no processo de desenvolvimento da criança

Alguns autores como Jean Piaget ou Sigmund Freud descrevem o desenvolvimento da criança por estádios sucessivos, ordenados de maneira imutável e necessária; outros, por seu lado, consideram-no como um processo contínuo. Efetivamente, o desenvolvimento é lógico e progressivo, isto é, uma fase deve ser transposta para que um novo nível (físico, cognitivo ou afetivo) possa ser atingido.

Não obstante, falar-se do desenvolvimento da criança de forma sucinta é complexo e redutor, pois não podemos ignorar a “*incrível fluidez e variabilidade do seu desenvolvimento individual*” (Gueniche, 2005, p.17). Contudo, dado os objetivos deste manual de apoio, serão suficientes algumas noções básicas do processo de desenvolvimento da criança, que possam ser utilizadas enquanto linhas orientadoras no apoio a crianças e jovens sexualmente vitimadas.

Idade	Desenvolvimento Físico	Emocional/Cognitivo/ Linguagem	Comportamento/Desenvolvimento social /Personalidade
<b>3-6 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Corre, salta</li> <li>- É capaz de utilizar uma tesoura e faz o seu primeiro desenho</li> <li>- O corpo desenvolve-se, assumindo as formas do corpo adulto</li> <li>- A destreza e capacidade de coordenação aumentam</li> <li>- É capaz de escrever o seu próprio nome</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembra-se de experiências familiares</li> <li>- Possui um vocabulário de cerca de 10.000 palavras</li> <li>- É capaz de ajustar o discurso de acordo com a idade, o género (masculino ou feminino) e o estatuto social do/a interlocutor/a</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É capaz de interpretar, prever e influenciar as reações de outras pessoas</li> <li>- Estabelece as primeiras amizades</li> <li>- Surgem as emoções autoconscientes (ex.º: vergonha, culpa)</li> <li>- Tem um controlo relativo sobre as suas emoções</li> </ul>
<b>6-11 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aumenta progressivamente de peso e de altura</li> <li>- A caligrafia torna-se mais pequena e mais legível</li> <li>- Os desenhos são mais estruturados</li> <li>- Os jogos e brincadeiras que envolvam correrias, confusão e competição são comuns</li> <li>- Desenvolve-se a capacidade de resposta rápida em termos de destreza motora</li> <li>- Nas raparigas, os sinais de entrada no período de adolescência começam 2 anos mais cedo do que nos rapazes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os pensamentos e a capacidade de estar atento são mais focalizados</li> <li>- Bom raciocínio indutivo</li> <li>- É capaz de estabelecer a relação entre experiências e ocorrências específicas</li> <li>- Há um aumento de vocabulário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Torna-se mais independente e mais responsável</li> <li>- Faz a distinção entre ser bem-sucedido e ter falhado</li> <li>- Tem consciência dos seus esforços versus acaso ou sorte na obtenção de um dado resultado</li> <li>- É capaz de se “pôr no lugar do outro”</li> <li>- Aumenta a rivalidade com os irmãos e irmãs</li> </ul>
<b>11-18 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Menstruação</li> <li>- Saltos de crescimento</li> <li>- A voz dos rapazes torna-se mais grave</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É capaz de discutir eficazmente</li> <li>- É mais autoconsciente e concentrado</li> <li>- Compreende a ironia e o sarcasmo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As birras e os conflitos com os pais aumentam</li> <li>- Passa menos tempo com os pais e</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Podem ocorrer relações sexuais</li> <li>- As raparigas ganham mais tecido adiposo do que massa muscular – com os rapazes, passa-se exatamente contrário</li> <li>- Puberdade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento do raciocínio hipotético-dedutivo</li> <li>- É capaz de ajustes subtis no discurso</li> <li>- É capaz de fazer planos e de tomar decisões.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>com os irmãos/irmãs</li> <li>- Grupo de pares organizado, cliques e aparecimento das situações de pressão de pares</li> <li>- Procura da identidade própria</li> <li>- O jovem pode envolver-se numa relação de natureza mais íntima</li> <li>- Pode ter desenvolvido um código ético-moral</li> </ul>
--	--	--	---

Tabela 4 - Estádios-chave no processo de desenvolvimento da criança (APAV, 2007)

## b. Linguagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes

Tal como foi referido anteriormente, o atendimento a crianças e jovens vítimas de violência sexual exige do/a profissional o conhecimento dos principais marcos no processo de desenvolvimento, nomeadamente ao nível da linguagem, de forma a possibilitar uma adequação do seu discurso às diferentes faixas etárias. Deste modo, na condução da entrevista à criança ou jovem o/a profissional deve ter em consideração as capacidades e limitações presentes nas diferentes etapas do desenvolvimento (Gonçalves & Agulhas, 2014), exploradas em seguida.

### i. Crianças em idade pré-escolar (3 aos 5 anos)

- Poderão ser capazes de dizer:
  - Primeiro nome, idade e membros da família;
  - Quem tocou ou magoou;
  - Onde dói ou onde foi tocado;
  - Onde se encontravam quando foram magoadas ou tocadas;
  - Se o evento ocorreu uma vez ou mais que uma vez;
  - Nomear algumas partes do corpo;
  - Detalhes de experiências pessoais;
- No que diz respeito à quantidade de informação recordada, após uma a três semanas do sucedido, numa criança de 3 anos de idade diminui significativamente a capacidade de recuperação da mesma;
- As descrições das experiências são mais breves quando comparadas com crianças mais velhas;
- Tendem a fornecer explicações breves, com escassa informação, sem adjetivos e

com poucos ou nenhuns advérbios. Utilizam a linguagem de modo bastante literal e relacionada com o seu meio familiar, as suas respostas estão ligadas ao seu contexto experiencial e relacionadas com o “aqui e agora”;

- Aos cinco anos de idade é quando adquirem a compreensão dos termos ‘nunca’, ‘sempre’ e ‘algumas vezes’. Antes dos seis anos de idade têm mais dificuldade em compreender o conceito de ‘mais’ (maior quantidade), pelo que é preferível utilizá-lo acompanhado de ‘mais uma vez’.
- Normalmente não conseguem relatar:
  - Todas as cores ou nomear todas as partes do corpo;
  - Quantas vezes ocorreu o evento;
  - Relatar com precisão eventos sequenciais ou dizer quando o evento ocorreu (noção temporal limitada);
- Dificuldades com a conceptualização de acontecimentos complexos, a identificação de relações, o reconhecimento de sentimentos, atribuição de intenções e o relato de recordações e descrições verbais;
- Tendem a responder negativamente quando se introduzem pronomes, tais como ‘alguém’ ou ‘algo’;
- Tendem a confundir os termos ‘entre’ e ‘dentro’.
- Desafios específicos para esta faixa etária:
  - Capacidades linguísticas variam bastante e são adquiridas rapidamente;
  - Capacidade reduzida em manter a atenção, pelo que as entrevistas devem ser de curta duração;
  - Centrados no “aqui e agora”, sendo que o ‘ontem’ é percebido como ‘há muito tempo’;
  - Demonstração por gestos é frequente e por vezes mais detalhada do que a informação fornecida verbalmente;
  - Dificuldades em verbalizar ‘não sei’ e ‘não entendo a pergunta’;
  - Capacidade para reconhecer perguntas de resposta do tipo ‘sim’ ou ‘não’, e por vezes tentam adivinhar a resposta que consideram correta, pelo que se deve evitar este tipo de perguntas;
  - O discurso pode não ser compreensível;

## ii. Crianças em idade escolar (6 aos 11 anos de idade)

- Devem ser capazes de tudo o que as criança em idade pré-escolar são, e ainda capazes de:

- Dizer o nome completo, idades e membros da família;
  - Dizer as cores e nomear as partes do corpo;
  - Fornecer maior quantidade de detalhes do tipo de contato abusivo;
  - Ter capacidade para responder sobre a hora e dia aos 7 ou 8 anos de idade;
  - Referir detalhes idiossincráticos: o quão abusivos lhe pareceram (as conversas, sabores, cheiros...);
  - Indicar a frequência relativa dos eventos abusivos (diariamente, semanalmente, mensalmente...);
  - Indicar a idade que tinham quando se iniciaram os eventos e quando terminaram;
  - Reportar sintomas físicos e comportamentais
- Podem não ser capazes de relatar ou compreender:
    - Datas exatas dos eventos numa sequência correta mesmo que crónica;
    - Precisão dos tempos em que surgiram os sintomas físicos ou comportamentais;
    - Conceitos abstratos como – ‘o que é verdade?’, relações de tempo, velocidade, tamanho, duração.
- Desafios específicos desta faixa etária:
    - As reações de pessoas que lhes são familiares, nomeadamente, sentirem-se acreditadas, são muito importantes e podem modificar a disponibilidade da criança para falar;
    - Podem não entender por que é que não são culpados pelos eventos ou reações das pessoas familiares perante os mesmos.

### iii. Adolescentes (12 aos 17 anos de idade)

- Devem ser capazes de relatar o mesmo que as crianças em idade escolar, e ainda:
  - Mais detalhes idiossincráticos/experenciados;
  - Normalmente compreendem as relações temporais, de velocidade, tamanho e duração;
  - Podem não compreender consistentemente conceitos abstratos.
- Desafios específicos desta faixa etária:
  - Por vezes fornecem detalhes em excesso;

- Manter no concreto: os termos como, por exemplo, ‘espancar’, devem ser clarificados;
- Muito focados na aprovação pelos pares e de que forma são ou não normais;
- Preocupados com as repercussões parentais, pelo que o historial de atividade sexual pode ficar comprometido.

## 2. Caracterização da vítima e fatores de risco associados

Não existe propriamente um perfil da criança ou jovem vítima de violência sexual, pelo que não é possível indicar um conjunto rígido de características que permitam dizer que aquele menino ou aquela menina, aquele rapaz ou aquela rapariga é ou poderá vir a ser vítima de violência sexual. Assim, importa considerar a universalidade e transversalidade deste fenómeno, pelo que qualquer criança ou jovem podem ser vítimas de violência sexual, independentemente do seu contexto social, político, religioso, moral ou educacional. De igual forma, a violência sexual atravessa gerações e está presente em todas as civilizações e países, em todo o tempo, e na vida de muitas crianças e jovens. Portanto, pode afirmar-se que esta é uma realidade constante e transversal no Tempo e na História (APAV, 2011).

No entanto, existem alguns aspetos gerais que possibilitam uma melhor compreensão, no que diz respeito às características das crianças e jovens vítimas de violência sexual. Neste sentido, a literatura evidencia um conjunto de fatores de risco que poderão potenciar a probabilidade de vivência desta forma de violência. Estes fatores de risco podem agrupar-se, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (2006) e o seu modelo ecológico explicativo da violência, em quatro grandes categorias: os fatores de risco individuais, relacionais, comunitários e sociais.

### a. Fatores de risco individuais

#### i. Género

O risco de vivência de uma situação de vitimação sexual na infância e na adolescência revela-se indiferenciado em função do género - ou seja, rapazes e raparigas apresentam propensão semelhante. Com efeito, estudos neste âmbito estimam que 1 em 3 raparigas e 1 em 5 rapazes poderão ser vítimas de alguma forma de violência sexual, durante a sua infância ou adolescência, quer em contexto intrafamiliar, quer em contexto extrafamiliar. Neste sentido, estudos mais recentes evidenciam que os rapazes poderão estar mais vulneráveis a situações de abuso sexual ocorridas em contexto extrafamiliar do que as raparigas (Global Children's Fund, 2007). Por outro lado, em contexto intrafamiliar a maior incidência acontece entre vítimas do sexo feminino, sendo as mais comuns o incesto pai-filha ou padrasto-enteada.

## ii. Idade

Todas as crianças e jovens, independentemente da sua idade, poderão ser vítimas de violência sexual (dos 0 aos 18 anos). Ainda assim, existirá um maior risco de vitimação para as crianças mais novas, na medida em que, com o aumento da idade da vítima, é reforçada a sua capacidade de resistência às estratégias do/a autor/a do crime. Com o avanço da faixa etária, também é incrementada a probabilidade de a criança/jovem procurar ajuda junto da sua rede de suporte (ex.º: pais, família alargada, amigos) ou denunciar a situação de vitimação junto das entidades competentes (ex.º: Órgãos de Polícia Criminal, APAV). Outro dos fatores prende-se com a possibilidade de, nas raparigas, a partir da puberdade (especificamente com a menarca), poder surgir uma gravidez indesejada, sendo esta uma condição que poderá dissuadir o/a potencial autor/a do crime em concretizar atos de violência sexual.

## iii. Consumo de substâncias

O consumo de álcool e drogas pode constituir um fator de risco para a vivência de violência sexual, dados os efeitos deste tipo de substâncias no funcionamento do sistema nervoso, que poderão colocar a vítima numa posição de vulnerabilidade em relação ao/a autor/a do crime, pela maior dificuldade de aquela se proteger eficazmente às investidas ou de ser capaz de identificar antecipadamente sinais de alarme.

## iv. Características emocionais

A vulnerabilidade emocional, associada a uma carência relacional, poderá aumentar o risco de as crianças/jovens serem vítimas de violência sexual, uma vez que poderão ser, com maior facilidade, seduzidas pela atenção e carinho dado pelo/a autor/a do crime. Crianças com auto-estima diminuída também se poderão encontrar numa posição de maior vulnerabilidade.

A dificuldade da criança em identificar as suas emoções e a dos outros, assim como as formas de manifestação de afeto e carinho consideradas como adequadas/inadequadas, constituem fatores de risco para a vitimação sexual. Neste sentido, a criança/jovem poderá percecionar os atos de violência sexual como uma expressão adequada e normativa de afeto (APAV, 2011).

Importa ainda referir que crianças muito tímidas e reservadas poderão, na ótica dos/as potenciais autores/as dos crimes, ter as características consideradas necessárias para que o abuso seja mantido em segredo (Global Children's Fund, 2007).

## v. Falta de informação

A falta de informação relativamente às diferentes formas de violência sexual, aliada à falta de conhecimento sobre a forma de atuação dos/as autores/as dos crimes e das estratégias de autoproteção que podem ser utilizadas, pode constituir um fator de risco para a vivência de situações de vitimação sexual na infância e na adolescência (APAV, 2011).

## vi. Crianças com necessidades especiais

A existência de *handicaps* físicos, particularmente aqueles que dificultam a percepção de credibilidade da criança/jovem, nomeadamente a cegueira, surdez ou défices cognitivos, poderão constituir fatores de risco aumentado (Westcott and Jones, 1999, *cit. in* Putnam, 2003). Outros fatores parecem também contribuir para o aumento desta vulnerabilidade, designadamente a dependência, institucionalização e dificuldades comunicacionais (Putnam, 2003). É de salientar igualmente que as crianças com necessidades especiais poderão ser especialmente dependentes dos seus cuidadores, o que dificulta a revelação de uma eventual situação de crime sexual.

## b. Fatores de risco relacionais

### i. Estatuto socioeconómico

Apesar de o maior número de denúncias de situações de violência sexual contra crianças e jovens surgir em famílias de meios socioeconómicos desfavorecidos, estudos revelam que esta forma de violência é um fenómeno transversal aos diferentes estratos socioeconómicos (Finkelhor, 1993, *cit. in* Putnam, 2003).

### ii. Isolamento

O isolamento social de algumas crianças/jovens que, pelas suas dificuldades no relacionamento interpessoal, não são capazes de estabelecer relações sociais fortes e sustentadas com os seus pares e/ou com os adultos mais significativos (ex.º: pais, professores) poderá influenciar a

vulnerabilidade daquelas às investidas de autores/as de violência sexual. O isolamento da criança/jovem face às principais estruturas de socialização aumenta também o risco de a experiência de violência sexual persistir no tempo e de esta ser mantida em segredo (APAV, 2011).

### iii. Constelação familiar

A constelação familiar, particularmente a ausência de uma ou ambas figuras parentais, poderá constituir um fator de risco significativo (Finkelhor, 1993, *cit. in* Putnam, 2003). A presença de um padrasto no agregado familiar duplica o nível de risco para as raparigas. Esse risco refere-se não só à probabilidade de ser vitimada pelo padrasto, mas também à probabilidade de ser abusada por outros homens (de relacionamentos anteriores da mãe) antes da chegada do padrasto ao meio familiar (Mullen *et. al.*, 1993, *cit. in* Putnam, 2003).

Estudos revelam também que outras características do seio familiar, nomeadamente a presença de consumos de álcool e abuso de substâncias, a ausência prolongada da mãe, a existência de conflitos conjugais graves, o isolamento social e a presença de estilos parentais punitivos poderão estar associadas a um risco aumentado de violência sexual na infância e adolescência (Fergusson *et. al.*, 1996b; Mullen *et. al.*, 1993; Nelson *et. al.*, 2002, *cit. in* Putnam, 2003).

Crianças ou jovens que provenham de famílias monoparentais também poderão encontrar-se em maior risco, na medida em que frequentemente poderão procurar, em contexto extrafamiliar, substitutos para a figura parental ausente (Global Children's Fund, 2007). A existência de violência na família de origem, diretamente dirigida à criança/jovem ou a exposição à mesma, a ausência de afetividade e comunicação, assim como a falta de privacidade, não existindo fronteiras claramente definidas entre os diferentes subsistemas familiares (ex.º: entre pais e filhos), poderão ser também fatores de risco para a vivência de situações de violência sexual (APAV, 2011).

## c. Fatores de risco comunitários

### i. Características do contexto comunitário

A pobreza e desorganização da comunidade e das suas principais estruturas (ex.º: escola) podem apresentar-se como fatores de risco para a vitimação sexual das crianças e jovens aí

residentes, na medida em que a comunidade poderá ficar desprovida de meios e recursos que assegurem melhor proteção e supervisão sobre as suas crianças e jovens. Deste modo, quando numa comunidade predomina a desorganização social, o sentido de competência coletiva partilhada pelos indivíduos é diminuto, e como tal não é alcançada a devida coordenação e integração dos recursos existentes para a supervisão e educação das crianças e jovens.

Outros fatores de risco comunitários que podem ser considerados são: a presença de violência e criminalidade na comunidade e a degradação física das estruturas existentes (Organização Mundial de Saúde, 2006).

## d. Fatores de risco sociais

### i. Normas sociais

A inércia social e mesmo legal sobre casos de violência sexual contra crianças e jovens também pode constituir um fator de risco para que os crimes não sejam reportados, e deste modo, sejam perpetuados no tempo (APAV, 2011). Fatores socioeconómicos como a pobreza, o desemprego e níveis baixos de capital social, parecem contribuir para o aumento do risco de situações de abuso (Organização Mundial de Saúde, 2006).

### 3. Fatores de proteção e resiliência da vítima

Estudos neste âmbito centram-se essencialmente em fatores de resiliência, isto é, fatores que diminuem o impacto do abuso sexual na vítima, que podem ser agrupados em diferentes níveis: individuais, familiares e ambientais/sociais (Organização Mundial de Saúde, 2006).

A tabela seguinte apresenta uma listagem dos principais recursos internos e externos que podem contribuir para resultados adaptativos na sequência da situação traumática vivenciada pela criança ou jovem:

Individuais	Fatores protetores Familiares	Ambientais
<ul style="list-style-type: none"><li>- Competências verbais e comunicacionais</li><li>- Competência auto- regulação emocional</li><li>- Competências de resoluções de problemas e de coping</li><li>- Elevada autoestima</li><li>- Perceção autoeficácia</li><li>- Empatia</li><li>- Motivação</li><li>- Sentido de humor</li><li>- Atitudes positivas face à escola</li><li>- Capacidade para pedir ajuda</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ambiente familiar positivo</li><li>- Família organizada e estruturada (horários e rotinas)</li><li>- Vinculação segura com cuidador primário</li><li>- Estilos parentais positivos e não autoritários/punitivos</li><li>- Suporte e supervisão parental consistentes</li><li>- Estabilidade económica</li><li>- Pais profissionalmente ativos</li><li>- Saúde e bem-estar dos pais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Presença de adulto no contexto extrafamiliar (professores, treinadores, profissionais de saúde)</li><li>- Relação positiva com os pares</li><li>- Presença de pares pró-sociais na rede de suporte</li><li>- Envolvimento numa relação de namoro positiva e saudável</li><li>- Ambiente escolar positivo</li><li>- Rendimento/sucesso escolar</li><li>- Ambiente comunitário promotor de segurança e saúde</li><li>- Recursos comunitários para intervenção precoce</li><li>- Coesão social</li></ul>

Tabela - Fatores protetores do envolvimento em situações de violência (APAV, 2011)

No plano individual, a investigação tem-se centrado essencialmente na exploração das competências de *coping* das crianças ou jovens perante uma situação de vitimação sexual. Numa revisão recente de estudos sobre esta temática, verificou-se que as vítimas tendem a recorrer a várias estratégias cognitivas e comportamentais para lidar com a experiência abusiva (Walsh, Fortier & Dillilo, 2010, *cit. in* Antunes & Machado, 2012):

- Evitamento: enquanto mecanismo que visa diminuir o impacto emocional de um acontecimento, tem sido apontado como uma estratégia frequente em situações de vitimação sexual, e que inclui comportamentos de evitar pensar, lembrar ou falar sobre o problema. Esta estratégia poderá apresentar um efeito protetor no imediato de sentimentos de ansiedade e pensamentos desorganizadores; contudo, tende a aumentar a sintomatologia clínica na adolescência ou na vida adulta, nomeadamente

sob a forma de pensamentos e afetos intrusivos e perturbadores.

- Procura de suporte, revelação e denúncia: a procura ativa de suporte por parte da criança ou jovem parece estar relacionada com uma diminuição da sintomatologia na infância e na idade adulta, a uma maior autoconfiança percebida e a uma menor probabilidade de revitimação sexual na vida adulta. A criança ou jovem que revela a situação de abuso poderá experimentar sentimentos de autocontrolo e *empowerment*. No entanto, é de salientar que o efeito positivo da revelação está fortemente associado à forma como esta é recebida pelo contexto familiar e/ou social da criança. Assim, uma atitude de apoio, credibilização e valorização potencia este efeito protetor, e, por seu lado, uma postura de hostilidade, incredulidade e culpabilização, tende a minimizar o efeito positivo da revelação. Quanto à denúncia e à participação da criança ou jovem no processo-crime, denota-se que a morosidade na resolução do processo, bem como a possível abordagem inadequada à criança pelos seus vários intervenientes (polícia, juízes, peritos), pode colocar em causa o potencial efeito positivo.
- Estilos atribucionais: a presença de uma atribuição causal externa da culpa tende a corresponder a uma estratégia de resposta adaptativa, enquanto que uma atribuição causal interna pode constituir um fator de risco, pelo que estudos neste âmbito revelam que este estilo de atribuição está fortemente associado ao surgimento de uma autoestima mais reduzida, mais depressão, estigmatização e culpa.

No que concerne aos fatores do contexto familiar e social, estudos realizados neste âmbito revelam que a existência de um suporte familiar, sobretudo, o suporte parental, pré e pós revelação são variáveis determinantes na recuperação da situação traumática experienciada. Desta forma, a existência de uma boa comunicação entre a criança e os seus pais pode apresentar efetivamente um efeito protetor, na medida em que estas podem ser percebidas pelo/a autor/a do crime, como um alvo de maior risco, pois a probabilidade do abuso ser revelado será maior (Global Children's Fund, 2007).

Alguns estudos revelam, também, que viver em comunidades com uma forte coesão social, constitui um fator protetor e pode reduzir o risco de violência, mesmo quando fatores de risco ao nível familiar estão presentes (Organização Mundial de Saúde, 2006).

## 4. O processo de revelação da vitimação

A revelação é o primeiro e decisivo passo para a tomada de conhecimento de uma situação de violência sexual contra uma criança ou jovem, quando estes a relatam a alguém da sua confiança (ex.º: pais, irmãos, professores). Esta informação pode permanecer na esfera privada ou tornar-se pública, a partir do momento em que exista uma denúncia às autoridades competentes.

A comunicação da situação de violência às autoridades origina a intervenção de diferentes instituições e de diferentes profissionais, cujos objetivos devem pautar-se pela proteção da vítima e pela responsabilização do/a autor/a do crime (Pisa & Stein, 2007). Ainda assim, a complexidade das situações e as dificuldades associadas à articulação interinstitucional para o encaminhamento destes casos para as entidades mais adequadas, especialmente quando não existe uma rede local estabelecida ou uma rotina nesse sentido, poderão obstar a que estes objetivos sejam atingidos.

De acordo com Plummer (2006) e Kristensen *et al.* (2001), existem cinco formas ou indícios pelas quais se torna possível a identificação da violência sexual<sup>33</sup>: relato da vítima (o principal meio de recolha de informação), presença de sinais físicos, absentismo escolar, alteração do comportamento e comportamento sexual inadequado.

### a. As dificuldades na revelação

A criança ou jovem que foi ou é vítima de violência sexual remete-se, não raras vezes, ao silêncio sobre o seu problema. Isto poderá acontecer em virtude da relação que mantém com o/a autor/a do crime, que poderá utilizar estratégias concretas para conseguir manter a vítima silenciada e acessível aos seus intentos.

A descoberta da vitimação pode arrastar-se no tempo, sendo por vezes difícil a interrupção do silêncio e da violência sexual exercida. As dificuldades de descoberta devem-se, sobretudo, a alguns aspetos, tais como:

- Nem sempre a violência deixa vestígios físicos/biológicos: em alguns casos, em especial quando as vítimas são crianças muito pequenas, não chega a haver penetração; noutros, quando há penetração, a ejaculação dá-se fora do corpo da criança. O facto de as vítimas serem lavadas, bem como as roupas, e a recolha de vestígios ser protelada para lá de 48 a 72 horas após o crime, pode condicionar a preservação de vestígios.

33. À este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual → 5. Reações e consequências experienciadas → b. Sinais e sintomas

- A criança ou jovem pode sentir vergonha, pelo que pode não verbalizar que foi ou tem sido vítima. Para além de apresentar sentimentos de culpa pelo seu envolvimento com o/a autor/a do crime, pode manter algum sentimento de lealdade para com o mesmo.
- A criança ou jovem pode ter medo de:
  - Sofrer represálias por parte do/ autor/a do crime ou de ser punido pelos pais ou por quem descobrir;
  - Que não acreditem na sua história;
  - Ser separada da sua família;
  - Ser o causador da separação dos pais (no caso do/a autor/a do crime ser o pai ou a mãe);
  - Perder algumas recompensas que recebe do/a autor/a do crime (ex.º: doces, dinheiro, brinquedos, entre outros).
- A vítima pode achar “normal” a relação existente com o/a autor/a do crime e confundir os seus atos como sendo uma relação de afeto normal. Pode ainda, e caso não se sinta amada pelos pais, sentir-se dependente da relação que tem com o/a autor/a do crime, confundindo-a com uma relação normal de afeto.

## b. Fatores que poderão influenciar o processo de revelação

### i. Relação da vítima com a pessoa a quem revela

A iniciativa de revelar a violência sexual poderá estar associada à qualidade da relação que a criança tem relativamente à pessoa a quem contou, e, ao mesmo tempo, à interpretação que a criança supõe que a pessoa faria (Berliner & Conte, 1995). É neste sentido que a percepção que as vítimas têm sobre as suas mães e sobre o contexto familiar em que estão inseridas, influencia a disponibilidade das vítimas para revelar o que aconteceu (Plummer, 2006). A mãe tem sido apontada como uma figura importante nesses processos, já que na maioria dos casos a violência lhe é revelada (Berliner & Conte, 1995). O facto de uma mãe acreditar no relato do/a filho/a e tomar medidas de proteção, poderá ter repercussões positivas na forma como a vítima consegue ultrapassar a experiência traumática.

Independentemente da relação da criança ou jovem com a mãe, a revelação poderá ser feita junto de uma pessoa de confiança da vítima, e quando esta última percebe que existe a possibilidade para estabelecer uma conversa em privado. A mesma pode acontecer de uma forma tranquila, quando a pessoa confidente se mostra preparada para ouvir a criança ou jovem sem expressar sinais de desespero, condenação moral ou repúdio.

## ii. Crenças e percepções da vítima

Entre os fatores que influenciam o processo de revelação pela vítima, as crenças e as percepções desta sobre a sua experiência de violência sexual têm um significado importante. O sentimento de culpa poderá contribuir para que a criança ou jovem sinta mais medo e vergonha de revelar a situação. Outras percepções distorcidas, mas comuns em crianças e jovens vítimas de violência sexual, são a perda de confiança nas pessoas, em geral, e a descredibilização dos outros. Quanto maior for a desconfiança e a percepção de não credibilidade, mais difícil é para a criança ou jovem revelar a violência (Haugaard, 2003; Jonzon & Lindblad, 2004; Mannarino, Cohen & Berman, 1994).

## iii. Proximidade do/a autor/a do crime

Os/as autores/as dos crimes que têm uma relação de confiança ou familiar com as crianças poderão fazer com que elas passem de vivenciar uma relação afetiva para experienciar uma realidade dolorosa. Com efeito, o receio de provocar danos na estrutura familiar poderá ser outro importante aspeto que influencia a revelação da vitimação. Em geral, este fator poderá ser fruto da intimidação feita pelos/as autores/as dos crimes, que poderão chantagear e ameaçar a vítima para que esta mantenha o segredo.

## iv. Outros fatores

A idade, o tipo de abuso (intrafamiliar ou extrafamiliar), o medo de consequências negativas e a responsabilidade face à violência sexual estão relacionados com o hiato temporal que pode decorrer até que as vítimas revelem a violência de que são alvo (Goodman-Brown *et al.*, 2003).

As crianças e jovens usam as reações dos adultos como ponto de referência para o que podem ou não contar. O receio em contar as experiências de violência pode dever-se ao medo da rejeição familiar, ao facto de a família não acreditar no seu relato, ao medo de perder os pais ou de ser expulso/a de casa, ao medo de ser considerado/a como o/a causador/a da discórdia familiar, ou mesmo à falta de informação sobre a violência sexual.

### c. Etapas do processo de revelação

O processo de revelação compreende três etapas (Staller & Nelson-Gardell, 2005):

- A primeira etapa refere-se à pré-revelação: o processo de revelação não compreende apenas o momento em que a criança ou jovem quebra o silêncio, contando à família ou alguém em quem confia a violência experienciada, mas também tudo o que lhe antecede, incluindo as fantasias e expectativas quanto às consequências da revelação, já que as vítimas assumem que vivenciaram uma experiência abusiva.
- A segunda etapa refere-se à revelação propriamente dita e inclui a escolha do momento (momento escolhido ou oportunidade para revelar), do contexto (local onde ocorre a revelação) e da pessoa de confiança a quem fez a revelação (disponibilidade para ouvir e reação face à revelação). Esta envolve uma interação dinâmica entre a criança ou jovem e o/a seu/sua confidente que, em simultâneo recebem, processam, avaliam e reagem às informações, influenciando-se mutuamente. É de referir que as revelações iniciais feitas pelas crianças ou jovens são, muitas vezes, apenas revelações parciais. A criança ou jovem pode começar por revelar apenas uma pequena parte da situação de violência e, dependendo do comportamento do/a seu/sua interlocutor/a, a mesma pode sentir-se segura ou não para continuar com a revelação até que a história inteira seja contada.
- A terceira etapa refere-se às consequências que advêm do facto de a criança ou jovem ter contado o segredo, nomeadamente a exposição face aos familiares, amigos e vizinhos, mudanças nas relações com alguns membros da família e também da comunidade.

É importante ter em conta que a reação dos familiares/amigos perante a revelação da vitimação pode vir a ser mais intensa do que a da própria criança ou jovem, sobretudo nos casos em que a mãe é confrontada com o facto de o seu companheiro/marido que, em muitos casos, é também pai da vítima, ser o autor do crime. Nesta situação, podem gerar-se sentimentos de culpa, vergonha e medo que potencialmente afetarão negativamente a criança ou jovem e que poderão impedir a sua eficaz proteção e recuperação no futuro.

Cabe, portanto, aos profissionais e às instituições que constituem a rede de apoio social de crianças e jovens vítimas de violência sexual e seus familiares e amigos, planear intervenções que minimizem o impacto da violência sofrida e que protejam efetivamente a criança ou jovem.

### d. Reações à revelação

Após a descoberta poderão surgir reações muito diversas, que dependem, sobretudo, das condições

em que a mesma ocorreu. No entanto, deverão ser considerados alguns aspetos, especialmente aqueles que possam influenciar a conjuntura e a organização pessoal, conjugal e familiar.

### i. Drama e negação

A tomada de conhecimento desta situação poderá constituir-se como algo aterrador para a rede de suporte primária da vítima, podendo os momentos seguintes ser de crise e dramáticos. Assim, é importante que os profissionais que prestam apoio, tanto à vítima como àqueles que mais próximos estão dela, compreendam, aceitem e normalizem as emoções e sentimentos manifestados.

Por sua vez, a negação da vitimação por parte dos familiares poderá estar ligada ao sentimento de culpa por terem falhado na proteção da criança ou jovem e da necessidade de separação do/a autor/a do crime (nem sempre desejada), assim como da vergonha social experienciada.

Em alguns casos, a culpa poderá ser de tal forma insuportável, que o caminho mais fácil se torna a negação. Noutros, a ausência de estratégias de  *coping*  para lidar com todas as implicações que a revelação do crime acarreta, em conformidade com uma profunda resistência à mudança que tal acontecimento impõe, poderá fazer com que a rede de suporte da vítima se recuse a acreditar no relato desta.

Todavia, a negação não significa que as famílias recusem ajuda; pode indicar que estão assustadas ou que não se sentem capazes de lidar com a situação, pelo que será necessário que os profissionais compreendam a natureza da violência sexual e tenham as competências para poderem identificar e gerir a dinâmica que envolve essa revelação (Furniss, 1993).

Assim, sempre que exista essa necessidade, os profissionais deverão providenciar apoio adequado junto da rede de suporte familiar para que se redirecione e reintegre o sentimento de culpa e a negação que aquela pode estar a experienciar.

### ii. Sentimentos de fracasso, culpa, vergonha, incapacidade e estigmatização

A culpa surge como sentimento predominante nos casos de violência sexual contra crianças e jovens, quer nestas, quer na sua rede de suporte. Esta última poderá evocar um

conjunto de fórmulas “mágicas” que poderiam ter evitado o(s) crime(s), ou recordar-se de um conjunto de sinais dados pelos/as autores/as dos atos, que não eram entendidos ou valorizados e que, depois da descoberta, passaram a ser demasiado óbvios.

A vítima poderá sentir culpa pelos conselhos que não seguiu, por sinais que acha que deu ao/à autor/a do crime ou por ter denunciado esta situação. Este sentimento poderá surgir espontaneamente ou poderá ser-lhe dirigido por terceiros, especialmente no caso de adolescentes/jovens.

O sentimento de fracasso na proteção da vítima menor de idade pelos seus representantes legais ou outras entidades que cuidam das crianças ou jovens poderá gerar nestes mal-estar emocional e percepção de incapacidade. O sentimento de culpa pode, de igual modo, surgir, na medida em que os cuidadores não aceitam que não tenham descoberto ou suspeitado que a criança ou jovem estava a ser ou tinha sido vítima de violência sexual.

Importa então que o/a técnico/a que apoia tente criar, em conjunto com a vítima e a sua rede de suporte, perspetivas alternativas que permitem a aceitação do inevitável, daquilo que não é passível de controlo. Pretende-se, deste modo, que a culpa seja redirecionada apenas para quem perpetrou os atos, conduzindo à libertação desses pensamentos persistentes por parte das vítimas, para que não venham a comprometer a sua autoestima.

### iii. Raiva, ressentimento e desejos de vingança

O desejo de vingança poderá surgir, quer na própria vítima, quer junto dos seus elementos de suporte. Está normalmente associado a um sentimento de revolta muito intenso e à vontade de fazer “justiça pelas próprias mãos”, pela expressão de vontade de ferir, castrar ou mesmo matar o/a autor/a do crime.

Tal desejo poderá entender-se como uma manifestação menos adaptativa de sentimentos de revolta, de impotência perante o sofrimento causado, de receio que o/a autor/a do crime possa vir a repetir o crime contra esta ou outras vítimas e de falta de confiança no sistema de justiça criminal.

Desta forma, o/a profissional que presta apoio não deverá julgar este ímpeto, ainda que não o deva reforçar ou estimular, tentando, pelo contrário, refreá-lo. Por vezes poderá ser importante redirecionar o foco para perspetivas alternativas, mas não proibindo o tema, uma vez que este tipo de pensamentos pode tornar-se obsessivo, e ativar formas diferentes de exteriorização e demonstração da raiva.

#### iv. Desconforto, ansiedade e sentimento de insegurança

Vítimas diretas e indiretas poderão experienciar frequentemente este tipo de sentimentos, especialmente nos casos em que o/a autor/a do crime lhes seja uma pessoa próxima, ou que frequente habitualmente locais por onde também se movimenta a vítima, uma vez que poderá cruzar-se com ela a qualquer momento, por força da eventual não aplicação de medidas que proibam o contacto entre o/a autor/a do crime e a vítima.

Nos casos em que o/a autor/a do crime seja desconhecido/a da vítima, tais sentimentos de insegurança e desconfiança generalizados poderão surgir, uma vez que poderá proliferar a sensação de que aquele/a está em qualquer parte.

Mais ainda, quando a violência sexual é cometida por alguém que era próximo da vítima, poderá estar presente a sensação de defraudamento. Assim, a insegurança e a desconfiança poderão ser extrapoladas para todas as pessoas que contactem com a criança ou jovem, uma vez que este/a poderá sentir-se inseguro/a em locais onde isso anteriormente não acontecia e perante pessoas em quem antes confiava. É possível, portanto, que as vítimas experienciem ansiedade de forma bastante intensa e generalizada, que poderá desencadear ataques de pânico, a sensação de ver o/a autor/a do crime em toda a parte, gerando comportamentos compulsivos de segurança, o evitamento de alguns espaços, pessoas, eventos e estímulos (ex.º: cheiros, programas de televisão ou a própria casa, especialmente se tiver sido o cenário de vitimação) que poderão conduzir ao isolamento social ou à adoção de comportamentos de consumos aditivos.

Relativamente à rede de suporte da vítima, tais sentimentos poderão manifestar-se por meio de uma excessiva preocupação e ímpeto constante de perguntar como é que a vítima se sente, se viu o/a autor/a do crime ou por intermédio de pedidos insistentes de detalhes que possam ajudar a prever algumas reações e/ou comportamentos por parte de quem praticou o crime. Tal ansiedade poderá ser direcionada para os técnicos de apoio, questionando-os sobre o que virá a seguir, qual a pena que será aplicada ao/à autor/a do crime, ou se estão a cumprir todos os passos para que o processo-crime decorra dentro da normalidade, procurando assegurar-se repetidamente que estão a fazer o melhor que podem.

#### v. Sentimento de abandono e desamparo

Por motivos como os referidos no ponto anterior, na sequência da quebra de confiança em relação aos outros, do receio de encontrar o/a autor/a do crime, de ser questionado por outras pessoas acerca do crime, a vítima poderá adotar comportamentos destinados ao seu

isolamento, que poderão culminar numa sensação de abandono e de não ter ninguém com quem partilhar a situação.

Este desamparo poderá ser mais frequente nos casos em que a rede de suporte da vítima não acredita no testemunho desta, acusando-a de falsas denúncias e enumerando um conjunto de razões para fundamentar essa ideia. Com efeito, o poder de manipulação do/a autor/a do crime poderá sobrepor-se e conseguir mobilizar grande parte da rede de suporte, que poderá afastar e/ou fustigar aqueles que acreditam e ajudam a vítima no processo-crime.

Por outro lado, os familiares e amigos poderão também manifestar sentimento de abandono, de solidão e desamparo, que poderá ser agravado pela desconfiança que sentem em relação às pessoas com que se relacionam habitualmente (familiares, amigos, vizinhos, conhecidos) especialmente se a criança ou jovem tiver sido vítima de uma pessoa tida como afetuosa ou socialmente próxima.

## vi. Desespero

Não raras vezes a rede de suporte primária poderá sentir desespero por acreditar que não consegue fazer mais nada para suprimir o sofrimento da vítima que surgiu na sequência do crime. A rede de suporte poderá ainda sentir-se frustrada por não conseguir retroceder o tempo para mudar o curso dos factos praticados; tal turbilhão de sentimentos poderá acabar por potenciar uma afetação geral do estado de humor de todos, que poderá trazer consigo uma espiral de sentimentos de valência emocional negativa. Poderão ser, por vezes, reativadas outras dificuldades, revividos problemas passados e colocados em causa princípios que não eram antes questionados, ainda que não tenham uma relação direta com o crime praticado.

Quando a criança ou jovem tem clara perceção deste desespero, poderá sentir que aquilo que partilhou é demasiado intenso para aqueles que o escutam e que estes não estão aptos para lidar com a situação. Tal pode potenciar na vítima a necessidade de proteger aqueles por quem deveria ser protegida, gerando-se aqui uma inversão de papéis (ex.º: parentificação). Por outro lado, a criança ou jovem poderá sentir que o melhor será omitir alguns detalhes acerca do crime, alterá-los ou mesmo dissimular as suas emoções e sentimentos relativamente à situação, de modo a evitar impressionar ou preocupar aqueles que lhe são próximos. Neste sentido, é importante que a rede de suporte não deixe de manifestar as suas emoções, para não turvar a perceção de empatia por parte da criança, mas deverá fazê-lo com cuidado e contenção para que a criança não sinta que, com a revelação, criou um novo problema.

## vii. “Desconfiança” relativamente à intervenção

Esta desconfiança gera-se relativamente aos vários elementos do sistema judicial, às instituições envolvidas e ao próprio processo de apoio. Resulta, na maior parte das vezes, de uma discrepância entre as expectativas sobre o que será possível e o que é realmente concretizável, bem como relativamente aos *timings* de cada fase.

Portanto, importa ajudar a dissipar esta desconfiança, normalizando-a, sem cair na tentação de a alimentar, explicando como se desenrolam todos os procedimentos necessários, ajudando e acompanhando na sua prossecução e facilitando a comunicação entre os vários sistemas (ex.º: familiar, judicial, social). Deste modo, o/a profissional contribuirá para dissipar as dúvidas e a ansiedade, criando sintonia e colaboração profícuas.

## viii. Desconforto e constrangimento ao falar da situação

É expectável que acontecimentos desta natureza, que atentam contra a sexualidade de uma criança ou jovem, gerem desconforto e constrangimento quando têm de ser abordados. Contudo, tal desconforto dependerá da idade da vítima, do pudor que esta possa ter em falar sobre a sexualidade e da facilidade em expressar sentimentos e emoções, por parte dos seus elementos de suporte.

Por vezes, vítima e rede de suporte poderão evitar falar sobre o assunto, criando uma espécie de proibição implícita, que poderá funcionar como uma prisão de emoções. Outras vezes as conversas poderão estabelecer-se por uma espécie de código, tentando contornar o assunto, mas sem conseguir deixar de fazer sentir a sua presença. Este evitamento alimenta-se muitas vezes da crença de que aquilo de que não se fala, não nos afeta, ou nos afeta menos. Contudo, essa proibição implícita pode tornar o assunto ainda mais presente na vida de todos e complexificá-lo. As palavras que ficam por dizer, as emoções que se tentam aprisionar, acabam quase sempre por se manifestar de outras formas, criando confusões, minando relações ou até alimentando patologias.

## ix. Lembrança persistente

É relativamente comum que, nos primeiros tempos após a tomada de conhecimento do crime, ou no decurso do processo judicial, os elementos mais próximos da vítima tenham pensamentos recorrentes e persistentes de tal acontecimento.

Por vezes, perante algum comportamento da criança ou jovem interpretado como sexualizado, a rede de suporte poderá recriminar a vítima ou não saber qual a forma mais adequada de reagir.

Várias emoções podem surgir associadas a estas lembranças persistentes; por norma, quanto mais se tentam controlar os pensamentos para evitar a emocionalidade associada, maior será a perceção de “invasão”. Por outro lado, quando estas lembranças não são filtradas nem redirecionadas para momentos onde possam ser expressas adequadamente, e quando não existe um envolvimento das vítimas ou da rede de suporte em atividades que ajudem a dispersá-las, as lembranças poderão contaminar todos os contextos, conversas e relações.

Por vezes, a vítima poderá ser interpelada repetidamente com perguntas ou alusões ao crime, dado que a rede de suporte se deixa absorver pela sua curiosidade ou incredulidade. Por detrás desta atitude está muitas vezes a crença de que quanto mais se fala do assunto melhor ele se esclarece, integra e resolve. Contudo, é importante não permitir que este problema contagie tudo em seu redor e que assuma o espaço dedicado a outras atividades e temas.

#### x. Projeção de si na vítima

Em algumas situações, as pessoas mais próximas da criança ou jovem tendem a projetar nela os seus próprios pensamentos, emoções, dúvidas, medos ou ansiedades. Poderão induzir, percecionar sugestionadamente ou referir mesmo conscientemente que a vítima manifestou ou verbalizou sintomas que, na realidade, foram os seus entes mais próximos a experienciar.

Esta indução surge muitas vezes da lacuna entre aquilo que a vítima manifesta sentir e aquilo que os seus elementos de suporte entendem que ela sofre, ou que experimentariam caso tivessem vivenciado a situação pela qual ela passou. Será de igual modo frequente quando uma destas pessoas já passou por algum crime semelhante ao da vítima atual, partindo do pressuposto de que esta está ou tem de passar por aquilo que a primeira vivenciou.

#### xi. Luto

Perante a tomada de conhecimento de um crime de natureza sexual que é cometido contra uma criança ou jovem, poderá existir um luto de reparação a processar, relativamente à inocência e intimidade que foi lacerada.

Nos casos de morte da criança ou jovem em consequência da violência sexual de que sofreu, a revolta tende a ser incomensurável, pela dificuldade em processar o luto que, em última instância poderá conduzir à desintegração familiar, quer porque se torna difícil lidar com a dor uns dos outros, quer porque a lembrança parece mais presente e poderá fazer com que se sinta que o propósito da união familiar tenha desaparecido.

Quando se dá o desaparecimento da criança ou jovem, há um luto a fazer que dificilmente se vai processar, pela ausência de elementos que permitam ajudar a fechar este ciclo. Com o desaparecimento e ainda que as probabilidades apontem para o falecimento da criança ou jovem, uma ínfima possibilidade do contrário poderá ser suficiente para alimentar a esperança constante de que aquela criança ou jovem venha a aparecer. Grande parte da vida familiar poderá, inclusivamente, estagnar-se, funcionando em função dessa procura. É frequente, nestas situações, os familiares ou amigos se encontrarem permanentemente aterrorizados com fantasias de que a criança está a ser violentada, submetida a um sofrimento atroz, o que faz com que vivam em estado permanente de vigília.

Nos casos em que a vítima é encontrada alguns anos mais tarde, poderá não ser reconhecido como “o/a filho/a desaparecido/a”, uma vez que as lembranças dos familiares e amigos se cristalizaram naquilo que a criança ou jovem era na fase em que desapareceu. Além disso, todo o sofrimento a que poderá ter sido submetido, é suscetível de gerar grandes alterações na estrutura mental da criança ou jovem, porque é perpetrado na fase em que se processava a formação da personalidade.

Neste processo de luto, seja pela vitimação sexual, pela morte ou pelo desaparecimento, é muito importante que seja providenciado aos familiares mais próximos, especialmente a possíveis irmãos da criança ou jovem, porque não raras vezes serão negligenciados emocionalmente pelo resto da família que, involuntariamente, se rende ao sofrimento, e tende a esquecer-se que os outros membros da família, especialmente se forem crianças ou jovens, necessitam de alguma harmonia e nutrição afetiva para um desenvolvimento mental saudável.

De igual modo, é necessário ter atenção a indicadores de ideação suicida evidenciados pelos elementos mais próximos da vítima, uma vez que esta solução poderá surgir como estratégia de fuga a uma realidade e sofrimento que não conseguem suportar.

## xii. Perturbação de várias áreas da vida familiar

A existência de um crime de natureza sexual poderá afigurar-se como um desafio que põe à prova as capacidades de adaptação da família no que respeita à gestão de emoções, ao

estabelecimento de prioridades, levando a que, por vezes, toda a dinâmica familiar seja afetada.

Quando mais próximo o/a autor/a do crime for da rede de suporte, maior será o impacto no sistema familiar e nas áreas de vida afetadas. Tal implicará a passagem por um processo de rutura com o/a autor/a do crime, ao qual será inerente uma mudança em todas as áreas da vida nas quais aquele/a tinha influência (ex.º: questões económicas, divórcio, evitamento de convívios familiares, mudança de residência).

É portanto pertinente que os técnicos avaliem a capacidade da família em reestabelecer as suas rotinas que eram habituais e que foram diretamente afetadas pela prática do crime.

### xiii. Maior união familiar

Nem sempre a situação de vitimação desagrega a família; com efeito, por vezes esta poderá unir-se para a prestação de suporte mútuo perante o sofrimento despertado por esta descoberta, ou juntam esforços pelo objetivo comum de dar suporte à criança ou jovem (ex.º: protegendo-a, apoiando-a, pesquisando outros meios de ajuda, ou mesmo procurando-a, em casos de desaparecimento).

Por outro lado, a excessiva preocupação e desejo de proteção absoluta pode gerar um aglutinamento, controlo excessivo, que faz com que esta união se torne nociva. É importante que a família se una para que viabilizem esforços que lhes permitam ultrapassar esta situação de forma adaptativa. Contudo é importante tentarem não permitir que este problema se torne o centro das suas vidas e que não incorram na tentação de privar a criança ou jovem da liberdade e intimidade que tinha, com o objetivo de a protegerem, sob o risco de, dissimuladamente, a vitimarem de outra forma.

### xiv. Mudança relacional pais/educadores – criança

Por vezes, os elementos de suporte da vítima poderão manifestar ora distanciamento, ora agressividade, pena, controlo desadaptado, excessiva permissividade como tentativa de compensar o sofrimento que a vítima possa estar a passar.

Nalguns casos, a mudança também poderá ser positiva, no sentido do estabelecimento de uma maior confiança, de uma relacionamento mais transparente, de uma maior entreaajuda, de

maior fluidez na comunicação e expressão de sentimentos. Não se pode esquecer que para se dar uma grande mudança estrutural num sistema familiar, geralmente é necessário passar por uma fase de crise. Ora, essa crise poderá trazer à tona outras questões por resolver no seio da família, que encontram naquele momento a sua oportunidade de serem trabalhadas.

## 5. Reações e consequências experienciadas

A reação da criança ou jovem, no imediato ou após a violência contra si dirigida poderá ser diversificada atendendo à singularidade de cada uma das vítimas, nomeadamente tendo em conta as características individuais e da personalidade e os contornos da violência sexual perpetrada, como sejam o tipo de atos sexualmente abusivos, o grau de segredo e de ameaça contra a vítima, a frequência dos atos, a sua duração e a continuidade dos episódios.

Para além disso, as diferenças nas reações das vítimas poderá depender da proximidade entre a vítima e o/a autor/a do crime – com efeito, uma maior proximidade poderá acarretar consequências mais gravosas para as crianças (Furniss, 1993; Habigzang & Caminha, 2004).

Durante o crime, ou depois de este ter acontecido, a criança ou jovem poderá apresentar reações muito variadas, tanto ao nível das emoções e dos pensamentos, como dos seus comportamentos, que podem surgir logo após o abuso e estender-se pela vida adulta (Boney-McCoy & Finkelhor, 1995; Finkelhor & Tackett, 1997), com mais ou menos intensidade.

### a. Reações durante o episódio violento

Em relação à violência sexual exercida contra crianças e jovens, podem ser apontadas algumas reações que poderão estar presentes durante o ato violento (APAV, 2011):

- Reação passiva, apática e ausente de resistência: durante a agressão, algumas crianças optam por uma postura passiva e inclusive apática relativamente aos atos perpetrados pelo/a autor/a do crime: não tentam fugir, não se defendem da agressão e não gritam. O facto de as vítimas não tomarem nenhuma das atitudes anteriormente descritas não significa que as mesmas sejam responsáveis, coniventes ou que consentam os atos perpetrados pela pessoa que cometeu o crime sexual. A tomada desta atitude por parte das vítimas pode significar a adoção de uma estratégia de proteção da própria vítima com o intuito de prevenir o recurso à violência física por parte do/a autor/a do crime. A passividade apresentada pela vítima pode ser atribuída ao medo intenso que a vítima experienciou durante a agressão, dada a possibilidade de a sua vida estar a ser colocada em risco. A passividade pode, igualmente, ser justificada pelo medo que a criança tem de ser morta, pela vergonha que sente, ou ainda pelo facto de estar sob ameaça de ser revelada a situação aos seus pais ou outros familiares.
- Reação agressiva: durante a violência sexual algumas vítimas reagem com agressividade face ao/à autor/a do crime, gritando, tentando fugir ou tentando

bater-lhe. Este tipo de resistência poderá ser mais frequente no início da vitimação, ou seja, nos primeiros episódios de violência sexual, reduzindo-se ou anulando-se posteriormente, dada a relação de forças em presença, vencendo o poder físico e psicológico do/a autor/a do crime. Esta reação violenta por parte da vítima pode, de alguma forma, contribuir para o agravamento da violência física praticada contra si, para conseguir concretizar os atos sexualmente violentos e simultaneamente reduzir esta reação até à sua nulidade.

- A participação ativa na agressão sexual: algumas crianças participam ativamente na situação de agressão sexual contra si concretizada, não revelando resistência, consentindo os atos abusivos, aceitando os benefícios resultantes do facto de manter uma relação especial e chegando a incitar o/a autor/a do crime. Estas situações em nada são atenuantes da responsabilidade, que está sempre nas mãos de quem pratica o crime, na medida em que a criança ou jovem (pela sua incipiente maturidade cognitiva e sócio-emocional) não está, nesta fase de desenvolvimento, capaz de decidir conscientemente relativamente à sua sexualidade. A suposta percepção tida por parte do/a autor/a do crime em relação ao consentimento que a vítima fornece não invalida a responsabilidade do/a primeiro/a, apesar de contribuir para a adoção de uma postura que minimize a sua responsabilidade pelos atos e para a atribuição dos mesmos à sedução ou ao comprazimento da criança ou jovem.

## b. Sinais e sintomas

Em regra, as crianças e jovens vítimas de violência sexual poderão evidenciar a presença de sinais<sup>34</sup> e sintomas<sup>35</sup> como consequência dos episódios violentos, sendo alguns facilmente identificáveis (ex.<sup>o</sup>: alterações na saúde física e reprodutiva), sobretudo para os profissionais de saúde; outros, contudo, podem ser difíceis de identificar enquanto indicadores de vitimação sexual, dado que poderão estar relacionados com outros problemas existentes na criança ou jovem, e não exclusivamente com a situação de violência sexual.

Tal como já foi abordado antes, o aparecimento de sinais ou sintomas poderá não se dar no imediato, e acontecer algum tempo após e, por vezes, já passados alguns anos ou na vida adulta. Assim, a manifestação de sintomas poderá apresentar-se como um processo gradual, no qual a ausência inicial de sintomas é, posteriormente, substituída por uma manifestação reativa e sintomática (APAV, 2011).

Algumas das consequências frequentemente observáveis em crianças e jovens sexualmente vitimados são o medo, ansiedade, agressividade e irritabilidade. Dependendo da gravidade

34. V. Glossário  
35. V. Glossário

da vitimação sexual experienciada, podem também surgir perturbações ao nível do sono, enurese, diminuição do rendimento escolar e absentismo escolar. Este tipo de vitimação poderá também levar a um aumento da atividade sexual e à presença de comportamentos sexuais desadequados (Roopesh, 2016).

Relativamente aos efeitos a longo prazo, estudos empíricos evidenciam a presença de consequências fisiológicas, nomeadamente dor crónica (ex.º: enxaquecas, dores abdominais), perturbações do sono e do comportamento alimentar (Kendall-Tackett, Marshall & Ness, 2003). Verifica-se, também, que vítimas de violência sexual apresentam uma maior probabilidade de adotarem comportamentos de risco para a saúde, designadamente o consumo de álcool e estupefacientes e a prática de relações sexuais desprotegidas (Kendall-Tackett, 2003).

Quanto às consequências a nível psicológico, destaca-se a depressão, ansiedade, Perturbação de *Stress* Pós Traumático (PSPT), baixa autoestima e autoeficácia e a presença de sentimentos de culpa (Kendall-Tackett, 2012). As distorções cognitivas podem, também, constituir outra consequência a longo prazo, através da hostilidade, que se poderá manifestar pela dificuldade em estabelecer relações de confiança, presença de sentimentos de insegurança em relação aos outros e perceção do mundo como perigoso (Smith, 1992, *cit. in* Kendall-Tackett, 2012).

No que diz respeito às consequências sociais e relacionais, estudos e observações clínicas têm vindo a apontar para uma associação entre a violência sexual na infância e adolescência e alterações a curto e longo prazo no funcionamento social. As dificuldades nos relacionamentos interpessoais surgem das respostas cognitivas imediatas e condicionadas ao abuso, que se estendem a longo prazo, como por exemplo sentimentos de desconfiança em relação aos outros, raiva e/ou medo dirigido às pessoas sentidas como detentoras de poder, receio de abandono ou perceção de injustiça. Estas dificuldades podem também surgir das respostas de acomodação adotadas pela criança ou jovem durante a experiência de vitimação, nomeadamente o evitamento, a passividade e sexualização dos comportamentos. (Briere & Elliott, 1994). Pode, também, ser observada uma dificuldade no estabelecimento de relações afetivas e estáveis, bem como um aumento do conflito e tensões nas relações interpessoais. Salienta-se ainda a possibilidade de surgir o envolvimento em condutas anti-sociais, e até mesmo delinquentes, bem como dificuldades escolares (ex.º: problemas de atenção e concentração, descida das notas, absentismo escolar (APAV, 2011).

### c. Ausência de sinais e/ou sintomas

É de salientar que existem crianças que não manifestam quaisquer sintomas ou sinais de vitimação, e tal não contraria a existência de uma experiência sexualmente abusiva. Ademais, algumas revisões de estudos realizados neste âmbito concluíram que um número significativo de crianças vítimas de violência sexual não manifestava sintomatologia (Kendall-Tackett, Williams & Finkelhor, 1993; Saywitz, Mannarino, Berliner & Cohen, 2000). Com efeito, Kendall-Tackett, Williams & Finkelhor (1993) fizeram uma revisão de 45 estudos e verificaram que aproximadamente um terço das crianças vítimas de abuso sexual não apresentava quaisquer sintomas.

Neste sentido, esta ausência de sintomas pode estar relacionada com as características da violência sexual exercida (ex.º: impulsividade dos atos, tipo de relação com o/a autor/a do crime), as características individuais da criança ou jovem (ex.º: desenvolvimento cognitivo, atribuição causal da violência sexual sofrida), e a qualidade do apoio recebido pela sua rede de suporte informal (ex.º: pais, familiares, amigos ou outras figuras de referência).

### d. Variáveis que poderão influenciar as consequências experienciadas

Pelo que até aqui vem sendo dito, pode concluir-se que a violência sexual poderá efetivamente trazer consequências negativas para o presente e futuro da criança ou jovem. No entanto, importa considerar a existência de recursos internos (ex.º: resiliência) e externos (ex.º: suporte familiar), que permitem à criança lidar com experiências traumáticas. Assim, diferentes variáveis podem moderar a gravidade e o tipo de consequências sentidas pela vítima (APAV, 2011).

### i. Características da criança ou jovem

As características individuais da criança ou jovem desempenham um papel fundamental no desenvolvimento ou de não desajustamento emocional e psicológico associado à vitimação sexual. Entre várias podemos salientar a atribuição causal e o locus de controlo, ou seja, a atribuição que a criança ou jovem formula quanto às causas que expliquem o que lhe aconteceu, bem como o seu papel na situação violenta. Salienta-se, que quando estas atribuições são internas (a criança ou jovem atribuiu a responsabilidade pelos atos

a si mesmo/a) estão presentes níveis mais intensos de sintomatologia, sentimentos de culpabilização, diminuição do autoconceito e da autoeficácia.

Outros recursos internos podem, por sua vez, podem minimizar os efeitos negativos perante uma experiência de vida adversa, nomeadamente o desenvolvimento cognitivo e a presença de competências de resolução de problemas e conflitos de procura de solução alternativas.

## ii. Relação prévia com o/a autor/a do crime

Em situações em que o/a autor/a do crime é desconhecido/a, a criança ou jovem poderá sentir uma maior facilidade em lidar com os efeitos adversos da situação de vitimação sexual experienciada, dada a inexistência de um laço afetivo ou familiar para com o mesmo. No entanto, se o/a autor/a do crime for alguém próximo da vítima (ex.º: familiar, amigo) ou alguém com quem estabeleceu primeiramente laços de afeto, poderá revelar-se mais difícil superar os efeitos negativos da situação violenta vivenciada, dado que existia uma relação de confiança e proximidade com quem praticou o crime. Assim, a vítima poderá experienciar sentimentos ambivalentes face à relação com o/ autor/a do crime – por um lado, o afeto naturalmente sentido por este/a; por outro, os sentimentos de confusão e traição face à violência exercida contra si, por uma pessoa da sua confiança e com quem tinha estabelecido uma relação de afetividade.

## iii. Reação do/a autor/a do crime após a revelação

O medo que a criança ou jovem sente do/a autor/a do crime, associado à possibilidade (real ou percebida como tal pelo vítima) de vir a ser vítima de ameaças, chantagens e/ou perseguições após a revelação da situação de abuso, poderá potenciar o sofrimento psicológico e desânimo na vítima.

## iv. Duração e intensidade da violência sexual perpetuada

Quanto mais duradora e/ou grave a violência sexual exercida (ex.º: quando os atos violentos são mais intrusivos) contra a criança ou jovem, maiores poderão ser as consequências ao nível psicológico e físico, e mais dificuldades poderão existir na recuperação.

## v. Contexto cultural

A intervenção na área da violência sexual envolve um conjunto de questões sensíveis, as quais são fortemente influenciadas pela etnia e crenças religiosas, nomeadamente no que respeita à sexualidade, virgindade, nudez, disciplina, família e limites na relação pais-filhos. A forma como crianças e jovens experienciam sentimentos relacionados com a vivência sexualmente violenta, e o modo como a revelação desta situação é recebida pela sua rede de suporte variam de acordo com o contexto cultural em que se inserem. Por exemplo, algumas culturas asiáticas podem acreditar no abuso sexual como forma de *'karma'* (ou punição por transgressões cometidas no passado) ou mostrarem-se especialmente sensíveis ao estigma social associado. Como tal, as diferenças culturais devem ser abordadas com conhecimento e sensibilidade, devendo ser adotada pelo/a profissional uma postura livre de julgamentos, evitando estereótipos, de forma a prevenir a uma análise desadequada das necessidades da criança ou jovem sexualmente vitimados (Allnock & Hynes, 2012).

## vi. Manutenção da situação de vitimação em segredo

A criança ou jovem vítima de violência sexual pode não revelar a situação de vitimação por vários motivos e pelas estratégias utilizadas pelo/a autor/a do crime nesse sentido. Nestes casos, as consequências negativas da vitimação são potenciadas, sobretudo no plano psicológico, pelo facto de a violência persistir no tempo, expondo continuamente a criança ou jovem à situação violenta.

## vii. A demora na revelação

A criança ou jovem pode, efetivamente, pedir ajuda a alguém, denunciando também o/a autor/a do crime, mas pode fazê-lo muito tempo depois do primeiro episódio de violência. Este período de segredo e de persistência da situação violenta poderá ser especialmente prejudicial para o bem-estar psicológico e emocional da vítima.

## viii. Reação de quem recebeu o pedido de ajuda

A reação da pessoa a quem a criança ou jovem decide revelar a sua experiência de violência sexual poderá ter um duplo efeito. Assim, esta pessoa pode não acreditar na experiência

revelada, desvalorizando o que é contado pela criança ou jovem, ou até afirmando que tais relatos são mentira. A pessoa a quem é pedida ajuda pode atribuir a responsabilidade da experiência de violência à própria vítima, culpando-a pelos atos do/a autor/a do crime. Tal poderá desencadear um forte sofrimento psicológico na vítima de violência e levar à dissuasão de novos pedidos de ajuda, mantendo a criança ou jovem na situação abusiva, provavelmente, cada vez mais gravosa, tanto física como sexualmente. Por sua vez, uma postura de escuta, compreensão, serenidade e reforço pela coragem em ter pedido ajuda contribui positivamente para a segurança da criança ou jovem, para o seu empoderamento e para a normalização e tentativa de resolução da situação violenta vivenciada.

### ix. Reação dos pais e a qualidade do apoio familiar recebido

O apoio prestado pelos pais, pela família alargada e pelos amigos é essencial para a superação da vivência sexualmente violenta, pois poderá ser potencializada uma maior estabilidade emocional, segurança, confiança, afetividade e carinho à criança ou jovem.

### x. Apoio recebido

A ajuda inicialmente recebida, se rápida e eficaz, é crucial para que eventuais efeitos negativos surgidos imediatamente após a vitimação sexual sejam minimizados. A qualidade desta ajuda inicial é particularmente determinante para que sejam evitados fenómenos de vitimação secundária, que geralmente, ocorrem pela forma como a vítima é tratada quando recorre aos vários serviços de ajuda/apoio disponíveis, (ex.º: relatar por diversas vezes a situação de vitimação; encaminhamento para diferentes instituições; inadequação no atendimento providenciado) e que poderão agravar os efeitos da situação de violência.

### xi. Qualidade do apoio especializado prestado

A qualidade do apoio especializado recebido pode ser um fator importante na minimização do impacto negativo (sobretudo ao nível psicológico) da violência sexual sofrida, ao facilitar a recuperação e superação da experiência negativa vivenciada, promovendo o restabelecimento do bem-estar psicológico e emocional da criança ou jovem.

## xii. Condições da vida futura da vítima

O percurso de vida da criança ou jovem é pautado por vários desafios e acontecimentos, sejam estes previsíveis (ex.º: crescimento físico, envelhecimento, entrada da idade adulta) ou imprevisíveis (ex.º: vivência de acontecimentos traumáticos, morte de um ente querido). A vivência no passado de uma situação de vitimação sexual poderá apresentar um efeito nocivo na forma como estas adversidades e desafios são enfrentados, podendo levar ao surgimento de sintomatologia que até então estaria (aparentemente) resolvida.

O percurso de vida é também marcado pelo estabelecimento de relações interpessoais distintas mediante a fase de desenvolvimento em que se encontra (ex.º: relação com os pares, relações de intimidade, relação com os filhos). Estas relações poderão desempenhar um efeito protetor, na medida em que potenciam a autoestima e a criação de laços afetivos e de vinculação, os quais podem promover uma diminuição dos efeitos negativos da experiência sexualmente traumática vivenciada na infância ou na adolescência. Pelo contrário, as relações de afeto pautadas pela instabilidade e insegurança podem contribuir para o desajustamento emocional, e assim potenciar os efeitos negativos da vitimação sofrida na infância ou adolescência.

## 6. Fatores de proteção e resiliência da rede de suporte primária<sup>36</sup>

Alguns estudos têm vindo a demonstrar que os efeitos da violência sexual nas crianças ou jovens vítimas terão um menor impacto nas suas vidas se aquelas estiverem inseridas em famílias consideradas mais funcionais (Briere & Elliott, 1993). Isto verifica-se através da manifestação menos intensa de sintomatologia psicológica por parte da vítima após o crime e por uma melhoria significativa a este nível quando é trabalhado o funcionamento da sua rede de suporte primária, aumentando o seu nível de funcionalidade. Contudo, uma vez que a funcionalidade das famílias é um constructo bastante difícil de avaliar em termos quantitativos e é influenciado por múltiplos fatores difíceis de controlar em contexto de investigação, os estudos existentes poderão ainda não refletir o seu verdadeiro impacto. De qualquer forma, uma vez que a rede de suporte primária tende a ser, na maior parte dos casos, a família ou a instituição onde a criança está acolhida, importa abordar os pontos positivos a estimular e reforçar.

### a. Padrões de comunicação clara e aberta

Quando a comunicação é estimulada com clareza, de uma forma bidirecional, genuína, transparente, verdadeira e espontânea, mas ponderada, os seus membros sentem-se mais motivados a expressar as suas emoções e sentimentos. Isto permite à vítima conversar sobre aquilo que a faz sofrer quando se sentir preparada, sem que esteja inibida de falar ou se sinta coagida a abordar algo que se refere à sua intimidade.

### b. Rede familiar coesa, mas flexível

É importante que a família ou instituição que presta o suporte à criança ou jovem vítima de um crime sexual detenha um nível substancial de conexão, colaboração e solidariedade entre si, para que não se desintegre perante as adversidades. Contudo, é igualmente importante que esta conexão encontre um ponto de equilíbrio com alguma flexibilidade que lhe permita adaptar-se à mudança, ajustando-se com celeridade e consistência. Ou seja, é importante que a estrutura da rede de suporte primária ceda a algumas mutações com vista à acomodação das necessidades que vão surgindo, resistindo, contudo, a que estas mudanças possam alterar por completo os seus costumes, a sua identidade e a ligação entre os seus membros.

36. V. Glossário

### c. Padrões de vinculação segura

Estes encontram-se normalmente associados a um reforço da autoestima dos membros da rede de suporte, à gestão mais equilibrada das emoções e à adoção de estratégias de resolução de problemas de forma mais adaptativa e eficaz. Tudo isto mune os membros da rede de suporte de uma maior resistência às adversidades e uma aumentada autoconfiança na sua própria capacidade de resistir às adversidades, o que antevê um melhor resultado no processo de apoio do crime sexual.

### d. Limites entre os subsistemas claros, bem definidos, mas permeáveis

A clareza na definição dos papéis dos adultos e das crianças confere à criança ou jovem a capacidade de os compreender melhor, permitindo-se viver a sua infância sem arcar com responsabilidades ou informação que poderão perturbar o curso normal do seu desenvolvimento. Por outro lado, a consistente delimitação entre aquilo que é permitido aos adultos e crianças poderá, em algumas situações, funcionar como elemento preventivo de uma eventual situação de abuso ou mais facilmente motivar a sua revelação. Concomitantemente, uma certa permeabilidade, sem intrusão, entre os subsistemas, permite à criança/jovem eliminar alguma curiosidade sobre o mundo dos adultos, acalmando a sua necessidade de o viver, vendo respeitada a sua identidade com os seus pares.

### e. Supervisão atenta, sem recurso a um controlo excessivo

Por um lado, o facto da criança ou jovem ser adequadamente supervisionado pelos adultos que por ela são responsáveis, assegura, à partida, que percecionará maior segurança e que terá menos probabilidade de poder vir a ser revitimizada. No entanto, quando a ansiedade e medo por parte da sua rede de suporte primária se traduz em padrões de controlo excessivo, esta instabilidade emocional tenderá a refletir-se na vítima, o que poderá condicionar a sua reestruturação após o crime. Além disso, a limitação exacerbada da liberdade que seria adequada para a idade daquela criança ou jovem, especialmente quando é fundamentada pela ocorrência do crime, poderá desencadear nesta a sensação de poder estar sofrer algum tipo de castigo pelo crime que sofreu, traduzindo-se isto numa nova vitimação.

## f. Existência de uma adequada rede social de apoio

Afigura-se como positivo que a vítima e os seus elementos de suporte mais próximos disponham de uma rede social de apoio adequada, com a qual tenham a capacidade de comunicar eficazmente, permitindo que usufruam do seu apoio sempre que necessitem. Contudo, é conveniente que a família da vítima tenha expectativas claras acerca da sua rede social e não permita que esta a substitua ou se sobreponha às suas funções (salvo exceções em que tal seja necessário), sob o risco de a rede social poder intensificar alguma desresponsabilização ou confusão.

## g. Inexistência de comportamentos aditivos ou psicopatologia

A presença de psicopatologia ou comportamentos aditivos na família de origem de uma criança ou jovem, não só a poderá predispor ao risco de vir a sofrer um crime sexual, como poderá ditar um pior prognóstico na sua recuperação a nível psicológico após a situação de vitimação. Desta forma, perante a presença de comportamentos aditivos ou psicopatologia por parte de algum dos elementos da família da vítima, deverá fomentar-se que este seja resolvido, com o objetivo de melhor se contribuir para o bem-estar de todos os elementos da rede de suporte primária.

## 1. Caracterização

As pessoas que abusam sexualmente de crianças e jovens constituem um grupo muito diverso, não sendo possível descrever um único perfil. Myers et al. (1989, p.142, cit. in Itzin, 2000) propõem a seguinte definição: “*um grupo heterógeno com algumas características em comum para além do comportamento sexualmente desviante. Ademais, não existe nenhum teste psicológico ou instrumento que permita uma deteção fiável de pessoas que abusam ou poderão abusar sexualmente uma criança... não existe um perfil do ‘típico’ abusador de crianças*”.

Como tal, estes/as autores/as apresentam diferentes motivações, personalidades, competências sociais, antecedentes criminais e estratégias de atuação. No entanto, sabe-se que na maioria das situações este crime ocorre na relação que o/a autor/a do crime estabelece com a criança, com o intuito de conseguir a sua complacência e prevenir a relevação do abuso (Eldridge, 2000). Em termos estatísticos, de acordo com os dados do Sistema de Informação Criminal da Polícia Judiciária de 2012, os/as autores/as dos crimes são maioritariamente do sexo masculino, com idades entre os 31 e os 50 anos, e mantêm um relacionamento familiar com as suas vítimas.

Na década de 70, os investigadores começaram a classificar este tipo de agressores/as, tendo por base a sua motivação para a perpetração do comportamento sexual desviante. Um dos esquemas básicos de classificação foi proposto por Groth et al. (1982, cit. in Terry & Tallon, 2004), o qual introduziu dois tipos de agressores/as: de regressão e fixação.

Na tipologia de fixação, o/a agressor/a revela uma preferência sexual por crianças de forma persistente, contínua e compulsiva. Neste grupo é frequente o diagnóstico de pedofilia ou a presença recorrente e intensa de fantasias sexuais, envolvendo crianças na pré-puberdade, durante um período de pelo menos seis meses. Estes/as agressores/as normalmente não têm qualquer relação com a vítima, e o abuso é perpetrado de forma premeditada. Os comportamentos sexualmente violentos tendem a surgir na adolescência, e uma das principais estratégias utilizadas pelo/a agressor/a consiste no estabelecimento de uma relação de proximidade e confiança com a criança, de forma a garantir a continuação do comportamento abusivo. Estes/as agressores/as tendem a escolher vítimas do sexo masculino, com as quais não existe qualquer grau de relacionamento familiar (American Psychiatric Association, 1999; Conte, 1991, cit. in Terry & Tallon, 2004). É de referir que nestes/as agressores/as o risco de reincidência é elevado, e quanto maior o número de vítimas, maior será o risco.

Por sua vez, no perfil de regressão os comportamentos sexualmente violentos têm início na idade adulta, e normalmente são precipitados por fatores de *stress*. Estes fatores podem ser situacionais, como por exemplo o desemprego, problemas conjugais e abuso de substâncias,

ou podem estar relacionados com determinados estados emocionais negativos, como a solidão, *stress*, isolamento ou ansiedade. Neste perfil, os/as agressores/as possuem algum grau de proximidade ou de parentesco com as vítimas. Uma vez que nestes/as agressores/as não está presente uma fixação sexual por crianças/jovens, o risco de reincidência é menor, sobretudo se tiver sido realizado algum programa de reabilitação (Terry & Tallon, 2004).

Outra tipologia amplamente divulgada sobre a violência sexual contra crianças e jovens foi criada no final da década de 70, por Burgess, Groth e Holmstrom, que diferencia os/as agressores/as situacionais dos/as agressores/as preferenciais (Holmes & Holmes, 1996, *cit. in*. Soeiro, 2009).

No grupo dos/as agressores/as situacionais não está presente um verdadeiro interesse sexual por crianças/jovens, e os crimes são desencadeados quando determinados fatores de *stress* estão presentes (Dunaigre, 2001, *cit. in* Soeiro, 2009). Como tal, verifica-se que neste grupo os comportamentos sexualmente violentos não são apenas direcionados a crianças/jovens, mas também a pessoas que se encontram numa situação de maior vulnerabilidade (por exemplo, idosos, pessoas com défices cognitivos, entre outros). É portanto, um tipo de abuso cuja motivação não é de cariz sexual (Salter, 2003, *cit. in* Soeiro, 2009).

Por seu lado, o grupo dos/as agressores/as preferenciais, é aquele cujo comportamento abusivo tende a provocar os danos mais graves nas suas vítimas. Neste grupo, os comportamentos inserem-se no âmbito da pedofilia, estando presente um comportamento sexualmente desviante, o qual pode surgir durante a adolescência. Estes/as agressores/as manifestam um interesse sexual por crianças, as quais são percebidas como objeto de prazer, e o abuso em si é um estilo de vida e a pornografia infantil integra a fantasia (Salter, 2003, *cit. in* Soeiro, 2009).

Danni *et al.* (2002, *cit. in* Deb, S & Mukherjee, A., 2009) realizaram um estudo com o intuito de diferenciar três tipos de agressores que abusam sexualmente de crianças/jovens: pedófilos, hebofilos e agressores/as incestuosos/as. Neste estudo participaram 168 agressores/as, com condenação, e dos resultados obtidos verificou-se que os pedófilos revelam um maior interesse sexual por vítimas na pré-puberdade, e normalmente recorrem à estratégia de sedução, quando comparados com os/as agressores/as não pedófilos. Os/as autores/as verificaram, também, que nos/as agressores/as hebofilos os atos sexualmente violentos tendem a ser desencadeados por fatores de *stress*. Quanto aos agressores incestuosos, verificou-se que os comportamentos tendem a surgir devido a sentimentos de revolta e raiva, que podem estar relacionados com outros relacionamentos, designadamente com a companheira ou com a figura materna (Terry & Tallon, 2004).

Considerando a literatura supramencionada, num estudo realizado por Soeiro (2009) foi possível identificar uma tipologia dos abusadores sexuais de crianças para a população

portuguesa, através da análise de 131 casos de abuso sexual de crianças, investigados pela Polícia Judiciária, na área dos Crimes Sexuais. Neste sentido, da análise estatística efetuada foram identificados quatro perfis:

- **Intrafamiliar Inadequado:** engloba pais e padrastos, com idades compreendidas entre os 26 e os 55 anos de idade. Apresentam habilitações baixas, e podem apresentar antecedentes criminais por outro tipo de crimes. O comportamento criminal caracteriza-se pela premeditação e grau de gravidade elevado ao nível das consequências da vitimação (penetração vaginal e anal). Os abusos ocorrem na casa do agressor/vítima. Na sua maioria, a vítima é do sexo feminino e tem entre os 8 e 12 anos, sendo frequente também terem mais de 13 anos, e são de famílias biparentais.
- **Extrafamiliar Regressivo:** estão presentes agressores que fazem parte do círculo de pessoas conhecidas da vítima (ex.º: vizinhos, conhecidos). As estratégias de atuação mais utilizadas são a manipulação e sedução, e o comportamento sexualmente violento consiste em atos exibicionistas associados a outro tipo de toques de natureza sexual. O abuso ocorre quando o agressor tem acesso à vítima, nomeadamente quando vai passear com a vítima. Quanto às características da vítima, destaca-se a sua estrutura familiar: crianças institucionalizadas ou de famílias reconstruídas.
- **Intrafamiliar Agressivo:** integra pais e padrastos, alguns com quadros psicopatológicos diversos (ex.º: depressão, perturbações da personalidade) e possuem antecedentes criminais pelo mesmo tipo de crime. Estes agressores revelam comportamentos de ameaça e força, mesmo quando a vítima revela resistência. O abuso ocorre na casa onde vivem, e as vítimas apresentam vários tipos de lesões (genitais e anais). Neste perfil, as vítimas são mais jovens – até aos 7 anos de idade, e a estrutura familiar que predomina é nuclear. Estas crianças são de famílias monoparentais ou estão institucionalizadas.
- **Extrafamiliar Sedução:** engloba agressores vizinhos/amigos da família, professores e desconhecidos, na sua maioria solteiros. Estes agressores são qualificados, com idades entre os 18 e 25 anos, e mais de 55 anos. Ao nível das habilitações, este é o grupo que revela um índice mais elevado (secundário e ensino superior). Não apresentam antecedentes criminais, nem quadros psicopatológicos. O comportamento sexualmente violento não é premeditado, e geralmente consiste em toques sexuais variados. Estes agressores não ameaçam a vítima, revelam uma postura amável, e perante a resistência da vítima, o abuso cessa. As agressões ocorrem num espaço público, na escola ou nas imediações. A vítima não apresenta lesões físicas. Na sua maioria, as vítimas são do sexo masculino e têm entre 2 e 7 anos de idade.

## 2. Agressores sexuais em contexto *online*

A internet, pelo seu baixo preço, pela fácil acessibilidade e pelo sentido de anonimato que produz nos utilizadores (Young, 2000), constitui uma ferramenta utilizada na agressão sexual.

A internet permite um conjunto variado de comportamentos no que se refere à agressão sexual, que integram não só o consumo e partilha, mas também permite a criação de redes de indivíduos para troca de experiências e interesses, e a utilização de salas de chat legítimas (Drukin, 1997) ou grupos sociais (ex.º: Facebook) para recrutar potenciais vítimas.

Aproximadamente 3/4 dos homens e 1/2 das mulheres visualizam de forma intencional pornografia através da internet (Albright, 2008). Para alguns indivíduos a utilização da internet, de forma aditiva (Young, 2001), ou com propósitos sexuais interfere com aspetos-chave da sua vida, como a carreira, o bem-estar psicológico e sexual e as relações íntimas *offline* (Brand *et. al* 2011; Green, Carnes, Carnes, & Weinman, 2012; Levin Lillis, & Hayes, 2012; Putman, 2000).

A prevalência de comportamentos sexuais problemáticos *online* na população geral varia de 1 a 6,5% (Cooper, Delmonico, & Burg, 2000; Cooper, Griffin-Shelley, Delmonico, & Mathy, 2001; Daneback, Cooper, & Mansson, 2005). A expressão mais preocupante de comportamentos sexuais problemáticos na internet é considerada aquela da qual resulta a vitimização de crianças ou adolescentes, sendo que 13% dos que foram classificados com comportamentos de utilização problemática da internet viram pornografia infantil e 6% tinham sido acusados de ter agredido sexualmente uma criança (Mitchell & Wells, 2007).

Os agressores sexuais *online* podem assim, utilizar a internet para facilmente aceder a conteúdos de pornografia de crianças e adolescentes, transmitir e partilhar esses conteúdos com outros indivíduos e produzir os próprios conteúdos. Esta partilha pode ser feita com objetivos pessoais, como aumentar a sua coleção de pornografia infantil ou satisfazer a sua própria libido, como pode ter objetivos comerciais e financeiros. A internet permite ainda a utilização da pornografia de crianças e adolescentes, a par da agressão sexual presencial no chamado processo de “*grooming*”, de modo a dessensibilizar o menor e normalizar o comportamento sexual pretendido (Lanning, 2001). O risco de vitimização também aumenta com o contacto facilitado das crianças com o meio informático, que ocorre cada vez mais cedo na infância (ex.º: cerca de 42% das crianças de 9 aos 12 anos têm perfis em redes sociais [EU Kids, 2013]), de forma pouco supervisionada, relativamente ao conteúdo a que estas acedem ou com quem comunicam.

A internet possui, assim, um duplo impacto na agressão sexual: facilita a expressão de

interesses sexuais patológicos ou desviantes (Taylor & Quayle, 2003; Young, 2001) através do reforço intermitente que é potenciado pelas características da internet (Greendfield, 2010) e providencia novos fóruns de contacto com potenciais vítimas de abuso sexual, tal como a oportunidade de estabelecer redes entre indivíduos que partilhem um interesse sexual prolífero em crianças (Beech, Elliott, Brigden & Findlater, 2008; Burke, Sowerbutts & Sherry, 2002; O’Connell, 2001; Taylor & Quayle, 2003).

A investigação acerca das características dos agressores sexuais *online* é ainda escassa, inconsistente e em desenvolvimento. Só recentemente, os investigadores começaram a desenvolver tipologias que caracterizem diferentes motivações e comportamentos da agressão sexual *online* (ex.º: Krone, 2004; Lanning, 2010; Seto, Cantor, & Blanchard, 2006; Seto, Wood, Babchishin, & Flynn, 2012).

Seto, Cantor e Blanchard (2006) verificaram que a agressão sexual *online* pode ser melhor indicador de pedofilia do que a agressão sexual contra criança por contacto, já que os agressores *online* apresentam maiores níveis de excitação sexual em resposta a imagens de crianças, quando comparados com os agressores sexuais por contacto. Apesar de terem verificado um maior interesse sexual por crianças, os autores também demonstraram que o consumo de pornografia por si só, não é um bom preditor de passagem à agressão sexual por contacto, pois os utilizadores de pornografia de crianças e adolescentes apresentavam menores taxas de reincidência (Babchishin, Hanson & Chantal, 2010) quando comparados com agressores sexuais por contacto. Estes dados parecem ser algo paradoxais, visto que o interesse sexual da criança é um dos fatores altamente associados à agressão sexual de crianças e adolescentes (ex.º: Hanson & Morton-Bourgon, 2005).

Os estudos com agressores sexuais *online* que os comparam com agressores sexuais *offline* referem diferenças ao nível das características de personalidade (traços antissociais), na excitação sexual, empatia e identificação com a criança, na auto-regulação emocional, na solidão emocional e no risco de reincidência destes indivíduos, o que permite inferir que existe também diferente organização ao nível cognitivo. Estas diferenças serão abordadas mais a fundo posteriormente na investigação atual sobre a temática. Em termos de características sócio-demográficas parece haver bastante acordo na investigação atual (ex.º: McCarthy, 2010 [Tab1]; Babchishin *et. al.*, 2013 [tab2]): os consumidores de pornografia infantil aparecem como mais jovens (idade média de 37 anos) do que outros agressores, com nível de educação secundário ou superior (64 a 68%), maioritariamente caucasianos (82%) e sem antecedentes criminais (86%).

## a. Agressores sexuais online e parafilias

Devido à grande correlação apontada por Seto *et al.* (2010) entre o consumo de pornografia de crianças e adolescentes e a presença de parafilias, algumas dimensões do interesse sexual desviante devem ser tidas em mente:

- **Autorregulação sexual:** A autorregulação sexual pode ser definida como a capacidade de gerir pensamentos sexuais, sentimentos e comportamentos de maneira a ser consistente com o interesse próprio, e de maneira a que proteja os direitos dos outros (critério mínimo de pró-socialismo). O nível mais baixo de autorregulação sexual envolve comportamentos sexuais indiscriminados e desorganizados (Hanson, R. K., 2009). O nível seguinte envolve falta de eficácia na regulação do comportamento sexual, estágio em que o paciente identifica problemas associados ao comportamento sexual, o que não é necessariamente percebido nos casos de maior desorganização. O polo positivo deste contínuo expressa-se pelos indivíduos que se sentem satisfeitos com o seu comportamento sexual, que respeita os direitos dos outros e as suas estratégias de autocontrolo são suficientemente bem desenvolvidas para serem percebidas como fáceis de aplicar. Existem algumas escalas de autorregulação sexual que estão disponíveis (ex.º: Carnes, 1989; Coleman, Miner, Ohlerking, & Raymond, 2001; Kalichman & Rompa, 1995) que incluem itens relacionados com as dificuldades auto-identificadas nos impulsos sexuais, atividades sexuais como resposta a sentimentos negativos e uma história de comportamentos sexuais de alto risco.
- **Interesses sexuais atípicos:** A segunda dimensão diz respeito à extensão dos interesses sexuais atípicos. Definir tais interesses sempre se revelou um tópico sensível. Apesar de homens heterossexuais e homossexuais terem interesse sexual exclusivo, é bastante comum para aqueles que se envolvem em comportamentos parafilicos reportarem outros comportamentos parafilicos também (Abel *et al.*, 1988; Heil & English, 2009). Consequentemente, é possível criar uma dimensão que varia de diversas parafilias a um interesse sexual exclusivo em comportamentos sexuais ditos “normais”, com adultos e consentidos. Existem várias medidas para medir os interesses sexuais incluindo o *Clarke Sex History Questionnaire* (Langevin & Paintich, 2002) e *Wilson Sex Fantasy Questionnaire* (Wilson, 1978).
- **Intensidade da sexualidade:** Por último, esta dimensão é a mais fácil de avaliar, tendo em conta o grau de interesse sexual e atividade de muito baixo para muito alto. A melhor abordagem a esta medida centra-se na avaliação dos recursos consumidos pela atividade sexual, que poderiam ser dedicados a outras atividades mais produtivas (família, trabalho).

## b. Como se caracterizam então os agressores sexuais *online*

De um modo geral os agressores sexuais *online* acedem a pornografia infantil como curiosidade ou integrada numa pesquisa mais ampla de pornografia e imagens; vitimizam crianças e utilizam a pornografia infantil para alimentar as fantasias pré-abusos, localizar e seduzir vítimas potenciais; traficam e produzem imagem de pornografia infantil de modo a obter lucro. Apresentam-se, tal como outro tipo de agressores, como um grupo de grande heterogeneidade. Atualmente, Merdian *et al* (2013), propõem um modelo baseado em três dimensões que, quando combinadas, permitem a definição de três subgrupos de agressores sexuais, especificamente *online*, ou seja, utilizadores de pornografia infantil, e auxiliam na descrição de diferentes grupos de risco:

### Dimensão 1: Agressão com base em fantasia ou agressão com base no contacto (tipo de agressão)

Nesta dimensão são referidos dois extremos de um contínuo onde é colocado o agressor sexual, sendo os pólos referidos a fantasia e o contacto. Os agressores sexuais *online* guiados pela fantasia são maioritariamente motivados por interesses parafilicos (Elliot & Bleech, 2009). Nos estudos efetuados pela autora, 81% dos agressores exclusivamente *online* referem a fantasia como tendo um papel central na sua vida, contra 50% dos agressores mistos e 40% nos agressores sexuais por contacto (Sheldon & Howitt, 2008). Neste pólo, os sujeitos geralmente admitem um interesse sexual fixado em crianças, são caracterizados por baixas competências sociais, níveis altos de solidão emocional e maior empatia com as vítimas. Predominantemente apresentam distorções cognitivas no grupo de “a criança como ser sexuais” e “natureza do dano”, sendo as crianças vistas como tendo autonomia sexual própria e o sexo como incapaz de produzir danos ou consequências negativas. Este tipo de indivíduos sente maior atração por menores em tempos de grande solidão ou de maior insatisfação na sua relação adulta.

No pólo oposto, os indivíduos guiados pelo contacto utilizam a internet e a pornografia infantil a par de um padrão mais amplo de agressão sexual. A internet constitui uma ferramenta ativa na sua procura de potenciais vítimas e no processo de “*grooming*” já referido.

### Dimensão 2 : Motivação da agressão sexual infantil *online*

A motivação é colocada num contínuo entre situacional e preferencial em que os últimos denotam técnicas bem desenvolvidas de agressão (Lanning, 2001). A importância de estabelecer a motivação para o uso da pornografia passa pela possibilidade de estabelecer tipologias que elucidem do envolvimento que o sujeito tem com o material.

Nesta dimensão são referidas 3 motivações fulcrais na utilização da pornografia infantil:

- Motivação parafilica: estes agressores tem uma preferência sexual exclusiva em crianças, quer em fantasia, quer na vida real.
- Padrão de interesse sexual desviante: este tipo de agressores acede à pornografia infantil como parte de um padrão de interesse sexual desviante amplo; nas suas coleções ou históricos de procura de pornografia podem ser encontrados diferentes tópicos, desde sadismo e bestialidade a pornografia de adultos, não tendo uma preferência sexual exclusiva.
- Motivação económica/financeira: podem ter ou não interesse sexual exclusivo na criança; no entanto estes sujeitos verificaram o lucro que poderiam obter pela comercialização do material pornográfico envolvendo menores. Geralmente tornam-se produtores do próprio material na procura de maior fonte de lucro.

### Dimensão 3 : Componente social da agressão sexual infantil (Fatores situacionais e envolvimento social)

A dimensão social da agressão sexual infantil refere-se ao grau de partilha e/ou secretismo associado à utilização deste tipo de material. Os agressores sexuais *online* podem utilizar o material de forma isolada, apenas para si mesmos, ou podem pertencer a redes de partilha e comercialização deste material. O perigo de passagem ao ato torna-se maior quanto maior é o envolvimento do sujeito com outros indivíduos com os mesmos interesses parafilicos, pois a maioria das redes exige partilha de um certo número de imagens de pornografia infantil e algumas vezes a produção das mesmas.

### 3. Estratégias utilizadas pelos/as agressores/as

Na maioria das situações, os comportamentos sexualmente violentos são premeditados, e o/a agressor/a tem plena consciência dos seus atos. As estratégias utilizadas pelos/as agressores/as são variadas, e segundo Sgroi (1982, *cit. in* Silva, 1998) podem ser divididas em cinco fases: envolvimento, interação sexual, segredo, revelação e repressão.

Na fase do envolvimento, os dois fatores principais são o acesso e a oportunidade. Num primeiro contacto, este acesso à criança/jovem pode ser acidental, mas posteriormente o/a agressor/a tende a criar oportunidades para estar a sós com a mesma. O/a agressor/a pode tentar que a vítima participe no abuso, o qual é apresentado como um jogo ou algo especial e divertido. Desta forma, o/a agressor/a pretende transmitir à vítima que o comportamento proposto é aceitável e normativo. Na maioria das situações, a coação exercida sobre a criança/jovem é subtil, pelo que o recurso à ameaça ou força física raramente se verifica.

A fase de interação sexual pode corresponder a atos exibicionistas por parte do/a agressor/a, o qual poderá pedir à criança/jovem para que faça o mesmo. Com o tempo, os comportamentos sexualmente violentos tendem a progredir. Segue-se a fase do segredo, com vista a manter a perpetuação do abuso, evitando a sua revelação por parte da criança/jovem. A manutenção do segredo pela criança/jovem pode estar relacionada com vários fatores, nomeadamente, devido a sentimentos de lealdade e proteção pelo/a agressor/a, às recompensas que são dadas ou devido a sentimentos de medo e receio, quando estão presentes ameaças ou violência física.

No que diz respeito à revelação do segredo, esta pode ocorrer de forma acidental ou propositada, sendo que a última geralmente é feita pela criança/jovem. Por último, a fase de supressão ocorre quando existe uma tentativa de suprimir as informações sobre o abuso ou a intervenção de terceiros. Esta supressão pode estar relacionada com o medo por parte da vítima de sofrer represálias, medo da exposição pública ou de não se conseguir provar o abuso. Pode, também, estar relacionada com questões culturais, sociais ou da própria dinâmica familiar, por exemplo, em contextos de negligência.

Posto isto, passamos a enumerar algumas das estratégias mais utilizadas por estes/as agressores/as (APAV, 2011):

- Criação de uma relação de confiança e/ou de amizade/familiaridade com a criança, com vista a tranquilizar e convencer da normalidade do comportamento sexualmente violento (ex.º: *gosto muito de ti, não te vou fazer mal... ou somos amigos, podes confiar em mim!*)

- Criação de uma relação afetiva com a criança ou jovem, pelo que o ato sexual é percebido enquanto uma demonstração de carinho e afeto (ex.º: conversar e ajudar a criança quando esta tem um problema; fazer com que a criança se sinta especial e amada com recurso a elogios)
- Disponibilizar à criança o acesso a bens materiais (ex.º: jogos, roupa, brinquedos, doces, etc.), como forma de garantir a não revelação do abuso e a manutenção do mesmo.

As estratégias supramencionadas são frequentemente utilizadas por agressores/as cujos crimes são perpetrados no contexto intrafamiliar.

- Recurso à surpresa, através de comportamentos inesperados, perante os quais a criança não tem tempo para reagir ou para se defender (ex.º: introduzir-se na cama da criança durante a noite, pedindo para esta não fazer barulho)
- Recurso a estratégias de confusão que dificultam a identificação e atribuição de um significado ao abuso por parte da criança (ex.º: quando o/a agressor/a manifesta toques de afeto normativos, juntamente com toques de teor sexual)
- Recurso à ameaça para coagir a criança ou jovem a colaborar com o crime sexual (ex.º: *Se não fizeres o que eu quero faço mal à tua família! ou Não te dou de comer se não fizeres o que estou a mandar...*)
- Recurso à agressão verbal e psicológica, com o intuito de mais uma vez coagir a criança/jovem a participar nos atos sexualmente violentos (ex.º: *Não vales nada! ou Ninguém se preocupa contigo!*)
- Uso de força e violência física para obrigar a criança/jovem a participar no abuso (ex.º: amarrar, amordaçar a criança para que esta não consiga resistir; agredir com violência a criança com recurso a bofetadas ou pontapés)
- Recurso ao rapto e/ou sequestro da criança/jovem do meio onde vive e das pessoas com quem se relaciona (ex.º: pais, familiares, amigos), mantendo-a detida em locais estranhos, privada da sua liberdade, a fim de ser vítima de atos sexualmente violentos. Ao utilizar esta estratégia, o/a agressor/a consegue com que a vítima esteja completamente acessível e dominada, podendo existir a intervenção de terceiros quando, por exemplo, estamos perante situações de TSH para fins de exploração sexual.

**Parte II**

—

**Proceder**



Para que possam apoiar crianças e jovens vítimas de violência sexual, bem como os seus familiares e amigos, de forma qualificada, é importante que os/as profissionais detenham conhecimento profundo e claro sobre os procedimentos mais adequados a adotar, as ações e estratégias de intervenção que devem ser desenvolvidas e a organização e gestão de um processo de apoio. Assim, tais profissionais deverão ser técnicos/as habilitados/as e encontrarem-se devidamente enquadrados/as numa instituição pública ou privada, governamental ou não-governamental, de voluntariado social ou não, podendo nestas exercer funções de jurista, psicólogo/a, médico, entre outras.

A atuação do/a profissional deve reger-se por princípios<sup>37</sup> orientadores da intervenção, nomeadamente:

- Superior interesse da criança - a intervenção no processo de apoio deve atender em primeiro lugar os interesses e direitos da criança/jovem;
- Privacidade - a promoção dos direitos e proteção da criança e jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- Intervenção precoce - a intervenção deve ser efetuada a partir do momento em que exista a suspeita de uma situação de perigo/risco para a criança ou jovem ou logo que a mesma seja conhecida;
- Intervenção mínima - a intervenção deve ser realizada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à promoção e proteção dos direitos da criança e jovem;
- Proporcionalidade e atualidade - o processo de apoio deve desenvolver uma intervenção necessária e adequada à situação de perigo/risco em que a criança ou jovem se encontra no momento atual;
- Responsabilidade parental - a intervenção deve ser realizada com os progenitores, devendo estes assumir os seus deveres para com a criança ou jovem;
- Primado da continuidade das relações psicológicas profundas - a intervenção deve respeitar o direito da criança/jovem à preservação das relações afetivas estruturantes e significativas para o seu saudável desenvolvimento;
- Prevalência na família - devem prevalecer as medidas que integrem a criança ou jovem na sua família ou outras que promovam a sua adoção, no que respeita à promoção dos seus direitos e à sua proteção;
- Obrigatoriedade de informação - os pais, o/a representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem, bem como esta última, têm direito a ser informados acerca dos seus direitos, motivos que determinaram a intervenção e a forma como esta se processa;
- Audição obrigatória e participação - a criança ou jovem, isoladamente ou na companhia dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de

37. Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, segundo a Lei 142/2015, de 8 de Setembro.

facto, devem ser ouvidos e convidados a participar nos atendimentos, diligências e desenvolvimento do processo de apoio;

- Subsidiariedade - a intervenção deve ser realizada em primeiro lugar pelas entidades que tenham competências em matéria de infância e juventude, num nível seguinte pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e, em última instância, pelos Tribunais.

Os/as profissionais que intervenham com crianças e jovens vítimas de violência sexual deverão deter competências pessoais e técnicas para o efeito.

As competências pessoais dizem respeito às características intrínsecas do/a profissional e à adequação da sua personalidade para que possa vir a desenvolver um processo de apoio. São, portanto, traços da personalidade resultantes do processo de desenvolvimento desde a infância. Estas aptidões centram-se na capacidade que o/a profissional possui ao nível da autoconsciência (ex.º: autoestima e autoconsciência emocional), da autogestão (ex.º: capacidade de adaptação, iniciativa, otimismo), da consciência social (ex.º: empatia, assertividade) e da gestão das relações (ex.º: espírito de equipa, liderança, influência).

Todos/as os/as profissionais envolvidos/as num processo de assistência e apoio a vítimas de crime devem saber estar próximos de outras pessoas em estado de sofrimento, sob pena de o processo não ser bem-sucedido. Esta competência poderá desdobrar-se em diversas dimensões:

- Relacional - a capacidade de gerir de forma adequada as relações humanas, especificamente a capacidade de manter um comportamento relacional pacífico e apaziguador, uma vez que, frequentemente, os/as profissionais terão de trabalhar de forma articulada com outros/as técnicos/as e entidades e, de igual modo, com as crianças e jovens (e seus familiares e amigos) a quem se destina o processo de apoio;
- Tolerância e respeito do/a profissional para com os valores e costumes culturais das vítimas e dos seus familiares e amigos, sem impor os que julga corretos, desde que tais valores não colidam com as normas institucionais ou com as leis vigentes;
- Autogestão emocional das vivências do/a profissional, bem como do stress e da tolerância à frustração, uma vez que poderá ser confrontado/a com situações e circunstâncias de elevado grau de exigência, caracterizadas pelo drama e pela vulnerabilidade dos seus intervenientes;
- Vocação e disponibilidade para trabalhar com crianças e jovens, nomeadamente competências que permitam uma interação adaptada com as crianças e jovens e o devido distanciamento da postura de adulto/a, para que as suas intervenções sejam facilitadas. Assim, deverá saber brincar, usar uma linguagem simples e compreensível tendo em atenção a faixa etária das crianças ou jovens e usar simpatia e humor para colocar o/a utente à vontade em todos os momentos do processo de apoio. Deve,

contudo, ser capaz de imprimir momentos de seriedade, de modo a que as crianças ou jovens sintam que estão diante de um/a adulto/a responsável e em quem podem confiar;

- Compaixão e empatia pelo sofrimento da criança ou jovem, sendo sensível à situação relatada pela vítima, seus familiares e amigos e imaginar-se a si próprio/a naquela situação. O/a profissional deve ainda ser capaz de intuir e compreender os significados e sentimentos dos utentes relativamente à situação experienciada, bem como empatizar com o desconforto e mal-estar que aqueles provocam. Ser empático/a e compassivo/a, no entanto, não pode significar que o/a profissional tenha pena ou se descontrole e chore com a criança ou jovem; caso isso aconteça, a vítima deixará de o perceber como um/a adulto/a seguro que poderá ajudá-lo/a, mas como uma pessoa a quem o seu problema também está a causar mal-estar. Com efeito, tal conduta ou reação poderá provocar, ainda que inadvertidamente, um impacto negativo na vítima e na qualidade do processo de apoio, dado que aquela poderá deixar de conceber o/a profissional como alguém qualificado/a e preparado/a para a prestação do apoio, e, ao invés, perceber responsabilização ou culpa pelo desconforto causado, podendo, em última instância, evitar determinados assuntos que sente que poderão transtornar aquele/a profissional.

Por outro lado, a competência técnica diz respeito à combinação de conhecimentos, habilidades e atitudes, e que abrange, essencialmente, duas áreas:

- Académica (e/ou experiência profissional e/ou as suas aptidões) - o/a profissional deve ser detentor/a de um curso superior numa área relacionada com as necessidades de intervenção. A interdisciplinaridade de formação académica está subjacente ao desenvolvimento de um salutar processo de apoio e possibilita uma maior complexidade da interação e da intervenção necessária neste tipo de violência. O trabalho realizado em rede, com diferentes conhecimentos e em distintos âmbitos de intervenção, permite aos/às profissionais envolvidos/as neste processo usufruir dos benefícios da troca de informações e de outras partilhas;
- Formação específica sobre vítimas de crime - o/a profissional deverá ser detentor/a de formação específica sobre os pressupostos teóricos, os recursos sociais, as boas práticas no apoio a vítimas de crime e as questões éticas exigíveis, nomeadamente no âmbito do apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual, para que esteja apto a desenvolver de forma adequada o processo de apoio.



## 1. O dever de denúncia e a confidencialidade

O/A profissional que intervém com crianças e jovens, não raras vezes, questionar-se-á sobre como poderá ser cumprido o dever de denúncia dos crimes públicos<sup>38</sup> de que tem conhecimento no exercício das suas funções sem que a garantia da confidencialidade do contacto estabelecido com o/a utente seja quebrada.

A garantia da confidencialidade ao/à utente sobre os contactos que estabelece com o/a profissional deve ser transmitida àquele/a, pois tal poderá ser fundamental para que se estabeleça a relação de confiança com o/a técnico/a; dessa forma, poderá proceder-se a uma boa recolha de informação, numa fase inicial, e ao desenvolvimento salutar de um processo de apoio.

No entanto, o papel do/a profissional deverá respeitar um princípio ainda mais importante: o amplamente mencionado “superior interesse da criança”. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, na redação do seu artigo 3º, “*todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança*”.

De acordo com Manata (2008), “(...) *ainda que reconhecendo o seu carácter indeterminado, todos concordaremos que esse princípio orientador – facilmente compreensível mas de difícil explicação – constitui um instrumento fundamental para a adequada promoção e proteção dos direitos dos menores. Aliás, sendo o interesse destes a força motriz e a luz que há-de iluminar toda a problemática dos seus direitos, é esse o critério prioritário e prevalente quanto à adoção de medidas que visam permitir que a criança ou jovem em situação de lhe ser causado dano no plano físico, intelectual, moral ou social seja afastado desse perigo*”.

Em suma, pode referir-se que, não obstante ser importante a garantia da confidencialidade na relação com o/a utente, deverá prevalecer no/a profissional sempre a obrigatoriedade de denunciar o(s) crime(s) de que a criança ou jovem estará a ser alvo, uma vez que tal forma constitui o meio mais idóneo para salvaguardar a integridade física e psíquica da vítima. Concomitantemente e, de forma a preservar esta relação de confiança com a criança/jovem, deverá ser-lhe explicado o motivo e a necessidade de denúncia, garantindo que será informado/a de tudo o que for transmitido para o exterior, na medida em que a idade da criança/jovem possibilite essa compreensão. Por outro lado, a confidencialidade deverá manter-se para tudo o que não releve para a denúncia e para a salvaguarda da criança ou jovem.

38. A este propósito, ver Parte I – Compreender → Capítulo I – A violência sexual contra crianças e jovens → 6. Enquadramento jurídico atual → a. A natureza dos crimes, a responsabilidade penal e a competência para a investigação criminal.

## 2. Formas de prestação de apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual, seus familiares e amigos/as

As crianças e jovens vítimas de violência sexual, bem como os seus familiares e amigos/as, poderão vir a necessitar de diferentes tipos de apoio, de forma mais ou menos prolongada no tempo, em função de variáveis como:

- As consequências experienciadas, que poderão ser diferentes conforme o tipo de vitimação, a duração da mesma, entre outros fatores;
- As características pessoais dos/as utentes;
- As características do meio social em que os/as utentes estão envolvidos.

Assim, os serviços de apoio deverão, em primeira instância estar preparados para ouvir, presencialmente ou à distância, de forma atenta e empática, os/as utentes, reconhecê-los/as como vítimas (diretas ou indiretas) e, dentro do que lhes é possível, ajudarem a lidar com o impacto decorrente da vitimação, seja ele de ordem emocional, psicológico, físico, financeiro ou outro.

Bem assim, os serviços de apoio deverão ter em mente a necessidade de promover o pleno exercício dos direitos das crianças e jovens, seus familiares e amigos, bem como a articulação interinstitucional que seja mais adequada para cada caso em concreto. Caso venha a ser necessário, deverá ser providenciado aos/às utentes apoio emocional, prático, jurídico, psicológico e/ou social, tendo em mente que a resposta deverá ser personalizada de acordo com a avaliação realizada.

### a. Apoio presencial

O recurso de uma criança ou jovem, dos seus representantes legais e/ou familiares e amigos/as pode ocorrer de forma presencial junto de um serviço de apoio.

Todavia, para a realização de um atendimento presencial bem-sucedido não bastará apenas a presença de um/a técnico/a qualificado/a e habilitado/a para o efeito, mas também um espaço e tratamento adequados a estas vítimas de crime em particular.

As crianças e jovens deverão ser acolhidos/as e encaminhados/as para a sala de espera ou, se tal for imediatamente possível, para as salas de atendimento. Para evitar impaciência e ansiedade, especialmente das crianças mais novas, a espera não deverá ser superior a quinze minutos e, se tal for inevitável, a criança ou jovem e quem o/a acompanha deverão ser avisados dessa impossibilidade.

O/a profissional deverá ceder o espaço mais confortável da sala aos/às utentes, e adotar as mais elementares regras de boas-maneiras, eliminando na totalidade comportamentos deslegantes (ex.º: comer, mastigar pastilha elástica, atender o telemóvel ou enviar SMS).

No final do atendimento, os/as utentes deverão ser acompanhados até à saída pelo/a profissional.

### i. Sala de atendimento para crianças e jovens vítimas de crime

As crianças e jovens vítimas de violência sexual que recorram a um serviço de apoio deverão ter ao seu dispor uma sala devidamente equipada e adequada às suas idades.

A sala de atendimento deve respeitar cinco vetores essenciais: conforto e segurança, cor e decoração, privacidade, adequabilidade e materiais de apoio.

- Conforto e segurança – a sala de atendimento deverá ser confortável, providenciando, sobretudo, segurança. Assim, o/a profissional deverá manter afastados das crianças mais novas objetos que as possam pôr em perigo (ex.º: peças de jogos) e procurar ter materiais para os atendimentos que, pela sua forma, textura ou características, não ponham em causa a segurança das crianças e jovens, bem como proteger tomadas que estejam acessíveis às crianças;
- Cor e decoração – A sala deve se apresentar em tonalidades neutras ou suaves. Devem ser privilegiado os tons pastel como o verde-claro, pois é conhecido o seu efeito menos ansiogénico. A decoração deve ter em conta o conforto da vítima, devendo, no entanto, manter a funcionalidade da sala;
- Privacidade – a sala deverá estar num local em que não haja a possibilidade de o atendimento ser ouvido ou visto por terceiros.
- Adequabilidade – a sala deverá estar dotada de mobiliário e material de trabalho (ex.º: jogos, livros, brinquedos) adequados às diferentes idades das crianças ou jovens que poderão ali ser atendidos. Assim, o espaço deverá ter uma mesa e bancos adequados a crianças mais novas, e simultaneamente, um espaço com mesa e cadeiras adequados a crianças mais velhas e jovens.
- Materiais de apoio – A sala deve estar equipada com jogos, livros e brinquedos que, para além de ajudarem a criança ou jovem a sentir-se num ambiente mais confortável e empático, devem também ajudar a potenciar o relato sobre a sua experiência de crime. Materiais como casas, bonecos, entre outros, podem ajudar, através do jogo, a narrar a experiência da vitimação.

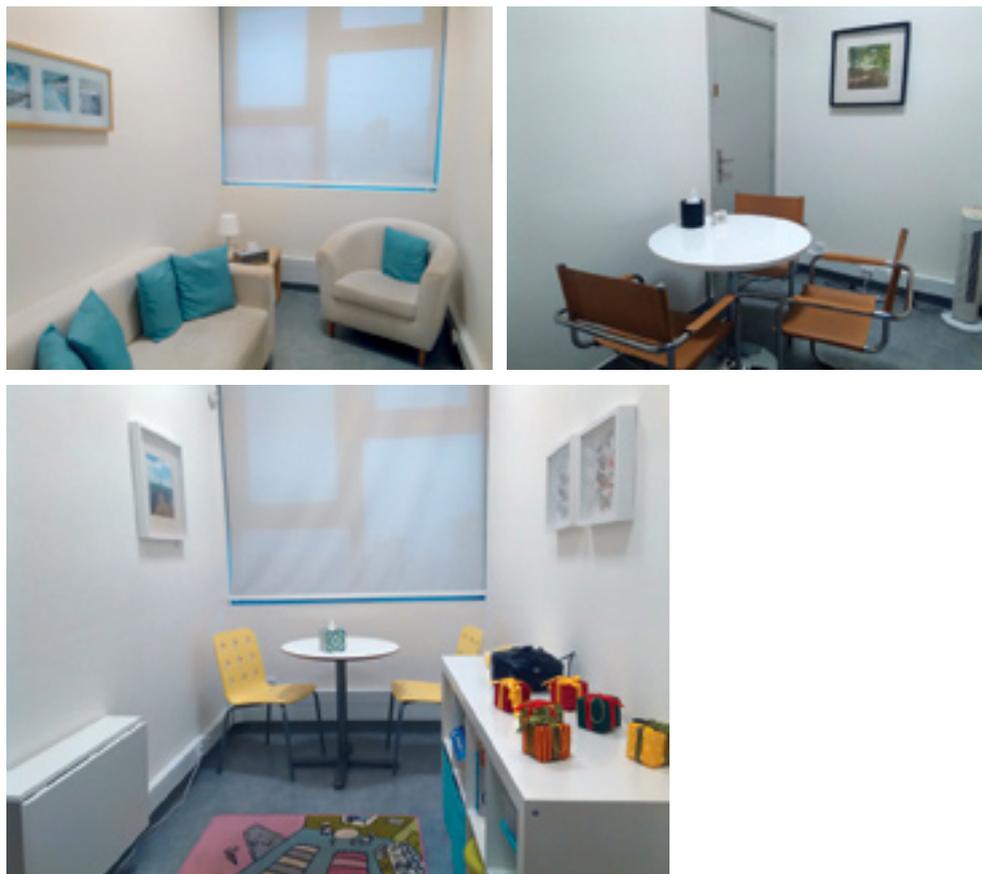


Figura 3 - Salas de atendimento de um Gabinete de Apoio à Vítima da APAV

## ii. Princípios-base dos atendimentos presenciais

No atendimento presencial, por excelência, o/a profissional e os/as interlocutores/as comunicam não só verbalmente, mas também por sinais não-verbais. O/a técnico/a deverá assegurar que as mensagens que transmite são totalmente compreendidas, para que se evitem mal-entendidos que possam pôr em causa o processo de apoio.

Assim, existem algumas premissas que o/a técnico/a deverá aplicar em contexto de

atendimento presencial:

- **Apresentação**, identificando-se, se for a primeira vez que contacta com o/a utente. O/a profissional deverá ainda esclarecer com a criança ou jovem qual o seu papel, e o que poderá fazer para o/a ajudar;
- **Escuta ativa**: o/a profissional deverá ouvir atentamente a criança ou jovem, e dar-lhe indicações, sejam elas verbais (através de expressões como “*compreendo*”, “*entendo*”) ou não-verbais (ex.º: acenar a cabeça em sinal de aprovação, manter contacto ocular) de que está a apreender o que se encontra a ser transmitido, e procurando não interromper o discurso do/a utente;
- **Atenção à linguagem não-verbal**: a atenção ao discurso da criança ou jovem deve ser complementada com a observação dos sinais não-verbais. Por exemplo, se o/a utente hesitar no discurso, poderá ter uma informação que teme revelar. Por outro lado, se uma criança ou jovem relatar um grande episódio de violência de que foi alvo alguns dias antes e não tiver sequelas do mesmo, provavelmente existirá alguma incoerência no discurso. Mais ainda, a linguagem não-verbal poderá ser indicadora de patologias psiquiátricas da criança ou jovem (ex.º: balançar-se compulsivamente);
- **Reformulação**: o/a técnico/a deverá assegurar-se que entendeu na íntegra a mensagem que a criança ou jovem queria transmitir; para esse efeito, poderá reformular o que foi dito, expondo ou devolvendo o que foi relatado.
- **Questionar**: o/a técnico/a deverá questionar a criança ou jovem sempre que a informação transmitida por aquele/a seja pouco clara ou não seja suficiente para o desenrolar do processo de apoio. O/a técnico/a poderá utilizar questões abertas (ex.º: “*como te sentes?*”) ou fechadas, que visem uma resposta simples, curta e inequívoca (ex.º: “*que dia era quando isso te aconteceu?*”);
- **Encorajar a expressão de emoções e/ou sentimentos**: o/a profissional deve mostrar total disponibilidade para que a criança ou jovem se expresse de forma espontânea, dizendo, por exemplo: “*É natural que sintas vontade de chorar*”. Todavia, a expressão de emoções não deverá ser vista pelo/a técnico/a como uma obrigatoriedade, não a devendo impor, pois, pese embora a sua utilidade especialmente nas situações de crise emocional, a decisão de o fazer (ou não) caberá à criança ou jovem;
- **Não julgar** – este será, porventura, o pilar mais importante em qualquer modalidade de atendimento com crianças e jovens. O/a profissional deverá redobrar atenções para não o fazer, especialmente em contexto de atendimento presencial, em que cuja ocorrência poderá ser não só mais provável como mais nociva, especialmente se se associar a expressões não-verbais que transmitam, por exemplo, choque ou ansiedade. Sobre este assunto, existem duas preocupações que devem estar na mente do/a profissional que intervém com crianças e jovens: o/a utente não deverá ser questionado/a de forma sistemática, para que não se sinta interrogado/a

ou pressionado/a, e em momento algum deverão ser colocadas questões que demonstrem censura sobre qualquer conduta da criança ou jovem, como por exemplo: “*porque é que fizeste isso?*” ou “*porque é que não pediste ajuda?*”. Caso a criança ou jovem se sinta interrogado/a ou desconfortável com as considerações que o/a técnico/a faça, em jeito de julgamento, poderá verificar-se uma panóplia de consequências, das quais se destacam a inviabilização do processo de apoio, porque poderá deixar de se sentir confortável com aquele/a profissional, e a contaminação das entrevistas para produção de prova testemunhal;

- Não fazer promessas irrealistas – o/a técnico/a deverá abster-se de fazer qualquer tipo de promessa ou compromisso com a criança ou jovem que não poderá cumprir, como por exemplo prometer que lhe vai ligar todos os dias e não o fazer, ou prometer que o/a autor/a do crime vai ficar preso de imediato ou muito em breve;
- Resumir a informação recebida, para que o/a profissional se certifique que a criança ou jovem percebeu e assimilou o que lhe foi transmitido;
- Finalizar o atendimento e acompanhar a criança ou jovem à saída.

Os representantes legais e/ou familiares e amigos que necessitem de acompanhamento e apoio deverão ter ao seu dispor uma sala de atendimento distinta da destinada às crianças. As premissas supramencionadas deverão ser observadas com adultos, com as devidas adaptações.

### iii. Entrevista com a criança ou jovem vítima de violência sexual, no contexto de apoio à vítima

A entrevista com a criança ou jovem vítima de violência sexual é, normalmente, um momento vivido com expectativa por parte do/a profissional. É esperado que nesse momento, o/a técnico/a seja confrontado/a com o relato da situação que aconteceu, pela voz da criança ou jovem que vivenciou o crime. No entanto, este facto não é linear. A entrevista com a criança ou jovem é condicionada por um conjunto de variáveis, que a diferenciam ao ponto de tornarem cada entrevista e estratégia a seguir únicas. Entre outros, os fatores que a podem influenciar são:

- A idade da vítima;
- Quem acompanha a criança ou jovem;
- O tempo que decorre entre o crime e a entrevista;
- O facto de a entrevista ocorrer antes ou depois da audição da criança ou jovem pelas autoridades judiciais, nomeadamente para declarações para memória futura;
- O contexto do próprio crime.

Algo que interessa esclarecer são os objetivos da entrevista à criança ou jovem no contexto de apoio à vítima. Estes objetivos podem ser enquadrados nos objetivos da função do “técnico especialmente habilitado” para o acompanhamento da criança ou jovem junto às diligências judiciais, pois esta função pode ser desempenhada pelo/a profissional, que será o/a técnico/a que deverá ter uma ligação prévia à criança antes da diligência (por ter iniciado um processo de apoio à vítima anteriormente). Segundo Rui do Carmo (2013), “[a] nomeação e funções deste técnico não podem deixar de ser ponderadas tomando em consideração não apenas o processo-crime mas também o procedimento, que na maioria dos casos corre paralelamente àquele, de proteção da criança e promoção dos seus direitos (...) [A] atuação do/a técnico/a (nomeado para acompanhar a criança nas declarações para memória futura) deve estar em harmonia com o sentido da ação protetiva que está a ser desenvolvida, deve ser o seu prolongamento (...)” (p.134). Ou seja, os objetivos da entrevista são:

- Ouvir a história, respeitando o tempo e o relato que a criança ou jovem quiser partilhar;
- Perceber quais as suas dúvidas e necessidades mais imediatas, para tentar dar uma resposta honesta e possível;
- Preparar a criança ou jovem para o seu contacto com o sistema judicial e para todas as medidas protetivas que venham ser verificadas como necessárias a tomar;
- Preparar a criança ou jovem para o processo de apoio à vítima e para a sua recuperação do crime de que foi vítima.

É necessário deixar bem claro que a entrevista à criança ou jovem vítima de violência sexual, no contexto de apoio à vítima não deve ter características de interrogatório policial ou de apuramento dos factos. A forma como ocorre esta entrevista tem especial relevância antes da recolha das declarações para memória futura, pois pode haver o risco de “contaminar” o relato da criança com suposições erradas ou subjetivas do entrevistador, que a criança pode assumir como “sua verdade”. Se nas declarações para memória futura o/a magistrado/a tenta chegar ao apuramento dos factos, com técnicas de entrevista própria, no apoio à criança e jovem, nem sempre a exatidão dos factos é o mais relevante para o processo de apoio e deve ser distinguido se a criança ou jovem realmente necessita de contar com detalhe o que lhe aconteceu ou se isso se deve à curiosidade do/a técnico/a.

#### Fases da entrevista à criança ou jovem vítima de violência sexual

É aconselhado que o/a técnico/a recolha as informações gerais do crime (o que aconteceu e quando aconteceu) com o/a familiar ou representante legal, antes de falar com a criança/jovem. É igualmente importante que o/a técnico/a averigue junto do/a familiar ou representante legal se a criança ou jovem sabe ou tem consciência da dimensão e implicações do crime.

Quando em contacto com a criança ou jovem, deve ser criado um ambiente que seja confortável e informal para permitir a criança ou jovem estabelecer uma relação de confiança com o/a profissional. Pode ser necessário mais do que uma sessão até esta confiança estar estabelecida, mas é um tempo em que deve haver investimento, pois irá condicionar todo o trabalho futuro com a criança ou jovem. Com crianças muito novas, o apoio pode implicar a presença do/a familiar ou representante legal, até à criança se habituar à presença do/a técnico/a e confiar em ficar com este/a, sem a presença do/a familiar ou representante legal. Devem ser usadas expressões simples. A entrevista pode ser desenvolvida durante atividades que se podem propor à criança ou jovem, como brincar com jogos ou brinquedos ou através da realização de desenhos livres.

A criança ou jovem pode saber porque está naquele espaço e ter uma expectativa sobre o que é esperado dele/a. Sem lhe ser questionado, a criança ou jovem pode revelar a ocorrência do crime, de acordo com o que lhe parece a sua experiência. A situação não deve ser explorada de imediato, especialmente se ainda não tiverem ocorrido as declarações para memória futura. Neste caso, deve dar-se espaço para a criança ou jovem falar, reconhecendo o seu sofrimento e perguntando se a criança ou jovem tem alguma dúvida ou preocupação naquele momento. As questões levantadas pela criança ou jovem devem ser respondidas com simplicidade e honestidade. Podem ser levantadas questões como “*mas o que vai acontecer ao meu familiar (caso seja o agressor) se eu contar à polícia?*”. Nestes casos, deve ser tranquilizada a criança ou jovem que o que vier a acontecer, é sempre para a proteger e que todos estão empenhados no seu bem-estar.

No caso da criança ou jovem não direcionar o discurso para o crime pode ser perguntada à criança se sabe porque está naquele espaço, ou porque está a falar com o/a técnico/a. Mediante a fase do processo judicial que estiver em curso, deve iniciar-se com a criança ou jovem a preparação para as ações que doravante irão acontecer. Tal pode ser feito com recurso a desenhos, maquetes, etc. que expliquem, de forma simples, por exemplo, como funciona um tribunal e o que é esperado que aconteça neste espaço.

É muito importante que na entrevista da criança ou jovem sejam avaliadas as necessidades e vulnerabilidades que foram criadas pela ocorrência do crime. Isto pode ser averiguado com questões como “*mudou alguma coisa na tua vida depois do que aconteceu?*”; “*se tivesses a possibilidade de mudar alguma coisa na tua vida, que tenha ficado diferente, o que seria?*”. O levantamento destas necessidades e vulnerabilidades irá reforçar as informações do processo conseguidas pelas autoridades policiais e judiciárias, assim como as obtidas junto de familiares ou representantes legais, podendo então depois ser elaborada uma estratégia de apoio a médio ou longo prazo.

## b. Apoio à distância

Para efeitos do presente Manual, iremos considerar apoio à distância todo aquele que não acontece presencialmente com os/as utentes, dando enfoque ao apoio prestado por telefone, por escrito e o apoio *online*.

### i. Apoio telefónico

Embora seja expectável que as crianças ou jovens possam chegar ao contacto dos serviços de apoio por iniciativa de um/a adulto/a (ex.º: representante legal, professor/a, funcionário/a da escola), poderá acontecer que os próprios decidam pedir ajuda. Independentemente de quem faz o contacto telefónico, deverão ser seguidos os mesmos princípios referidos no apoio presencial, tendo em especial consideração que a escuta deverá ser particularmente atenta, uma vez que neste tipo de contacto não é possível aferir os sinais não-verbais do/a interlocutor/a.

Assim, após atender a chamada tão rapidamente quanto possível, o/a profissional deverá identificar-se, dando seguimento ao apoio telefónico, sem distrações e com a adoção de uma linguagem adequada à idade e compreensão da pessoa com quem está a falar.

Mais ainda, o/a profissional deverá mostrar disponibilidade para prosseguir a conversa, não só de forma expressa, mas também através de outros sinais, como “*sim, percebo*”. Com efeito, o silêncio poderá ser interpretado como desinteresse em relação ao que está a ser relatado.

Bem assim, deverão ser recolhidas as informações essenciais para a melhor prossecução do processo de apoio (ex.º: identificação da criança ou jovem) e deverá ser reforçada a importância do pedido de apoio.

Caso o primeiro contacto para pedido de apoio seja feito por este meio, deverá sensibilizar-se o/a utente para a importância de um atendimento presencial; com efeito, este poderá permitir uma avaliação mais completa da problemática, uma vez que, telefonicamente, poderão não ser transmitidas todas as informações necessárias para este efeito (ex.º: o/a utente pode estar a telefonar num local público e sentir-se menos à-vontade).

Se o/a utente não manifestar vontade de se deslocar a um atendimento presencial, deverá ser informado da disponibilidade do/a profissional para contactos de *follow-up*.

## ii. Apoio por escrito

Esta forma de contacto com as instituições de apoio a crianças e jovens reveste-se de muita importância. Com efeito, por vezes o atendimento telefónico ou presencial pode causar alguma intimidação a quem pede apoio, levando a que, numa fase inicial, contacte a instituição apenas por escrito, com especial incidência para os contactos realizados por e-mail. Quando assim é, na maioria das vezes responde-se à correspondência remetida pelo mesmo meio, a menos que nela conste expressa menção de que outro meio poderá ser utilizado.

Na resposta por escrito, o/a técnico/a deverá observar algumas premissas já analisadas anteriormente, e acrescentar as especificidades devidas ao atendimento por escrito:

- Princípio da intervenção precoce: responder com a máxima brevidade, uma vez que tal atuação deve ser considerada muito urgente.
- Acusar a receção da informação e indicar a data em que tal aconteceu.
- Agradecer, desde logo, o contacto.
- Nos casos em que a intervenção não é do âmbito da instituição, o/a utente deverá ser encaminhado/a para a que mais se adequa à problemática.
- Utilizar linguagem com palavras do léxico corrente e frases curtas.
- Reforçar o pedido de ajuda, evitando, desta forma, o arrependimento do/a utente, e incentivando a novos contactos.
- Clarificar que a criança ou jovem se encontra a vivenciar uma situação de violência, e explicar-lhe que esse comportamento não é aceitável, que não é culpa sua e que existem mecanismos para o/a ajudar.
- Caso seja aplicável, procurar que a criança ou jovem reporte a situação a um/a adulto/a que seja da sua confiança, para que possa ser mais eficazmente ajudada.
- Propor que se realize um atendimento presencial e, caso se adequa e seja viável, o/a profissional disponibilizar-se para que o mesmo aconteça num local que seja mais adequado para a criança ou jovem (ex.º: escola).
- Assinar a resposta, com indicação do nome e do cargo, e disponibilizar-se para futuros contactos.

## iii. Apoio online

As tecnologias de informação e comunicação têm-se revelado ferramentas fulcrais para a comunicação no dia-a-dia. O mesmo se aplica no âmbito do apoio e/ou informação em situações de violência ou crime, inclusivamente no que respeita às situações de violência

sexual. Canais de informação e comunicação online, como os websites, o *e-mail* e/ou as redes sociais, surgem, cada vez mais, como métodos válidos para acesso ao mais variado tipo de serviços. Desta forma, várias ferramentas e respostas têm vindo a ser desenvolvidas para que o apoio e informação *online* para as vítimas de crime sejam cada vez mais qualificadas e diversificadas (ex.º: *app* *infovítimas*<sup>39</sup>, da APAV).

Por apoio *online*, entende-se a prestação de apoio e/ou informação a determinado/a utente, no qual:

- A comunicação é efetuada utilizando tecnologias da informação e comunicação;
- O apoio e/ou informação são prestados remotamente, encontrando-se o/a profissional e o/a utente em espaços físicos diferentes;
- A comunicação é efetuada de forma síncrona (em tempo real, como é o caso dos serviços de *chat*) ou assíncrona (em que existe um hiato temporal entre a comunicação efetuada pelo/a utente e a resposta do/a profissional, como é o caso das mensagens de e-mail).

A comunicação síncrona poderá realizar-se recorrendo a ferramentas para esse efeito (ex.º: *softwares* como o *Skype*®, *Whatsapp*®) ou outras especificamente desenvolvidas pela entidade para a prestação de apoio e/ou informação *online* a vítimas de crime/violência.

Pode também incluir-se no apoio *online* as ferramentas *online* autoadministradas, isto é, os recursos e/ou ferramentas para obtenção de apoio e/ou informação que não pressupõem o contacto/interação entre o/a utente e um/a determinado/a profissional. Deste domínio fazem parte, por exemplo, os *websites* informativos (ex.º: [www.infovítimas.pt](http://www.infovítimas.pt) e [www.abcjustica.pt](http://www.abcjustica.pt)) nos quais as vítimas de crime/violência, inclusivamente as crianças e jovens vítimas de violência sexual, podem obter informação relevante para a sua situação e eventual atuação/procura de apoio.

São diversas as vantagens apontadas ao apoio *online*, como a acessibilidade, nomeadamente para grupos populacionais que normalmente não recorrem aos serviços de apoio (como é o caso das crianças e jovens), a conveniência e flexibilidade no acesso ao apoio e a maior sensação de privacidade e anonimato por parte da vítima. Diga-se, a este respeito, que as crianças e jovens surgem apontadas como um grupo relativamente ao qual as metodologias de apoio *online* podem ser especialmente atrativas, podendo promover a maior utilização dos serviços e/ou respostas de apoio existentes e facilitando a procura de apoio e/ou informação.

Todavia, independentemente da ferramenta utilizada para o apoio *online* a crianças e jovens, importa que o/a profissional acautele previamente alguns aspetos na prestação de apoio *online*, de entre os quais salientamos:

39. Mais informação em <http://www.infovítimas.pt/pt/app/>

- que a criança ou jovem se encontra em segurança e privacidade para a obtenção de apoio *online*;
- que o dispositivo utilizado pela criança ou jovem para a obtenção de apoio *online* pode ser utilizado em segurança, sem que a comunicação e/ou informação seja interceptada por terceiros (inclusivamente pelo/a autor/a do crime);
- que a criança ou jovem tem consciência de eventuais riscos associados à procura de apoio e/ou informação *online*;
- que a criança ou jovem é informada antecipadamente das limitações associadas à prestação de apoio *online* (ex.º: que o apoio *online* pode não ser adequado perante uma situação de emergência);
- que a criança ou jovem é devidamente informada acerca de serviços e respostas de apoio alternativas (como linhas de emergência; contactos telefónicos para apoio; morada do serviço de apoio mais próximo do local em que se encontra).

Mais ainda, deve o/a profissional assegurar que o apoio *online* a crianças e jovens respeita os princípios e práticas da entidade no que respeita à intervenção com menores, bem como a legislação aplicável.

Pelo acima exposto, deve salientar-se que o recurso ao apoio *online* deverá ser ponderado de forma individualizada, em função da análise de cada situação, sobretudo quando se fala de crianças ou jovens.

## 3. Informação a aferir

Independentemente do meio utilizado para o contacto entre as vítimas/familiares e amigos/as, a intervenção com crianças e jovens carece de uma avaliação pelos/as profissionais da situação que é relatada, em diversas dimensões que serão de seguida exploradas.

### i. O primeiro contacto – recolha de informação e apoio emocional

Este apresenta-se como um momento crucial tanto para o/a utente como para o/a profissional: o primeiro recorre ao serviço num momento de fragilidade, para pedir ajuda; o segundo tem sobre si as expectativas geradas pelos/as utentes sobre como poderão ser apoiados.

É comum que no primeiro atendimento os utentes se apresentem mais frágeis emocionalmente, especialmente considerando a proximidade temporal entre os factos e o pedido de apoio. Assim, é primordial que o/a profissional demonstre empatia, reconheça a vítima e/ou os seus/suas familiares/amigos/as enquanto tal, pondo em prática as suas competências pessoais e profissionais que melhor possam dar resposta à necessidade de apoio emocional veiculada pelo/a utente.

O/a profissional deverá procurar proceder à recolha de informação com a vítima e/ou representantes legais, em três vetores: história pessoal e de pré-vitimação, vitimação, e história pós-vitimação. Todavia, a recolha de informação deve ser ajustada ao estado emocional do/a interlocutor/a, isto é, caso o/a utente não esteja capaz de devolver toda a informação, o/a profissional deverá cingir-se à recolha possível, e, em caso de necessidade, deverá promover a existência de atendimentos posteriores para continuar a recolha de informação.

Relativamente à história pessoal e de pré-vitimação, o/a profissional deverá procurar recolher informação sobre o contexto familiar, escolar e social da criança ou jovem. Deverá tentar avaliar possíveis episódios de vitimação anteriores (ex.º: *bullying*, exposição a violência interparental), e recolher ainda elementos relativos à sua rede de suporte primária.

Sobre a história de vitimação, o/a profissional deverá procurar reunir o máximo de dados possíveis sobre os factos, nomeadamente:

- Informação sobre a dinâmica violenta e estratégias do/a autor/a do crime para manter a situação;
- Detalhes (ex.º: locais, datas, atos praticados) e padrões de severidade e frequência dos

- atos (ex.º: escalada da violência dos comportamentos);
- Existência de antecedentes criminais, bem como posse de armas, psicopatologias e/ou dependências do/a autor/a do crime;
- Iniciativas de resolução do problema adotadas pela criança ou jovem e/ou pela sua rede de suporte primária.

Acerca da história pós-vitimização, o/a profissional deverá procurar aferir as consequências da vitimização experienciadas pela criança ou jovem, representantes legais e/ou familiares e amigos (ex.º: sinais e sintomas físicos, psicológicos e sociais decorrentes da vitimização), bem como as estratégias de *coping* dos utentes.

## ii. Avaliação de risco



Figura 4 - Avaliação do grau de risco

Após a recolha de informação, o/a profissional/a deverá avaliá-la conjuntamente com os fatores de risco mais comumente associados à problemática dos crimes sexuais praticados contra crianças e jovens<sup>40</sup>. Com efeito, a avaliação do grau de risco procura que se afira sobre a probabilidade da ocorrência de um determinado acontecimento – neste caso, a probabilidade de episódios reiterados e/ou mais severos acontecerem, pelo que o/a técnico/a deverá estar atento a diferentes variáveis:

- Tipo de vitimização: o risco tenderá a ser mais elevado se a violência ocorrer de forma continuada;
- Relação vítima/autor/a do crime: as vítimas que coabitam com o/a autor/a do crime ou que tenham uma relação de grande proximidade (ex.º: não coabitam mas estejam todos os dias juntos) poderão estar em maior risco. Neste sentido, o risco aumentará se, concomitantemente, não tiver sido promovido o afastamento entre ambas as partes, quer por iniciativa da vítima e/ou representante legal, quer por imposição legal, através da aplicação de uma ou mais medidas de coação;

40. Já devidamente explanados na Parte I – Compreender → Capítulo II – A criança e o jovem vítimas de violência sexual → 2. Caracterização da vítima e fatores de risco associados

- Posse de armas do/a autor/a do crime e ameaças: se o/a autor/a do crime tiver em sua posse armas de fogo e/ou brancas, bem como se as já tiver utilizado para ameaçar ou intimidar a vítima, o risco de vitimação mais severa poderá existir, quer as ameaças tenham ocorrido no período pré-revelação ou pós-revelação;
- Perseguição/assédio do/a autor/a do crime: o/a técnico/a deverá ter em conta que o risco de revitimação ou de vitimação mais severa poderá acontecer no caso de o/a autor/a do crime continuar a assediar ou a perseguir a vítima;
- Recurso ao “segredo”: enquanto estratégia de manutenção da dinâmica violenta, o “segredo” poderá atrasar a revelação da violência e, portanto, nesse período, a vítima poderá estar em risco de ocorrências mais violentas e/ou severas;
- Idade da vítima: as crianças mais novas poderão encontrar-se em maior risco de violência mais frequente e/ou severa. Com efeito, crianças e jovens mais velhas têm mais recursos que poderão não só ser facilitadores da revelação, como de defesa perante uma investida violenta;
- Antecedentes criminais do/a autor/a do crime: o facto de o/a autor/a do crime ter antecedentes criminais, especialmente por crimes da mesma natureza ou similares, poderá colocar a criança ou jovem em maior risco.

É importante que não se entendam estes fatores de risco e outros como uma “fatalidade”: a existência de um conjunto de fatores não é significado de que aquela criança ou jovem vá de facto ser vítima de atos contínuos, ou mais severos - o risco deve ser visto numa perspetiva probabilística e não tido como uma certeza absoluta. O/a técnico/a deverá gerir e conduzir o processo de apoio consoante o risco que perceciona, e igualmente de acordo com as necessidades de intervenção identificadas por si e pelos/as utentes.

### iii. Avaliação das necessidades dos/as utentes



Figura 5 - Avaliação das necessidades

Nesta fase, o/a técnico/a deverá procurar conduzir a sua atenção para as necessidades veiculadas pelos utentes. Todavia, é expectável que estes nem sempre o façam de forma direta; com efeito, por vezes apenas solicitam “apoio”, sem especificarem exatamente de que tipo. Não obstante, existem pessoas que, ao recorrerem aos serviços, fazem-no com objetivos muito claros (ex.º: apoio jurídico, apoio psicológico, afastamento do/a autor/a do crime).

Ainda assim, o/a técnico/a, na sequência da informação que recolheu, bem como pela avaliação de risco que realizou, poderá identificar ele próprio necessidades, em várias dimensões, de que a vítima, representantes legais e/ou familiares e amigos possam carecer.

No entanto, é importante salientar que nem sempre as necessidades veiculadas pelos/as utentes são as mesmas que o/a técnico/a identifica e, bem assim, as necessidades percebidas pelos/as utentes como sendo prioritárias podem não ser as mesmas pensadas pelo/a técnico/a.

## 4. Apoio especializado às crianças e jovens vítimas de violência sexual

### a. O papel da vítima no processo penal

De acordo com a Diretiva 2012/29/EU<sup>41</sup>, pela redação do seu Art.º 9.º, um dos apoios mínimos que os serviços devem garantir às vítimas é que as mesmas saibam qual o seu papel em sede de processo penal. Nesse sentido, de seguida irá explanar-se, de forma articulada, as interações da vítima (no caso, das crianças e jovens vítimas e seus representantes legais) com o processo penal e os seus direitos que daí emergem<sup>42</sup>.

#### i. Interações da vítima com o processo penal em fase de inquérito

Após ser dada a notícia do crime – por meio de denúncia ou queixa - junto dos Órgãos de Polícia Criminal ou do Ministério Público, inicia-se a fase de inquérito.

Por regra, os crimes de natureza sexual perpetrados contra crianças ou jovem são de natureza pública, pelo que qualquer pessoa pode dar início ao processo-crime denunciando a situação de que tem conhecimento.

Relativamente ao crime de atos sexuais com adolescentes (Art.º 173.º CP) é importante salientar que é de natureza semipública, isto é, o seu procedimento criminal depende de queixa. Na medida em que estamos perante um crime contra menores de idade, sempre que o/a ofendido/a for menor de 16 anos ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa, cabe aos titulares deste direito (ou seja, ao seu representante legal<sup>43</sup>), a formalização da mesma, no prazo de seis meses a contar da prática dos factos.

Ainda assim, se tal direito de queixa não for exercido, nem for dado início ao procedimento criminal nesse prazo, o/a ofendido/a pode exercer esse direito a partir da data em que perfizer 16 anos até seis meses após completar 18 anos.

A fase de inquérito caracteriza-se por ser uma fase de investigação, dirigida pelo Ministério Público, que é assistido pelos Órgãos de Polícia Criminal<sup>44</sup> (PJ, PSP, GNR e SEF), que visa averiguar a prática ou não de um crime, bem como a autoria do ilícito.

41. Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. Foi transporta para o ordenamento jurídico português com a criação da Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro – Estatuto de Vítima.
42. Complementarmente, consultar documento n.º 2 dos anexos
43. Art.º113.º n.º4 do CP., ou na sua falta as restantes pessoas elencadas no n.º 2, do mesmo artigo.
44. No caso dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, o único Órgão de Polícia Criminal competente para a investigação é a Polícia Judiciária (Lei 49/2008, de 27 de Agosto, Art.º 7.º, n.º 3. al. a)), como já visto em *Parte I – Compreender* → *Capítulo I* → 6. *Enquadramento jurídico atual* → a. *A natureza dos crimes, a responsabilidade penal e a competência para investigação criminal*

A lei deixa ao critério do Ministério Público quais as diligências que devem ser realizadas – e que, não raras vezes, são efetuadas pelos Órgãos de Polícia Criminal - sendo, contudo, obrigatórias quer a audição do/a arguido/a, quer a realização das declarações para a memória futura.

### 1. Obtenção de prova pericial – a Perícia Médico-Legal

As perícias médico-legais são de carácter obrigatório, face à suspeita de agressão sexual, tendo em vista a obtenção de uma prova científica através da descoberta de vestígios físicos ou biológicos, bem como de lesões ou suas sequelas (Arts.º 151.º e 159.º do CPP, e Acórdão do STJ de 9 de maio de 1990). A produção da prova médico-legal e forense, de acordo com a Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, compete aos peritos médicos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF).

Este exame pericial é sempre urgente, quer por questões ligadas à prova e à proteção da criança/jovem vítima, quer por questões de ordem clínica. Mas nos casos em que o intervalo entre o contacto sexual e o exame médico-legal é igual ou inferior a 72 horas (valor orientador, a avaliar em cada caso), considera-se que se trata de um contacto recente ou agudo, pelo que havendo possibilidade de encontrar vestígios biológicos e físicos, a perícia é emergente ou seja, deve ser realizada sem delongas (Magalhães *et. al.*, 2013).

As vítimas podem ser orientadas para os serviços médico-legais pelas entidades judiciais ou judiciárias, unidades de saúde, CPCJ ou escolas, entre outras. A vítima ou o/a seu/sua representante legal podem também requerer a realização de exame pericial, uma vez que os serviços médico-legais, de acordo com a lei, podem receber a denúncia e proceder de imediato ao exame (Art.º 4.º, n.º 1 da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto).

Estas perícias têm lugar, geralmente, numa delegação ou num gabinete médico-legal e forense do INMLCF da área de residência da vítima. Contudo, quando o INMLCF não está em funcionamento e para garantir a realização atempada destes exames, existe um serviço de perícias urgentes deste Instituto que funciona durante 24 horas por dia e todos os dias da semana, sendo os exames realizados em serviços de urgência hospitalares. Para alargar este serviço a toda a área de Portugal Continental existe um protocolo, desde junho de 2011, celebrado entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, que permite que as crianças/jovens possam ser transferidas de hospitais mais periféricos para outros onde este serviço esteja assegurado - apenas nos casos em que motivos de saúde contraindiquem a transferência serão os médicos hospitalares a realizar a colheita de vestígios (Magalhães & Vieira, 2011).

Este exame pericial tem valor probatório, mesmo sabendo-se que muitas das lesões encontradas são inespecíficas e que em cerca de 60% dos casos não se encontram lesões ou vestígios (Heger *et. al.*, 2002; Pillai, 2008). Algumas das razões que podem explicar a negatividade deste exame são: (1) a revelação ou denúncia não atempada (em geral depois de 72 horas após o contacto); (2) a destruição dos vestígios (ex.º: lavagens); (3) o facto de grande número de contactos sexuais não deixarem vestígios, seja porque a cicatrização das lesões é geralmente rápida e completa, seja porque em muitos casos não há penetração de cavidades corporais nem ejaculação no corpo, ou ainda em virtude da elasticidade dos tecidos (nos adolescentes) e do uso de lubrificantes. Mas o facto de não se encontrarem vestígios ou lesões/sequelas, não permite, por si só, excluir a hipótese de contacto sexual (Heger *et. al.*, 2002).

Entre os indicadores do contacto sexual destacam-se (Jardim & Magalhães, 2010): (1) certas lesões ou sequelas de natureza traumática; (2) vestígios biológicos no corpo ou roupa (ex.º: esperma, pêlos, cabelos, saliva, sangue), importantes por provarem o contacto físico e revelarem a identificação do agressor; (3) vestígios físicos no corpo ou na roupa (ex.º: lubrificantes, terra, folhagem, fibras), relevantes para informar sobre o local onde o contacto abusivo teve lugar; (4) infeções sexualmente transmissíveis (IST) (ex.º: *Neisseria gonorrhoeae*, *Chlamydia trachomatis*, *Treponema pallidum*, Vírus da Imunodeficiência Humana, *Trichomonas vaginalis*) (Oral *et. al.*, 2011); (5) gravidez.

Estes indicadores têm diferentes graus de especificidade, a saber (WHO, 2003; Adams *et. al.*, 2007): (1) indicadores diagnósticos (ex.º: gravidez, presença de esperma no corpo ou roupa da vítima ou certas IST como gonorreia, sífilis ou infeção por *Chlamydia*); (2) indicadores sugestivos - “altamente suspeitos” e “suspeitos” (ex.º: certas lesões traumáticas anogenitais recentes ou não recentes); (3) indicadores inespecíficos - inconclusivos (ex.º: certos achados na membrana himenial ou ânus, ou certas IST).

Os indicadores psicológicos deste tipo de contactos são especialmente importantes e devem ser avaliados por psicologia forense e, por vezes, por psiquiatria forense (Peixoto & Ribeiro, 2010).

O/A primeiro/a profissional que aborda ou é abordado pela vítima, sobre o contacto sexual, deve evitar abordagens que sejam causa de vitimação secundária ou de contaminação do seu relato (por vezes a única evidência do abuso). Deve, também, se o caso for recente, prestar informações sobre a preservação de eventuais vestígios, designadamente (Magalhães *et. al.*, 2013): (1) não comer, beber ou fumar; (2) não lavar a boca nem os dentes; (3) não tomar banho nem lavar os órgãos genitais; (4) não lavar as mãos, não limpar nem cortar as unhas; (5) não se pentear; (6) não mudar de roupa e, se já o tiver feito, preservar a que usava à data da ocorrência (incluindo absorventes), se possível seca e em sacos de papel; (7) não urinar ou defecar e, caso o tenha de fazer, conservar esses produtos numa embalagem adequada

(ex.º: contentor limpo para exame bacteriológico de urina, com tampa); (8) não tocar no local onde decorreu a agressão, não limpar ou arrumar esse local, não esvaziar baldes do lixo nem puxar o autoclismo.

Este/a profissional, face à suspeita do abuso, deve denunciar e sinalizar o caso, nos termos da lei, sem o qual os exames médico-legais e forenses não terão lugar.

Os objetivos de um exame médico-legal nestes casos são: (1) identificar vestígios, lesões e/ou sequelas, e interpretá-los no contexto do alegado contacto sexual; (2) obter amostras biológicas para estudos de ADN, de microbiologia (pesquisa de IST) ou de toxicologia, entre outros; (3) obter outras amostras não biológicas que possam ter utilidade em termos da investigação criminal.

A adequação e a eficácia da atitude destes/as profissionais forenses é fundamental, delas dependendo a forma como a vítima vai colaborar e participar no processo judicial (Finkelhor *et. al.*, 2005), pelo que o modelo de abordagem deverá ser o que se preconiza para a entrevista forense (Peixoto & Ribeiro, 2010).

O exame médico-legal compreende: (1) colheita da história forense; (2) obtenção do consentimento informado (quando for caso disso); (3) colheita de vestígios e de amostras de referência, e exame físico; e (4) colheita de amostras biológicas para exames complementares de diagnóstico.

A história forense deve incluir a informação já transmitida ao perito por outros/as profissionais que tiveram contacto com o caso, sendo que os médicos necessitam de informação, sempre que possível sobre (Magalhães *et. al.*, 2011): (1) data, hora e local da ocorrência; (2) tipo de práticas sexuais (incluindo introdução de corpos estranhos, existência de ejaculação, uso de preservativo); (3) frequência (única ou reiterada); (4) circunstâncias (violência física e/ou emocional - ameaças verbais ou com armas); (5) consequências (ex.º: dores, sangramento); (6) caracterização da vítima (sexo, idade, antecedentes patológicos e traumáticos, antecedentes ginecológicos e obstétricos, abuso de substâncias, comportamentos desviantes, história de contactos sexuais anteriores); (7) caracterização do(s) alegado(s) agressor(es) (ex.º: número, sexo, idade, abuso de substâncias, antecedentes patológicos, designadamente IST -, comportamentos desviantes, história de práticas de agressões sexuais); (8) relação entre a vítima e alegado/a(s) agressor(es/as); (9) comportamento da vítima após o contacto sexual (ex.º: lavagens, mudança de roupa, procura de cuidados médicos); (10) data da última menstruação. Também pode ser colhida informação relativa à sintomatologia apresentada pela vítima e que seja resultante do contacto sexual (ex.º: dores, prurido, perturbações psicológicas diversas).

Antes de iniciar o exame, deverá ser obtido o consentimento informado da vítima, a partir dos 16 anos de idade, e depois de explicados claramente todos os procedimentos que terão lugar às crianças mais novas deve ser sempre requerida a sua concordância para a realização do exame. Este poderá ser feito na presença de uma pessoa representativa para a criança, se esta assim o desejar.

A colheita de vestígios e de amostras de referência, bem como o exame físico, realizam-se em simultâneo para cada região corporal em avaliação, devendo obedecer à seguinte sequência (Magalhães *et. al.*, 2013): (1) inspeção visual e descrição dos achados; (2) fotodocumentação; (3) colheita de vestígios para estudos de ADN (ex.º: manchas biológicas como esperma, sangue ou saliva, cabelos, pêlos, fibras, no corpo ou roupa da vítima); (4) colheita de vestígios físicos para estudos de criminalística; (5) exame físico detalhado, incluindo a palpação. Este exame implica a concretização de diversos passos, os quais estão definidos em *guidelines* (Magalhães & Vieira, 2013), que devem ser respeitados para garantir que o exame é sistematizado e rigoroso, não se esquecendo ou repetindo procedimentos, o que contribuirá para a credibilidade do mesmo junto do sistema judicial e para o conforto da vítima.

## 2. Obtenção de prova testemunhal – as Declarações para Memória Futura

Ao contrário da prova material, a prova pessoal “*trata-se de uma tarefa árdua e difícil, pelos elevados níveis de instabilidade e de subjectividade que a comunicação humana de per se encerra, contrapostos os exigentes requisitos de certeza, rigor e fiabilidade que o processo penal exige para o reconhecimento e validação da prova*” (Braz, 2010, p. 68).

Atualmente, o testemunho da criança/jovem vítima é tido como relevante, estando inclusivamente contemplado na redação do Art.º 22.º n.º 1 do Estatuto de Vítima; todavia, nem sempre assim aconteceu. Ao longo do tempo, foram sendo vistos como incapazes de testemunhar ou considerados altamente sugestionáveis pela sua idade e vulnerabilidade (Caridade, Ferreira e Carmo, 2011). No entanto, não raras vezes, o seu testemunho constitui o principal meio de prova, na ausência de evidência física ou de outras testemunhas que possam sustentar o relato do menor (*idem*).

No caso das crianças/jovens vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, presume-se que estes são capazes de testemunhar, ainda que o Art.º 131.º n.º 3 do CPP preveja que estes possam ser sujeitos a perícia sobre a personalidade (Braz, 2010). Em relação à suposta sugestionabilidade do discurso do menor, especialmente em relação às

crianças mais novas, esta não é tão elevada como se considerava anteriormente. Contudo, pode aumentar se o entrevistador adotar uma atitude de intimidação, coerção, intolerância, utilizar linguagem demasiado técnica ou colocar questões que nada têm a ver com a situação de vitimação (Caridade, Ferreira e Carmo, 2011).

Seguindo as considerações anteriores sobre a prova testemunhal, importa analisar o mecanismo das declarações para memória futura, previsto no Art.º 271.º do CPP.

Quando esta exceção foi pensada e criada, dirigia-se essencialmente a situações especiais de impossibilidade de uma das partes estar fisicamente em tribunal. Apenas em 1998 é que, no ordenamento jurídico português, a possibilidade de prestar declarações para memória futura foi alargada para as vítimas de crimes sexuais. No ano de 1999, pela Lei de Proteção de Testemunhas (Lei n.º 93/99, de 14 de Julho), considerou-se que tais declarações deveriam ser tomadas o mais brevemente possível após a notícia do crime. De acordo com Alberto (2006, *cit in* Caridade, Ferreira e Carmo, 2011, p.68), “*o abuso sexual, mais do que outras formas de violência contra crianças, suscita debates e polémicas acesas em torno da memória, do discurso e da sugestionabilidade*”, sendo que a investigação demonstra que “*a entrevista mais exata é a primeira*”.

O Art.º 271.º n.º 2 do CPP prevê que estas declarações aconteçam, nos casos de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, sempre durante a fase de inquérito, desde que, à data, a vítima ainda não tenha completado 18 anos de idade. Ainda no mesmo artigo, no n.º 4, prevê-se que tal diligência aconteça em ambiente informal e reservado e na presença de um técnico especialmente habilitado que acompanhe a criança/jovem. Todavia, o n.º 7 não inviabiliza que, em contexto de julgamento, as crianças ou jovens tenham de repetir o depoimento, a menos que tal ponha em causa a saúde física ou psíquica das vítimas.

No entanto, é possível perceber que a prática não está uniformizada em relação ao que a lei concetualiza. Em relação ao momento exato em que têm de ocorrer as declarações para memória futura, a lei apenas refere que terão de acontecer na fase de inquérito, que, na verdade, poderá demorar vários meses até ser concluída.

De igual modo, não é claro o papel do/a técnico/a especialmente habilitado, de que entidade provém e em que medida pode ou não intervir. Já em 2010 a APAV se pronunciou sobre a possibilidade de as vítimas escolherem quem as acompanharia neste momento.<sup>45</sup>

Não é igualmente clarificado o local em que as declarações deverão acontecer, dado que o Art.º 271.º do CPP apenas faz menção a um “*ambiente informal e reservado*” (Caridade, Ferreira e Carmo, 2011), nem o mecanismo de preservação das declarações. Todavia, reduzir pura

45. Num parecer acerca de vítimas de Violência Doméstica que tenham de prestar declarações para memória futura.

e simplesmente as declarações das vítimas menores a escrito poderá ser prejudicial para a espontaneidade das declarações, uma vez que não permite uma análise da entrevista na sua globalidade, com por exemplo, as correspondentes expressões corporais (Martins, 2013).

Ainda que as declarações para memória futura possam ter como intuito a diminuição da vitimação secundária, nem sempre tal é garantido, porque o sistema judicial português poderá não ter ao seu dispor os meios (humanos e materiais) mais adequados a lidar com crianças e jovens vítimas de crime.

### 3. Direito à proteção jurídica

Este direito das vítimas de crime, plasmado no Art.º 13.º do Estatuto de Vítima, consagra que:

**Artigo 13.º**

**Assistência específica à vítima**

*O Estado assegura, gratuitamente nos casos estabelecidos na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e, se necessário, o subsequente apoio judiciário.*

Com efeito, nenhuma vítima deverá ser impedida ou dificultada de aceder ao pleno exercício dos seus direitos em razão da sua condição social ou cultural ou por insuficiência de meios económicos.

Caso se verifique aquela insuficiência, a vítima (ou o/a representante legal) poderá pedir apoio judiciário junto do Instituto de Segurança Social (por meio de requerimento de proteção jurídica de pessoa singular) para a sua representação no processo.

O apoio judiciário pode consistir em:

- Dispensa total ou parcial do pagamento da taxa de justiça;
- Nomeação e pagamento de honorários de advogado/a; ou
- Pagamento faseado da taxa de justiça ou dos honorários de advogado/a.

O requerimento de proteção jurídica deve ser apresentado em impressos disponibilizados gratuitamente pelos serviços do Instituto de Segurança Social, podendo ser apresentado nos balcões de atendimento da Segurança Social, por fax, correio ou através da Internet, neste caso através do preenchimento do respetivo formulário digital. O pedido deverá

ser acompanhado dos comprovativos de carência económica (ex.º: comprovativos dos rendimentos, da composição do agregado familiar e das despesas correntes) e não tem quaisquer custos para o/a requerente.

No decurso do processo-crime, e logo desde a fase de inquérito, a vítima (se maior de 16 anos ou o/a seu representante legal) poderá manifestar vontade de se constituir como assistente.

O assistente é a pessoa ofendida que assume a posição de colaborador do Ministério Público, dados os seus específicos interesses processuais a efetivar no processo penal.

No essencial, compete ao assistente: i) intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e/ou requerendo as diligências tidas por necessárias; ii) deduzir acusação independente da do Ministério Público; e iii) recorrer das decisões (mesmo quando o Ministério Público não o entenda por conveniente).

O assistente é obrigatoriamente representado por advogado/a. Caso a vítima e/ou representante legal tenham insuficiência económica para o efeito, deverão requerê-lo ao Instituto de Segurança Social, como mencionado *supra*. Complementarmente, deverá ser entregue a manifestação de vontade de constituição como assistente junto do Tribunal, com cópia do comprovativo de entrega e cópia do requerimento de proteção jurídica apresentado, protelando-se, assim, a eventual necessidade de pagamento de taxa de justiça até à decisão de (in)deferimento.

É de salientar que a pessoa que se constituiu como assistente não pode ser ouvida como testemunha, embora possa prestar declarações perante o Tribunal, ficando sujeita ao dever de verdade.

Caso a vítima assumo o papel de testemunha no processo, poderá fazer-se representar por advogado/a, nos termos do Código de Processo Penal, que a poderá acompanhar na diligência e a informar dos direitos que lhe assistem. De igual forma, caso se verifique carência económica, a vítima poderá solicitar apoio judiciário nos termos já abordados.

Nos termos do Art.º 22.º n.º3 do Estatuto de Vítima, é obrigatória a nomeação de advogado/a à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, dos da(s) pessoa(s) que tenha(m) a sua representação legal ou por quem tenha a guarda de facto sejam conflitantes, e/ou quando a idade da criança ou jovem seja adequada para o solicitar diretamente ao Tribunal, sendo para o efeito aplicável as regras do apoio judiciário.

## 4. Direito à proteção

As vítimas e os/as familiares<sup>46</sup> têm direito a proteção no que respeita à sua segurança e salvaguarda da vida privada, sempre que as autoridades considerem que existe uma séria probabilidade de serem alvo de represálias, intimidação ou continuação da atividade criminosa, ou fortes indícios que a privacidade das vítimas/familiares possa ser perturbada, nos termos do Art.º 15.º n.º 1 do Estatuto de Vítima.

Essa proteção pode ser acautelada pelos seguintes meios:

### Aplicação de medida(s) de coação

Uma medida de coação é uma restrição à liberdade do/a arguido/a, que pode ser aplicada no decurso do processo-crime caso se verifique perigo de fuga, perigo para a obtenção e conservação da prova do crime, perigo para a ordem pública e/ou perigo de continuação da atividade criminosa.

Qualquer medida deve ser proporcional e adequada à situação concreta. O Código de Processo Penal prevê diversas medidas de coação, a saber: termo de identidade e residência; caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos; proibição e imposição de condutas; obrigação de permanência na habitação e prisão preventiva (Arts.º 196.º a 202.º do CPP). Estas medidas, elencadas da menos para a mais grave, terão de ser aplicadas por juiz, com exceção do termo de identidade e residência.

Caso considere que a aplicação de uma medida de coação é a forma adequada de garantir a sua proteção, deve a vítima ou quem tem a sua representação legal expor a situação e solicitar a aplicação daquela. Durante a fase de inquérito, tal exposição deve ser realizada perante o Ministério Público (na fase de instrução será ao juiz de instrução e no julgamento, ao juiz de julgamento).

De igual forma, caso a vítima ou quem tem a sua representação legal considere que a medida aplicada não a protege eficazmente, poderá expor os seus argumentos, requerendo a alteração da medida de coação.

Importa salientar que sempre que o juiz o considere necessário, a vítima deve ser ouvida em caso de revogação ou substituição das medidas de coação.

### Não contacto com o/a autor/a do crime

A vítima e os/as familiares têm o direito de não ter de se encontrar ou contactar com o/a autor/a do crime, nomeadamente nos edifícios dos Tribunais (Art.º 15.º n.º 2 do Estatuto

46. Segundo a definição do Art.º 67.º-A n.º1 al. c) do CPP, "o cônjuge da vítima ou a pessoa que convivesse com a vítima em condições análogas às dos cônjuges, os seus parentes em linha reta, os irmãos e as pessoas economicamente dependentes da vítima".

de Vítima). Este poderá ser assegurado pela existência, sempre que possível, de portas de entrada e saída e de espaços de espera para a vítima diferentes dos utilizados pelo/a arguido/a e seus familiares ou outras pessoas próximas deste/a.

Ainda que se saiba que muitos daqueles espaços não estão preparados fisicamente para o pleno exercício deste direito, sempre que a vítima e os/as familiares o pretenderem exercer poderão solicitar que, dentro do possível, lhes seja disponibilizado um espaço alternativo de espera e de entrada/saída.

#### Atribuição do Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável

A figura da vítima especialmente vulnerável foi introduzida no ordenamento jurídico português pelos Arts.º 20.º e seguintes do Estatuto de Vítima. Este prevê que, após a formalização de denúncia, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal façam uma avaliação individual da vítima que lhes permita atribuir tal estatuto. Essa avaliação, nos termos do Art.º 21.º n.º1 do Estatuto de Vítima, poderá também permitir aferir se as vítimas especialmente vulneráveis necessitarão de medidas especiais de proteção.

Desta forma, as crianças e jovens vítimas de violência sexual, pela sua idade, vulnerabilidade ou tipo de violência contra si exercida poderão ser consideradas vítimas especialmente vulneráveis e, portanto, beneficiar de algumas medidas de proteção no que concerne à sua segurança, mas também procurando evitar que sejam revitimizadas.

Estas medidas são as seguintes:

- As inquirições deverão ser realizadas pela mesma pessoa, se a vítima o desejar, desde que a tramitação do processo penal não seja prejudicada;
  - A inquirição/audição deverá ser realizada por pessoa do mesmo sexo (quando se tratem de vítimas de violência sexual, de violência de género ou de violência nas relações de intimidade), se a vítima assim o desejar, e salvo se se tratar de magistrado do Ministério Público ou por juiz;
  - Medidas para evitar o contacto visual entre as vítimas e os arguidos, nomeadamente durante a prestação de depoimento, através de meios como a videoconferência ou teleconferência.
- 
- Podem ser acionadas oficiosamente ou a requerimento da vítima, durante a fase de inquérito;
  - Podem ser acionadas por determinação do Tribunal oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou da vítima, nas fases de instrução ou de julgamento;
  - A vítima é acompanhada por técnico especialmente habilitado, designado pelo Ministério Público ou tribunal.

- Prestação de declarações para memória futura;
- Exclusão da publicidade das audiências, nos termos do Art.º 87.º n.º 3 do CPP.

### Meios excepcionais de proteção – Lei de Proteção de Testemunhas

Sempre que a vida da vítima ou de outra testemunha, a sua integridade física ou psíquica, a sua liberdade ou bens patrimoniais seus de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a investigação e prova do crime, aquelas podem requerer a aplicação de meios de proteção, como os seguintes:

- Ocultação de imagem/distorção de voz: pode o Tribunal decidir, com base em circunstâncias que indiquem elevado risco de intimidação da testemunha, que a prestação de declarações que deva ter lugar em ato processual público decorra com ocultação da imagem, cumulativamente ou não com distorção da voz, de modo a evitar-se o reconhecimento da testemunha.
- Teleconferência: relativamente aos crimes mais graves, e sempre que fortes razões de proteção o justifiquem, é admissível a utilização da teleconferência, isto é, a testemunha não vai prestar o seu depoimento na sala de audiências mas sim a partir de um outro edifício público, de preferência em instalações judiciais, policiais ou prisionais, e na presença de um juiz. Este depoimento pode ser efetuado com ocultação da imagem e com distorção da voz.
- Reserva do conhecimento da identidade da vítima ou outra testemunha: a não revelação da identidade da vítima ou outra testemunha pode ter lugar durante alguma ou em todas as fases do processo. A vítima ou testemunha cuja identidade não seja revelada pode prestar depoimento com recurso à ocultação de imagem (cumulativamente ou não com a distorção de voz) ou à teleconferência.
- Medidas pontuais de segurança: relativamente aos crimes mais graves, e sempre que fortes razões de proteção o justifiquem, pode a vítima ou outra testemunha beneficiar de medidas pontuais de segurança, nomeadamente transporte em viatura fornecida pelo Estado para poder intervir em ato processual, proteção policial ou alteração do local físico de residência habitual, entre outras.
- Programa especial de segurança: relativamente a certos crimes de entre os mais graves, a testemunha, o seu cônjuge, ascendentes, irmãos ou outras pessoas que lhe sejam próximas podem beneficiar, se assim pretenderem, de um programa especial de segurança, durante ou após a pendência do processo, se estiverem preenchidas determinadas condições. O programa especial de segurança inclui a aplicação de uma ou várias medidas administrativas de proteção e apoio, nomeadamente o fornecimento de documentos que atribuam à vítima ou testemunha uma “nova identidade”, a alteração do aspeto fisionómico ou da aparência do corpo desta, a concessão de nova habitação, no país ou no estrangeiro, pelo tempo que for determinado ou a concessão de um subsídio de subsistência por um período limitado.

## 5. Direito à indemnização

Quem sofre danos resultantes da prática de um crime deverá ser indemnizado. Em princípio, este dever de indemnizar recai sobre o autor do crime – pedido de indemnização civil.

Todavia, em alguns casos, face às dificuldades económicas em que a vítima ficou em resultado do crime, à perturbação do nível e qualidade de vida desta e à impossibilidade de receber em tempo útil uma compensação por parte do/a autor/a do crime, o Estado pode adiantar uma indemnização – pedido de adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de crimes violentos (Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro).

### O pedido de indemnização civil

No que concerne ao pedido de indemnização civil, cumpre expressar que a vítima tem o direito de ser indemnizada pelo/a autor/a do crime, pelos danos materiais e morais que este/a lhe causou. Em regra, tal indemnização deve ser requerida através da formulação de um pedido, no decurso do processo-crime, podendo, contudo ser feita em processo separado.

Recai sobre o Ministério Público, assim como sobre os Órgãos de Polícia Criminal o dever de informar os eventuais lesados da possibilidade de solicitarem aquela indemnização, as suas formalidades, prazo e provas a apresentar (Art.º 75.º do CPP).

A vítima pode manifestar, junto dos Órgãos de Polícia Criminal ou do Ministério Público, até ao final da fase de inquérito, a sua intenção em deduzir o pedido de indemnização civil. Posteriormente, aquando da notificação do despacho de acusação a vítima será informada de que tem um prazo de 20 dias para deduzir o pedido, caso não o tenha feito anteriormente.

O pedido de indemnização civil não está sujeito a formalidades especiais, apresentando-se como um requerimento de onde deverá constar uma breve descrição dos factos, a indicação dos danos (patrimoniais e morais) e os seus correspondentes valores. Quando o pedido de indemnização civil totalize um valor igual ou inferior a 5.000 euros, poderá ser elaborado pela própria vítima. Contudo, sempre que o montante peticionado ultrapasse 5.000 euros, tal pedido deverá ser apresentado por um/a advogado/a em representação da vítima.

Este pedido engloba danos patrimoniais que poderão consubstanciar-se em i) danos emergentes, isto é os prejuízos diretamente causados pelo crime (por exemplo, os custos com tratamentos hospitalares, as despesas com medicamentos, deslocações a consultas médicas, roupas danificadas, etc.) e ii) lucros cessantes, ou seja, os benefícios que a vítima deixou de obter devido ao crime que sofreu (ex.º: salários que a vítima deixou de receber

enquanto esteve incapacitada para o trabalho) (APAV, 2013).

Para além dos danos patrimoniais, este pedido também comportará os danos morais (ou não patrimoniais), ou seja os prejuízos não passíveis de avaliação económica, dado estar em causa a saúde, o bem-estar, a honra e o bom nome da vítima (são a título de exemplo a dor física, perturbações psíquicas, sofrimento emocional, perda do prestígio ou reputação, entre outros). Apesar de insuscetíveis de avaliação pecuniária, estes danos poderão ser compensados através de uma obrigação imposta ao/à autor/a do crime, que importa o pagamento de um determinado montante à vítima.

Aquando da apresentação do pedido de indemnização civil, é relevante que as vítimas apresentem ou indiquem as provas (por exemplo faturas hospitalares, testemunhas que a tenham acompanhado no decorrer do processo-crime) que permitam sustentar o seu pedido.

Se a vítima não se opuser, pode o juiz, por sua própria iniciativa e tendo em conta a situação da vítima, condenar o/a arguido/a a pagar àquela uma determinada indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do Art.º 82º-A do CPP.

Caso o/a autor/a do crime condenado/a a pagar a indemnização não o faça voluntariamente, a vítima terá de apresentar uma ação executiva contra aquele/a, isto é pedir a um tribunal que proceda à penhora do património do/a condenado/a (ex.º: contas bancárias, imóveis, viaturas ou outros bens), por forma a assegurar o pagamento do valor da indemnização.

#### O pedido de adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de crimes violentos

Para uma melhor compreensão do pedido de adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de crimes violentos, aplicável no caso de crianças e jovens vítimas de violência sexual, propomos uma visão global através de um esquema.

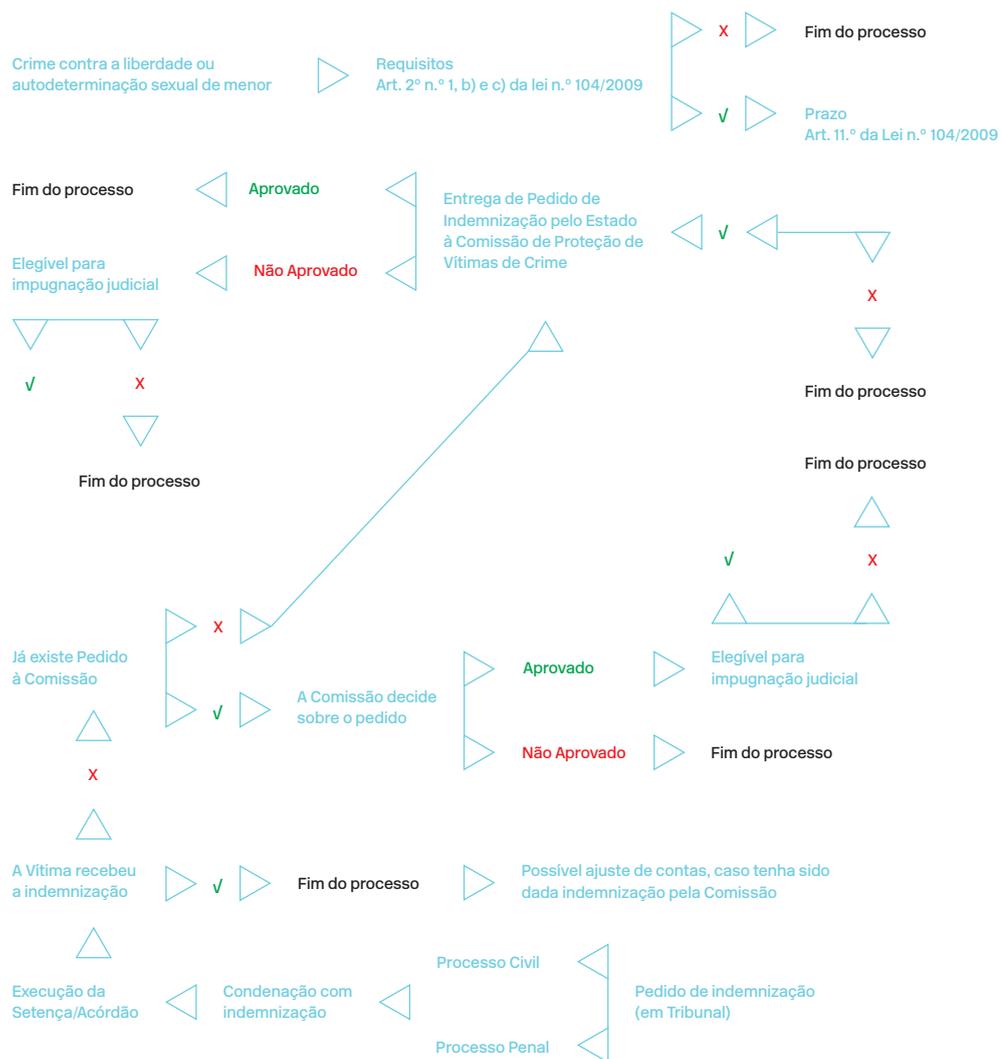


Figura 6 - Esquema do pedido de adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de crimes violentos

O regime jurídico de proteção às vítimas de crimes violentos consta da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro. A proteção destas vítimas consiste na atribuição de um adiantamento de uma indemnização, quando a mesma não possa ser satisfeita pelo/a autor/a do crime

(desde que preencha os requisitos legais). Neste horizonte, foi criada a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, inserida no Ministério da Justiça, que instrui os pedidos de adiantamento de indemnização e decide sobre os mesmos.

Uma vítima de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual poderá beneficiar desta indemnização se preencher cumulativamente os pressupostos legais, isto é, as exigências colocadas pelo legislador para aferir da necessidade da atribuição.

No caso específico dos menores de idade, poderá estar dispensada a verificação da incapacidade temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias ou a morte. Todavia, impõe-se a verificação de uma perturbação considerável do nível e da qualidade de vida e não uma simples perturbação. Assim, devem ser avaliados dois fatores: o nível de vida e a qualidade de vida.

O nível de vida refere-se a uma questão económica, material. Na medida em que a vítima é menor de idade, tal requisito tem forte probabilidade de não preenchimento. Contudo da análise do diploma legal, parece depreender-se a necessária verificação cumulativa dos dois segmentos – nível de vida e qualidade de vida. No entanto, dado que nas vítimas de menor idade este primeiro segmento, relativo ao nível de vida, pode não existir, porque, em regra, uma criança/jovem depende (em princípio), do ponto de vista material, unicamente dos pais/representantes legais, a situação não deve ser descurada aquando da formalização do pedido.

Quanto à qualidade de vida, trata-se de um conceito claramente moral ou psicológico. Neste, importa demonstrar os graves problemas sofridos pelo requerente com este crime, nomeadamente o impacto psicológico, com, por exemplo, a rutura da relação de confiança que poderia existir com o/a autor/a do crime. Assim, aquando da apresentação de um pedido à Comissão, importa demonstrar com clareza os danos psicológicos e sociais que aconteceram em consequência do crime.

Para além deste requisito, exige-se ainda a não reparação do dano em execução de sentença condenatória relativa ao pedido de indemnização civil, ou que seja razoavelmente de prever que o autor do crime não venha a reparar o dano, sem que seja possível obter de outra fonte uma reparação efetiva e suficiente. Importa salientar que este pedido pode ser solicitado ainda que não se conheça a identidade do autor do crime ou quando aquele, por uma outra razão não possa ser condenado ou acusado (ex.º: falecimento) – nos termos do art.º 2.º, n.º 3 da Lei n.º 104/2009.

O pedido de concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado deve ser apresentado à Comissão no prazo de um ano a contar da data do facto. Porém, tal prazo poderá começar a contar a partir da maioridade ou emancipação. O pedido poderá ainda ser

deduzido até um ano após a decisão que põe termo ao processo-crime. Sobre os prazos de apresentação do pedido, torna-se importante ressaltar que o não cumprimento dos mesmos não invalida totalmente que o pedido seja apresentado, desde que o requerente alegue razões que, justificadamente, tenham obstado à apresentação do pedido em tempo útil.

Para uma melhor compreensão da contagem dos prazos, apresentamos um pequeno exemplo prático:

Uma menor com 12 anos (data de nascimento: 08/01/2004) [1] foi vítima de violência sexual perpetrada durante vários anos, tendo o último ato acontecido a 14/09/2014 [2]. O acórdão do processo-crime data de 15/11/2015 [3].



Figura 7 - Representação esquemática da contagem dos prazos para pedidos de indemnização à Comissão

A concessão de adiantamento de indemnização por parte do Estado depende de requerimento apresentado à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, pelas vítimas que tenham sofrido danos graves para a respetiva saúde física ou mental diretamente resultantes de atos de violência – ainda que não se tenham constituído ou não possam constituir-se assistentes no processo penal. Também poderá ser apresentado pelas associações ou outras entidades privadas que prestem apoio às vítimas de crimes (por solicitação e em representação destas) e pelas entidades públicas, incluindo o Ministério Público.

O modelo de requerimento foi aprovado pela Portaria n.º 403/2012 de 7 de Dezembro e está disponível, por exemplo, nos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV. O mesmo pedido pode ser formulado diretamente no site da Comissão de Proteção às Vítimas de Crime, em <https://cpvc.mj.pt/>.

O pedido está isento do pagamento de quaisquer custas ou encargos para a vítima, podendo inclusivamente os documentos e certidões necessárias para este pedido ser obtidos gratuitamente.

Depois de apresentado o pedido, a Comissão instrui e analisa o pedido, que pode ser deferido ou indeferido. Caso se verifique esta última proposição, a vítima pode dizer o que tiver por conveniente com o intuito de recorrer da decisão nos quinze dias úteis seguintes à notificação.

Quem obtiver ou tentar obter uma indemnização nos termos deste regime com base em informações falsas ou inexatas pode ser punido nos termos do Código Penal.

Por último, a vítima de um crime violento cometido no território de outro Estado Membro da União Europeia, que tenha a sua residência habitual em Portugal, pode apresentar pedido de indemnização perante a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes Violentos. Caberá a esta Comissão apoiar a vítima na dedução deste pedido (por exemplo, fornecendo-lhe os formulários adequados, ajudando-a no seu preenchimento e informando-a acerca dos documentos necessários), transmitir o pedido à autoridade competente do Estado Membro em que o crime foi consumado e auxiliar na instrução do mesmo. Ao invés, a vítima de um crime violento praticado em território português que tenha a sua residência habitual noutro Estado Membro poderá apresentar o seu pedido de indemnização perante a autoridade competente do seu Estado de residência. Esta autoridade deverá transmitir o pedido à Comissão portuguesa, que fará a instrução do pedido e determinará a eventual quantia a pagar pelo Estado Português (APAV, 2013a).

## ii. Necessidade de preparar a ida a julgamento

Após o término do inquérito, poderá seguir-se a fase de instrução.

A instrução é uma fase facultativa, isto é, só existe se for requerida pelo/a arguido/a e/ou pelo assistente. Se tal não suceder, findo o inquérito o processo segue diretamente para julgamento (se tiver havido acusação) ou é arquivado – poderá ainda ocorrer a suspensão provisória do processo ou a arquivamento em caso de dispensa de pena.

Esta fase visa a comprovação judicial da decisão final da fase de inquérito, sendo dirigida pelo juiz de instrução, que apreciará os indícios probatórios recolhidos durante o inquérito e poderá iniciar atos de instrução, isto é, realizar outras diligências, com a colaboração dos Órgãos de Polícia Criminal. Quer o/a arguido/a, quer o assistente podem requerer a realização de outras diligências probatórias, mas o juiz só as realizará se considerar relevantes (a não ser o interrogatório do/a arguido/a que, uma vez requerido, é obrigatoriamente realizado).

Nesta fase realiza-se um debate instrutório, no qual participam o Ministério Público, o/a arguido/a, o/a defensor/a, o assistente e o seu/sua advogado/a. No final desta fase, o juiz profere despacho de pronúncia (caso tenham sido recolhidos indícios suficientes que justifiquem a ida a julgamento) ou despacho de não pronúncia.

Independentemente da fase que antecede o julgamento (inquérito ou instrução), torna-se importante o papel do/a profissional na preparação da criança para a sua eventual ida ao julgamento. Com efeito, apesar de o mecanismo de declarações para memória futura ser obrigatório nos casos de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, as crianças/jovens poderão ser novamente chamadas à fase de julgamento, para testemunharem sobre o que lhes aconteceu. Assim, importa saber como se poderá preparar a ida a Tribunal com as crianças e jovens<sup>47</sup>.

### 1. A sala de audiências

A criança e/ou jovem tem o direito de previamente visitar a sala de audiências ou de videoconferências, mediante pedido de autorização ao tribunal. Na sala de audiências, onde decorrerá o julgamento (ou uma outra semelhante), o/a profissional deverá apresentar o espaço, assim como explicar onde estarão sentados os diversos intervenientes. Pelo contrário, se no julgamento for utilizado equipamento de videoconferência – a fim de ser possível à criança e/ou jovem a resposta às perguntas a partir de uma sala separada, em contacto por imagem direta –, o/a profissional deverá solicitar ao Tribunal que, uns dias antes, a vítima possa visitar essa sala (ou uma semelhante) e testar o sistema. Ao ter este contacto prévio, a criança e/ou jovem tenderá a sentir-se mais ambientada e serena.

### 2. A resposta às questões colocadas no Tribunal

O/a técnico/a que acompanhe a criança ou jovem deverá esclarecê-la de que, quando for questionado/a, deve responder sempre com a verdade, sem medo e com todos os pormenores de que se lembrar. Na mesma linha, o/a utente deverá saber que se não entender uma determinada questão poderá pedir que a reformulem. Mais ainda, a criança ou jovem deverá ser alertada de que deverá utilizar as palavras tal e qual elas são, mesmo que sejam “palavras feias”. No entanto, deverá ficar claro que também tem o direito de não se lembrar de todos os factos, e que, apesar da sobriedade do momento, pode chorar, pedir lenços, um copo de água ou ir à casa de banho.

47. A este propósito, salienta-se ainda um recurso que pode ser utilizado pelos profissionais – Livro “O dia que a Mariana não queria/O João vai ao Tribunal” (2016), de Eunice Guerreiro, com coordenação científica de Rute Aguilhas e Joana Alexandre, disponível gratuitamente em: [http://crisboia.org/2016/docs/Livro\\_AudicaodaCrianca.pdf](http://crisboia.org/2016/docs/Livro_AudicaodaCrianca.pdf) (ISBN: 978-989-97103-2-0).

### 3. Medo de retaliação

As crianças/jovens vítimas e as famílias podem ter receio de retaliações, não só diretamente perpetradas pelo/a autor/a do crime, mas também por apoiantes daquele. Assim, neste caso, poderá ser importante acionar medidas de proteção, tendo em conta a especial vulnerabilidade das crianças e jovens e criar-se um plano de segurança com e para estes últimos, com medidas como avisar a escola sobre as pessoas que não poderão contactar com a criança/jovem, disponibilizar um número de emergência para utilizarem se existirem ameaças ou aproximação do/a autor/a do crime, e dar conhecimento ao processo-crime sempre que possíveis medidas de afastamento possam ser violadas (NCTSN, 2009).

### 4. O medo de se encontrar com o/a autor/a do crime

Apesar da criança e/ou jovem vítima de um crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, em regra, não ter de se confrontar com o/a autor/a do crime, certo é que tal poderá acontecer. Assim, o/a profissional deve explicar à criança ou jovem que, na eventualidade de contactar com a pessoa que a agrediu, não deve ter medo dela ou sentir-se inibida pela sua presença. Na verdade, a vergonha deve residir, única e exclusivamente, no/a autor/a do crime, dado o crime que praticou. Deste modo, o/a profissional poderá focar no seu discurso a premissa de que o/a autor/a do crime ao ser apresentado à justiça, poderá ficar impedido de fazer a outras crianças e/ou jovens o que a si fez.

### 5. A gestão de expetativas

Não raras vezes é depositado nas diligências judiciais e, sobretudo no julgamento, que daí advenha uma pena que a vítima e os seus apoiantes considerem justa em relação ao sofrimento da primeira.

No entanto, é importante que o/a técnico/a faça a gestão dos resultados do julgamento e que prepare a vítima e os seus representantes legais para a possibilidade de a sentença/acórdão não corresponder aos seus desejos. Este apoio emocional deve ser realizado antes do julgamento e após o mesmo.

## 6. A exposição da vitimação

A notícia de um crime sexual contra crianças/jovens, seja junto da comunidade onde ocorreu ou dos órgãos de comunicação social, poderá ser geradora de alarme social. Não raras vezes, assiste-se a uma total exposição da identificação da vítima, bem como de outros envolvidos, e do contexto de vitimação nos *media* que poderá funcionar como julgamento social dos envolvidos e gerar tensão pela mediatização não solicitada por aqueles (NCTSN, 2009).

Em processos por crimes sexuais ou por tráfico de pessoas, o público não pode assistir aos atos processuais. Bem assim, os meios de comunicação social não podem publicar a identidade das vítimas.

No caso de um órgão de comunicação social desrespeitar alguma destas normas, a vítima deverá apresentar queixa pelo crime de desobediência. Deverá ainda comunicar a situação à Entidade Reguladora da Comunicação.

## 7. Sentimento de culpa das crianças e jovens em relação às perdas financeiras

Algumas crianças ou jovens, especialmente os mais crescidos, poderão sentir-se culpados pelos gastos dos seus representantes legais advindos da participação num processo-crime, tendo receio que este cause um decréscimo do nível de vida do agregado familiar (NCTSN, 2009). É importante tranquilizar as crianças ou jovens que o Estado poderá protegê-los ainda que exista carência económica por parte da família, através de mecanismos como o apoio judiciário, apoio psicológico gratuito, o direito a serem ressarcidos pelas despesas de participação no processo penal e por intermédio de um pedido de indemnização ao autor do crime e/ou ao Estado.

### iii. As dificuldades que crianças e jovens podem sentir no contacto com os Tribunais

Como já foi visto anteriormente, percebe-se que as deslocações ao Tribunal podem ser entendidas pelas crianças e jovens, e/ou pelos seus representantes legais, como um momento de grande tensão e ansiedade.

Tendo em consideração o funcionamento atual dos Tribunais em Portugal, podemos constatar que os espaços dos Tribunais nem sempre são os mais adequados para as crianças e jovens, por serem excessivamente sóbrios, sendo que é muitas vezes exigido às vítimas uma série de formalismos desadequados quer ao seu estado emocional, quer à sua idade e capacidade de compreensão, que poderão interferir diretamente nos seus relatos enquanto testemunhas.

Mais é de ressaltar que existem dificuldades em promover as medidas de proteção designadas na lei, quer devido a questões de natureza técnica, quer porque os Tribunais não dispõem de espaços adequados para separar vítimas e autores/as dos crimes (Ribeiro, 2009, *cit in* Caridade, Ferreira e Carmo, 2011).

Assim, o sistema judicial poderá necessitar de preparar regularmente os seus intervenientes para que adotem as melhores práticas relativas à participação de crianças e jovens nos processos, isto é, para que exista uma abordagem especializada e se desenvolvam procedimentos menos atemorizadores para estas e para que se envidem esforços no sentido de compatibilizar e conciliar o tempo da justiça com o tempo das vítimas.

## b. Apoio psicológico

O direito a que todas as vítimas possam beneficiar de apoio psicológico consta igualmente da Diretiva 2012/29/EU, no seu Art.º 9.º, n.º 1, al. c).

No caso em concreto das crianças e jovens, a intervenção psicológica é complexa e precisa de ser planeada considerando o impacto desta experiência para o desenvolvimento da vítima e da sua família, mudanças no ambiente imediato destas, disponibilidade da rede de apoio social e afetiva e fatores de risco e proteção associados.

A maior parte das crianças/jovens vítimas de violência sexual sofre um impacto psicológico e emocional negativo decorrente da vitimação e, por essa razão, vêm a beneficiar de apoio psicológico especializado.

Os primeiros contactos com a criança/jovem e a família constituem momentos de sensibilidade extrema, que podem ser cruciais na determinação da direção da intervenção (Everstine & Everstine, 1989).

Clarificar os objetivos da intervenção e informar as vítimas e/ou seus familiares sobre este processo, sobre o fenómeno de que são ou foram alvo, procedimentos a adotar, os direitos

que lhes assistem e sobre os recursos de que dispõem é, seguramente, uma forma de aumentar o seu controlo sobre a situação (*empowerment*) e, em consequência, de diminuir a sua ansiedade e medo. Já que muitas vezes as vítimas de crimes sexuais experimentam culpa pelo sucedido, a informação sobre o processo de vitimação pode ajudá-las a direcionar a responsabilidade para quem efetivamente a tem.

Espera-se que, com um plano interventivo estruturado e a longo prazo, as vítimas potenciem o seu bem-estar psicológico e desenvolvam competências de autonomização. Se num primeiro momento a intervenção psicológica deverá ir no sentido da resolução dos problemas, numa fase mais avançada do processo a intervenção deverá assumir um cariz psicoeducativo e de desenvolvimento.

Em termos de intervenção psicológica são especialmente relevantes as questões da autoestima e da imagem corporal, áreas habitualmente afetadas em processos de vitimação sexual. Em suma, a intervenção psicológica deve orientar-se para a promoção de estratégias de resolução de problemas, para a (re)ativação de estratégias de adaptação e para a rentabilização dos recursos internos e externos, com o intuito de restaurar a estabilidade física e psicológica, a segurança e controlo.

Numa outra dimensão da intervenção, os/as psicólogos/as procuram apoiar os pais na adaptação à situação, otimizando o suporte que podem prestar à criança/jovem, uma vez que o nível de perturbação familiar nesta situação é muito elevado.

Os progenitores que não sejam autores/as do crime desempenham um importante papel: influenciam o ajustamento dos filhos após a violência sexual, assim como sua resposta à intervenção psicológica (Habigzang *et al.*, 2005).

Diferentes intervenções têm sido propostas para o atendimento de vítimas de crime sexual (Padilha & Gomide, 2004). De acordo com Habigzang e Caminha (2004), a intervenção cognitivo-comportamental tem apresentado resultados superiores ao de outras abordagens não focais no tratamento da violência sexual; porém, mais importante que a teoria subjacente ao atendimento é proporcionar um ambiente em que a vítima se sinta acolhida e segura.

O apoio psicológico permite desenvolver as capacidades necessárias para uma mudança que possibilite atingir objetivos pessoais e ficar melhor preparado para enfrentar as situações que a vida coloca aos/às utentes, aprendendo a forma mais eficiente de pensar, sentir e atuar. Este tem como objetivo promover, em conjunto com a criança ou jovem, a mudança no pensamento, sentimentos e comportamentos necessários para resolver as situações que até esse momento provocaram o desconforto e sofrimento caracterizado pela perda da

autoestima, sentimentos de incompetência, desamparo e falta de esperança.

Assim, o apoio psicológico deverá centrar-se no alívio e melhoria dos sintomas, no reforço dos mecanismos de defesa adaptativos, na melhoria da sua adaptação ao meio, na melhoria das capacidades de julgamento da realidade, no reforço da autoestima, na maximização da autonomia, no encorajamento à expressão livre de emoções, sentimentos e pensamentos, no restabelecimento do equilíbrio psicológico, na redução/minimização dos sintomas e indicadores de desajustamento psicológico, emocional e comportamental identificados.

No início do processo de apoio devemos realizar uma entrevista com os pais e/ou representantes legais, para obter informação acerca da história de vida da criança ou jovem (entrevista de anamnese).

Morgan (1995) refere que o objetivo da entrevista é criar oportunidade de falar e obter informação, com o mínimo trauma para a criança/jovem. Assim, é importante estabelecer por parte do/a técnico/a, um nível de confiança e comunicação, devendo começar por revelar a sua identidade, qual o seu trabalho e perguntar à criança/jovem se sabe porque está ali.

Importa ficar com uma ideia do mundo da criança/jovem, das pessoas que fazem parte da sua vida, dos interesses da criança, das atitudes e comportamentos da família, entre outras informações psicossociais.

A recolha de informação pelo/a profissional, deverá ter como referência diversos aspetos:

- Dados de história de vida: entre outros, deve obter informação sobre o local do nascimento da criança (se nasceu num hospital, numa clínica, ou em casa), se a gravidez foi assistida por um médico como decorreu (se foi normal, se surgiram complicações); qual era o sexo da criança desejado pelos pais; se o parto foi normal; qual era o seu peso à nascença; se surgiram dificuldades ou complicações durante as duas primeiras semanas de vida; sobre a alimentação (se tem sempre apetite, falta esporádica de apetite);
- Dados sobre a psicomotricidade: como por exemplo com que idade começou a andar sem ajuda, ou se distingue a mão direita da mão esquerda;
- Dados sobre a psicolinguística: como era o seu choro, com que idade disse a primeira palavra com significado, quando começou a construir frases, se apresenta alguma dificuldade na comunicação – gaguez, dificuldades de articulação, troca de palavras;
- Dados sobre o desenvolvimento psicoafetivo: Em que altura começou a sorrir, com que idade deixou de usar fraldas durante o dia e durante a noite, como tem sido o sono, se tem tido medos, quem se ocupou de si até ao terceiro mês de idade, quem

se ocupou depois do terceiro mês, se frequentou alguma creche durante os três primeiros anos de vida, se manifestou algumas dificuldades de adaptação à creche, como passa habitualmente os fins-de-semana, qual é a sua brincadeira preferida, o que faz quando está sozinho/a, em termos de relacionamento com outras crianças/jovens ou adultos/as quais são as suas preferências, se há algumas crianças/jovens de quem não gosta, se existem alguns/algumas adultos/as de quem não gosta, se se separa facilmente dos pais, consegue partilhar e esperar pela sua vez, como reage quando é contrariado/a, qual é o seu objeto preferido, como se entretém, quanto tempo costuma dispor para estar com a criança ou jovem, que características que definem a criança ou jovem;

- Dados sobre a saúde no geral: se costuma ter consultas com um pediatra, se vê bem, se ouve bem, quanto pesa, quanto mede, se tem tido doenças;
- Dados sobre a educação: obter dados sobre a educação que tem recebido a criança ou jovem desde o seu nascimento, sobre a frequência escolar (estabelecimentos de ensino, em que ano letivo está matriculada e qual o seu aproveitamento escolar, dificuldades de aprendizagem, se repetiu algum ano).

Por outro lado, não devemos desprezar a observação do desenvolvimento físico e neurológico da criança ou jovem. Podemos começar a observar a criança ou jovem logo a partir da própria sala de espera, onde são cumprimentados. Ter atenção a aspetos como a sua postura, marcha, equilíbrio, coordenação motora fina e grossa (através do seu desempenho no manuseamento dos brinquedos e jogos), bem como a fala e a qualidade da voz. É também importante apercebermo-nos de eventuais dificuldades que a criança ou jovem manifeste ao nível do sistema sensorial (ex.º: visão; audição), as suas variações de humor, a ansiedade, as suas emoções e afetos ao longo do atendimento e a forma como se relaciona com os outros e com o/a profissional.

Deve também observar os comportamentos sexualizados da criança ou jovem, nomeadamente na relação com o/a profissional (ex.º: dar beijos na boca, roçar-se levantando as saias, entre outros).

Importa também avaliar os estilos atribucionais da criança ou jovem, de forma a identificar possíveis mecanismos de auto-culpabilização, que poderão ser trabalhados através de estratégias de reestruturação cognitiva.

Com efeito, as estratégias terapêuticas a utilizar devem ser direcionadas para a sintomatologia que a criança apresenta e para as preocupações que tanto esta, como os pais/representantes legais manifestam. Isto porque, em diversas situações, tanto para a criança como para a família, a situação de vitimação veio acrescentar problemas a outros que já existiam e complexificar ou rigidificar sintomas pré-existentes.

Como referência, salienta-se a evidência empírica que as terapias cognitivo-comportamentais, narrativas e psicodinâmicas têm demonstrado na obtenção de resultados positivos com vítimas de violência sexual.

A qualidade da fase inicial é vista como essencial no processo de apoio psicológico, pelo que, por um lado, consideramos a empatia, a confiança e a disponibilidade para a mudança como dimensões centrais no estabelecimento da relação e, por outro lado, a recolha e análise da informação e a definição da estratégia de intervenção psicológica.

Ao contrário de um/a adulto/a, a criança ou jovem, por questões associadas ao seu desenvolvimento global e à sua idade, é menos capaz de transmitir os seus sentimentos e pensamentos em relação à experiência de vitimação. Como tal é importante a capacidade de o/a psicólogo/a desenvolver uma empatia rigorosa com a criança ou jovem, que exigirá que o/a profissional possua conhecimentos acerca dos estádios e tarefas de desenvolvimento (desenvolvimento cognitivo; desenvolvimento social; desenvolvimento emocional) associadas à infância e adolescência.

Dado que as crianças muito pequenas não conseguem fornecer relatos precisos da história da sua vida, é fundamental que através dos seus pais ou responsáveis pela mesma se faça a recolha da informação pertinente. Nesta circunstância, o/a psicólogo/a deverá receber em primeiro lugar quem acompanha a criança, e só depois a criança, transmitindo-lhe o que foi relatado por aqueles.

Tratando-se de um jovem que se apresente acompanhado, deve-se em primeiro lugar receber o jovem, e, *a posteriori*, pedir-lhe autorização para falar com o(s) acompanhante(s).

Uma das tarefas do/a técnico/a é clarificar com a criança ou jovem o porquê da sua vinda, qual o problema e o que podemos fazer para o/a ajudar. Não deverão ser efetuadas perguntas diretas, de modo a que a criança ou jovem responda de uma forma mais aberta e de acordo com os seus sentimentos.

Cabe ao/à técnico/a a adoção de uma linguagem simples, clara e compreensível que seja adequada ao estádio de desenvolvimento da criança ou jovem, para que estes sejam capazes de entender o que lhes está a ser transmitido. O/A técnico/a deverá promover o bem-estar da criança ou jovem, contribuindo para que se sinta ouvida, compreendida e segura.

A criança ou jovem deve, desde logo, ser informada de que o objetivo do apoio psicológico é ajudá-la a compreender melhor o que está a preocupá-lo/a. O/A técnico/a deve também informar de que nada do que contar será transmitido à sua família ou a outros sem o seu consentimento ou autorização.

A criança ou jovem deve ser estimulada a exprimir as suas emoções e sentimentos sem limites de conteúdo e de forma: a intervenção é efetuada no sentido de ajudar a compreender, tolerar e dominar os seus sentimentos.

Embora esteja aberto à expressão de sentimentos e desejos, o/a psicólogo/a assume a total responsabilidade pela manutenção da segurança, sem transmitir que espera da criança ou jovem mais autocontrolo do que aquele que ela é capaz em determinado momento. Muitas vezes, comentários simples sobre os sentimentos da criança ou jovem e o reconhecimento da sua validade são o suficiente para evitar uma reação negativa. Noutras ocasiões, o/a psicólogo/a terá que intervir de forma mais ativa, por vezes, aproximando-se fisicamente da criança ou jovem, para que o controlo emocional seja restabelecido. Esta estratégia do/a profissional alivia a ansiedade da criança ou jovem e, ao mesmo tempo, reduz a probabilidade de ocorrerem sentimentos de culpa ou vergonha.

Na intervenção junto da família o/a profissional deverá compreender o que sente um pai ou uma mãe quando descobre ou lhe é revelado que o seu filho ou filha foi vítima de violência. As famílias são parte diretamente envolvidas, seja enquanto elementos protetores ou enquanto alegados/as autores/as do crime, e a descoberta da experiência de vitimação dos filhos contribui para modificações na conjuntura e organização pessoal, conjugal e familiar.

Quando as famílias procuram proteger as crianças ou jovens, é necessário que o/a técnico/a estabeleça com elas uma relação mais ou menos estreita, pois possuem um papel importante no relato da história de vida da criança ou jovem.

Convém ainda acrescentar que, apesar de em alguns casos a criança ou jovem poder não apresentar sintomas diretamente ligados à situação de vitimação sexual, importa que seja criada uma relação de suporte com uma entidade de apoio, para possa funcionar como recurso futuro, caso os efeitos da vitimação se venham a revelar tardiamente. Com efeito, em diversos casos os sintomas mais evidentes da situação de vitimação despertam quando a criança atinge a adolescência, a idade adulta, quando inicia a sua vida sexual voluntariamente ou quando esta passa por uma fase de sofrimento intenso, eventualmente provocada por outro tipo de trauma posterior. Nestes casos, o apoio psicológico à vítima não deve ser descurado, assentando no pressuposto de que cada vítima tem um *timing* específico para integrar a situação que sofreu, contextualizá-la e eventualmente confrontar-se com ela e com os sintomas que lhe são associados.

## c. Apoio prático – necessidades decorrentes do crime

A satisfação das necessidades básicas das crianças e jovens é da maior importância para se tentar assegurar um processo de apoio bem-sucedido. Com efeito, se necessidades como alimentação, bem-estar físico e psicológico, ou segurança não estiverem asseguradas, poderão comprometer todo o envolvimento da criança/jovem e da sua rede de suporte primária. Nesse sentido, importa analisar alguns aspetos que devem ser avaliados e assegurados pelos serviços que possam vir a prestar apoio a estes/as utentes.

### i. Necessidade de segurança – o acolhimento de emergência

Caso não seja possível aplicar imediatamente quaisquer medidas de proteção como já elencadas anteriormente, e porque se verifica uma situação de perigo ao abrigo do Art.º 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01 de setembro), pode ser feita a retirada da criança/jovem e o seu acolhimento de emergência em instituição adequada ao efeito:

#### **Artigo 91.º**

##### **Procedimentos urgentes na ausência do consentimento**

1. Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.
2. *A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.*
3. Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.
4. *O Ministério Público, recebida a comunicação efetuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.*

Esta retirada pode ser feita a pedido de qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude (Art.º 7.º da mesma Lei) ou pelas comissões de proteção (Art.º 8.º da mesma Lei) solicitando para o efeito a colaboração do Tribunal ou dos Órgãos de Polícia Criminal.

Em situações de emergência, a Linha Nacional de Emergência Social<sup>48</sup> encontra-se habilitada a dar resposta de acolhimento às crianças e jovens.

48. A linha é acionada pelo número 144, sendo este, um serviço telefónico gratuito que funciona ininterruptamente, e que tem como objetivo garantir resposta imediata a situações que necessitem de atuação emergente e urgente no âmbito da proteção social.

Esta solução poderá afigurar-se como necessária para o afastamento imediato da situação de violência sexual que a criança/jovem possa estar a vivenciar, especialmente nos casos em que a mesma ocorre em contexto intrafamiliar.

No entanto, o/a profissional não deve descuidar a possibilidade de avaliar, previamente à retirada de emergência, a rede de suporte primária para acolhimento urgente daquela criança/jovem. Porém, deve assegurar que o/a eventual autor/a do crime não tem conhecimento do local para onde a criança/jovem vai.

## ii. Alimentação

Nalgumas situações, as crianças e jovens, bem como os/as seus familiares e amigos/as que constituem a sua rede de suporte primária, poderão encontrar-se numa situação de grave carência económica; portanto, é igualmente primordial suprir as necessidades alimentares. Numa primeira linha, os/as profissionais poderão articular com a Ação Social da Segurança Social da zona de residência, que poderão proporcionar respostas imediatas, de forma a garantir a satisfação esta necessidade básica.

Não obstante, poderá ser solicitado apoio a diversas IPSS<sup>49</sup> que possam dar resposta às necessidades, ora pontualmente, ora de forma mais continuada, até que aquele agregado familiar reorganize o seu projeto de vida.

## iii. Situação escolar

Por vezes a reorganização do projeto de vida, implica o afastamento geográfico das crianças ou jovens e da sua rede de suporte primária.

Assim sendo, e promovendo a discrição necessária para que a criança ou jovem vítima de violência sexual não seja revitimizada, os/as profissionais deverão encetar todos os esforços com as instituições escolares<sup>50</sup> (de origem e de destino) para proceder à transferência, com vista à continuidade do processo escolar daquele/a utente.

Se necessário, o/a profissional deverá zelar para que a morada do agregado seja salvaguardada, providenciando um endereço de uma instituição, por exemplo, para que a transferência do processo seja sigilosa, de forma a garantir a segurança do/a utente.

49. Existem algumas instituições nacionais ou locais, como o Banco Alimentar Contra a Fome, a Amnistia Médica Internacional (AMI) ou a Cruz Vermelha, que visam a prestação de apoio em bens alimentares a cidadãos que se encontrem em situação de grave carência económica temporária ou de longa duração.

50. O/a profissional deverá articular com ambas as escolas, bem como com a Direção Geral de Educação.

## iv. Saúde

Concomitantemente, os técnicos deverão assegurar-se que as crianças e jovens vítimas se encontram a ter o necessário acompanhamento clínico. Para o efeito poderão articular-se diretamente com os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco<sup>51</sup> da instituição de saúde mais próxima.

Estes núcleos têm como missão apoiar e orientar a intervenção da saúde nas crianças e jovens em risco, com vista a uma mais efetiva prevenção do fenómeno e a uma significativa melhoria da qualidade das respostas do Serviço Nacional de Saúde a esta problemática. Os objetivos da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco são: promover os direitos das crianças e jovens, em particular a saúde, através da prevenção da ocorrência de maus tratos, da deteção precoce de contextos, fatores de risco e sinais de alarme; acompanhamento e prestação de cuidados e da sinalização e/ou encaminhamento dos casos identificados; e adequação dos modelos organizativos dos serviços, pela incrementação da preparação técnica dos profissionais, pela concertação dos mecanismos de resposta e pela promoção da circulação atempada de informação pertinente.

Estes núcleos são constituídos por médicos/pediatras, enfermeiros, técnicos de serviço social e outros profissionais competentes e habilitados para intervir nesta área.

### d. Finalização do apoio prestado

O processo de apoio pode acontecer por um período mais ou menos longo no tempo – intervenção em crise ou intervenção continuada - dependendo das necessidades identificadas, da vontade dos utentes e da avaliação da pertinência da manutenção (ou não) do apoio.

O apoio pode cessar logo com o primeiro contacto, se apenas for feito um pedido de esclarecimentos sem que exista vontade de continuar o processo.

Mesmo quando se identifica a necessidade de contactos posteriores, nem sempre o processo de apoio se desenvolve, ora por não voltar a ser possível o contacto com o/a utente ou intermediário/a (ex.º: mudar de número de telemóvel e não avisar o/a técnico/a), ou por inteira responsabilidade e vontade deste (ex.º: não querer mais falar com a instituição, não fornecer dados para contacto).

O processo de apoio pode também cessar nas situações em que o/a utente não crê existir necessidade de intervenção posterior, ou porque a situação inicial foi devidamente ultrapassada e ajustada na experiência de vida do/a utente e este se autonomizou do processo de apoio.

51. A "Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco" (ASCJR) foi criada pelo Despacho n.º 31292 de 5 de Dezembro, que visava a criação de uma resposta no Serviço Nacional de Saúde ao fenómeno dos maus-tratos, pelo desenvolvimento da "Rede Nacional de Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco" quer ao nível dos Cuidados de Saúde Primários, quer ao nível dos Hospitais com atendimento Pediátrico.



# 1. Programas de prevenção da violência sexual contra crianças e jovens

## a. A prevenção da violência sexual

Considerando a sua magnitude e impacto ao nível da saúde, a violência sexual contra crianças e jovens tem sido identificada enquanto uma questão de saúde pública (Hammond, 2003, *cit. in* Wurtele e Kenny, 2012).

As intervenções de Saúde Pública são, tradicionalmente, caracterizadas em três níveis de prevenção, que se definem pelo seu aspeto temporal - a intervenção *antes* de a violência ocorrer e a intervenção *depois* de a violência ocorrer:

- **Prevenção Primária:** intervenção anterior ao problema de forma e evitar o seu aparecimento.
- **Prevenção Secundária:** abordagens centradas nas reações imediatas à violência (ex.º: cuidados médicos; serviços de emergência; tratamento de infeções sexualmente transmissíveis depois de uma violação).
- **Prevenção Terciária:** abordagens centradas nos cuidados prolongados após a violência, como a reabilitação e a reintegração, e nos esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência.

Apesar de tradicionalmente serem utilizados junto de vítimas de violência e no âmbito da assistência à saúde, os esforços de prevenção secundários e terciários também são considerados relevantes para os perpetradores da violência e são aplicados no âmbito judiciário como resposta à violência (APAV, 2011).

É de referir, que a prevenção da violência também tem sido pensada e delineada de acordo com o público-alvo, estando categorizada do seguinte modo:

- **Abordagem universal:** ações de prevenção centradas na população, sem considerar o risco individual. (ex.º: ação de prevenção contra a violência, dirigida a todos os alunos de uma escola).
- **Abordagem selecionada:** ações de prevenção direcionadas a indivíduos ou grupos que apresentam um ou mais fatores de risco de vitimação (ex.º: curso de treino de competências parentais dirigido a pais solteiros, de níveis socioeconómicos desfavorecidos).
- **Abordagem indicada:** ações de prevenção dirigidas a indivíduos que já manifestaram comportamentos violentos e/ou vivenciaram experiências de vitimação (ex.º:

conjunto de sessões de aconselhamento para agressores perpetradores de violência doméstica; intervenção junto de crianças e jovens vítimas de violência sexual)

### i. Modelo de saúde pública

Vários especialistas com experiência nesta problemática têm recomendado a utilização do Modelo de Saúde Pública no desenvolvimento de atividades de prevenção da violência sexual na infância e adolescência. Kenny e Wurtele (2012) defendem que este modelo retrata a violência sexual como uma ‘doença’, tentando alterar a interação entre o agente (autor/a do crime), o hospedeiro (vítima), e o ambiente (comunidade, sociedade). Com esta abordagem são tidos em conta quatro processos essenciais (OMS, 2006):

- Definir o problema ao nível conceptual e numérico, através do uso de estatísticas que descrevem a magnitude do problema e as características da população em risco.
- Identificar as causas e os fatores de risco que contribuem para o aumento da vulnerabilidade face à violência – por exemplo, os fatores de risco aumento para o abuso sexual ou os obstáculos subjacentes à implementação de serviços eficazes de apoio e proteção para crianças.
- Com base nos fatores de risco e protetores, desenhar intervenções e programas, que tenham uma elevada probabilidade de eficácia face à redução dos fatores de risco. Independentemente do foco destas intervenções ser ao nível individual ou comunitário, é sempre necessário avaliar a sua eficácia.
- Divulgar a informação sobre a eficácia das intervenções implementadas, quer ao nível da prevenção da violência, quer ao melhoramento das respostas, é necessário informação com um elevado nível de qualidade e de confiança. O sucesso de uma abordagem sistemática da violência contra crianças e jovens é determinada pela existência de pesquisa, recolha de dados, monitorização e avaliação dos programas de prevenção.

Existe evidência científica em grande escala que possibilita afirmar que a violência sexual contra crianças e jovens pode ser prevenida (OMS, 2006).

A maioria do trabalho que tem sido efetuado na área da prevenção consiste na identificação precoce de casos de violência sexual e nas intervenções com vista a proteger as vítimas. Com efeito, esta abordagem corresponde a um tipo de prevenção que será benéfico para as crianças e jovens e as suas famílias. No entanto, não possibilita uma redução em grande escala da incidência de atos violentos, dado que tal redução apenas será possível através da utilização de estratégias dirigidas às causas subjacentes e fatores responsáveis (OMS, 2006).

## ii. Modelo ecológico

O Modelo ecológico tem sido utilizado desde o final da década de 70 para explicar diversos problemas ao nível da saúde, mas também para a violência. Este modelo permite explorar as diferentes dinâmicas relacionais entre as pessoas e o meio onde se inserem. No campo da prevenção da violência, o modelo ecológico apresenta essencialmente dois objetivos: ajudar na compreensão dos fatores de risco e protetores da violência e permitir a criação de uma estrutura para a prevenção da violência. Este modelo encontra-se organizado segundo diferentes níveis:

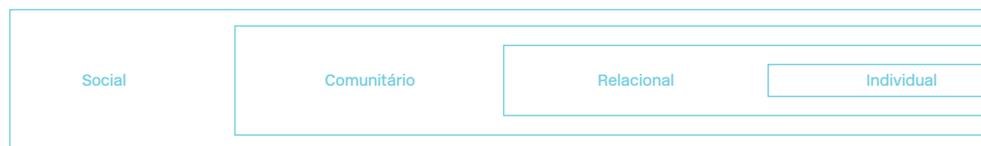


Figura 8 - Modelo ecológico da violência (OMS, 2006)

- **Individual:** neste nível estão incluídas as características individuais, os fatores biológicos, os comportamentos e experiências pessoais da criança ou jovem. A prevenção ao nível individual pode consistir no treino de competências para a resolução de conflitos, de gestão de stress ou aumento do rendimento escolar da criança.
- **Relacional:** este nível refere-se às relações interpessoais da criança ou jovem, isto é, a sua relação com os pares e com a família. Aqui incluem-se, como estratégias, a realização de visitas domiciliárias, com vista a promoção de competências parentais ou o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e informação sobre a violência em contexto escolar.
- **Comunitário:** este nível inclui os contextos comunitários onde as interações sociais ocorrem (ex.º: escolas, associações, vizinhança). A prevenção ao nível comunitário pode consistir no estabelecimento de parcerias com outras entidades que também intervêm no âmbito da violência ou a criação e distribuição de materiais de informação sobre esta problemática.
- **Social:** inclui os fatores sociais, tais como as condições económicas, normas culturais, políticas e leis. Neste nível são estudados os fatores que criam um nível de aceitação e tolerância da violência, os fatores que criam ou mantêm falhas entre diferentes segmentos da sociedade ou normas que valorizam os direitos dos/as adultos/as face às crianças. Exemplos de estratégias de intervenção neste âmbito são a criação de políticas de prevenção e proteção ou a promoção de campanhas de prevenção da violência junto dos meios de comunicação.

## b. Programas de Prevenção

Tal como foi referido anteriormente, a prevenção na área da violência sexual contra crianças e jovens requer o uso de estratégias contínuas a nível individual, relacional, comunitário e social. Um dos aspetos chave para potenciar o êxito de um programa de prevenção é a sua capacidade para fornecer serviços de apoio e informação sustentados na evidência científica (Child Welfare Information Gateway, 2013).

Os programas de prevenção destinados a crianças e jovens são parte fundamental de uma estratégia multifacetada, com vista a criar esforços a nível comunitário na prevenção da violência sexual contra crianças e jovens. Assim, a comunidade deve estar ativamente envolvida na prevenção e na salvaguarda da segurança e bem-estar das crianças e jovens (National Sexual Violence Resource Center, 2011).

No geral, as crianças e jovens revelam um conhecimento deficitário sobre a violência sexual e estratégias de autoproteção que podem adotar (Wurtele, 1998, *cit. in* Kenny & Wurtele, 2012). Estudos neste âmbito mostram que as crianças, sobretudo as mais novas, revelam dificuldades no reconhecimento de potenciais perpetradores de violência sexual. Num estudo realizado com 406 crianças, com idades entre os 3 e 5 anos, verificou-se que apenas 38% das crianças reconheceram corretamente os pedidos de toques inapropriados, e, portanto, a maioria percecionou os toques de cariz sexual como aceitáveis (Wurtele & Owens, 1997, *cit. in* Kenny & Wurtele, 2012). Outras investigações mostraram também que a maioria das crianças em idade pré-escolar conhecem os termos corretos para as várias zonas do corpo, mas poucas sabem os termos corretos dos órgãos genitais (Kenny & Wurtele, 2008; Wurtele, 1993, Wurtele, Melzer & Kast, 1992, *cit. in* Kenny & Wurtele, 2012).

Com efeito, a maioria dos programas de prevenção da violência sexual contra crianças e jovens apresentam três objetivos principais, também conhecida como a teoria dos três R's:

- Ensinar a criança a reconhecer uma situação de abuso, designadamente potenciais agressores e situações de perigo.
- Desenvolvimento de competências que permitam às crianças resistir a uma tentativa de abuso, dizendo “não” ou afastando-se do potencial agressor.
- Encorajar a revelação de uma situação abuso que possam ter vivenciado, que estejam a vivenciar ou que possam vir a vivenciar no futuro (NSVRC, 2011).

Nestes programas podem ser abordados os seguintes conteúdos:

- O conceito de “partes privadas” e quais as partes do corpo que são consideradas “privadas”.

- Ensinar os nomes corretos para as partes do corpo (ex.º: pênis, vagina, peito) para que a criança consiga reportar corretamente e com precisão o que lhe aconteceu.
- Falar sobre o desenvolvimento sexual saudável.
- Distinguir os diferentes tipos de toques que podem experienciar (“mau toque” vs. “bom toque”).
- Distinguir entre o bom e o mau segredo.
- Reforçar a importância de confiarem na sua intuição sobre as pessoas e situações.
- Transmitir que têm o direito de decidir quem pode e quem não pode tocar no seu corpo.
- Explicar que numa situação em que alguém as toca contra a sua vontade ou de uma forma que as deixa desconfortáveis podem dizer “NÃO!” ou sair/fugir e relatar o sucedido a um/a adulto/a de confiança.
- Reforçar que o abuso sexual nunca é culpa da criança/jovem.
- Saber identificar adultos/as de confiança.

Os programas de prevenção de violência sexual para crianças/jovens podem ser delineados de variadas formas. Estes programas podem ser compostos por uma única sessão ou por múltiplas sessões, cuja duração pode variar entre 30 minutos ou inúmeras horas de atividades, e podem ser apresentados por professores, psicólogos ou técnicos com experiência nesta área.

Uma vez que a maioria das crianças/jovens passa grande parte do seu tempo na escola, a implementação de programas de prevenção em contexto escolar irá possibilitar o acesso a um elevado número de crianças/jovens. As escolas são tradicionalmente um local seguro para aqueles/as serem informados sobre a violência sexual, e com o devido treino e competências, os professores e psicólogos podem ser percebidos como adultos/as de confiança, a quem pode ser denunciada uma situação de abuso (NSVRC, 2011).

No delineamento de programas de prevenção sobre esta problemática podem surgir vários desafios, nomeadamente a dificuldade em apresentar conceitos de prevenção complexos de forma perceptível e de fácil compreensão para crianças mais novas (Finkelhor, 2007; Repucci & Herman, 1991, *cit. in* NSVRC, 2011).

Existem vários métodos de transmissão de informação que podem ser utilizados em programas de prevenção da violência sexual para crianças e jovens. Segundo alguns métodos, a criança/jovem assume um papel ativo, estando envolvida no processo de aprendizagem, quer física, verbalmente ou em ambas. São exemplos, o treino de competências ou o *role-play* que providenciam um ambiente não ameaçador, no qual a criança/jovem pode praticar o reconhecimento de possíveis sinais de perigo e as respetivas estratégias de segurança que podem ser utilizadas.

Por sua vez, podem também ser utilizados métodos nos quais a criança/jovem é um participante passivo, pelo que a sua participação verbal e/ou física é inexistente. São exemplos a apresentação de uma situação de perigo e como responder perante a mesma, através de uma dramatização, bem como a utilização de filmes ou livros infantis sobre esta temática (NSVRC, 2011).

### c. Exemplos de Programas de Prevenção

Seguindo o modelo de prevenção primária foram criados, essencialmente no Canadá e nos Estados Unidos da América, vários programas de prevenção de violência sexual contra crianças. Neste sentido, passamos a apresentar alguns dos principais programas que têm sido implementados neste âmbito (Maria & Ornelas, 2010):

#### i. Programa “CAP – Child Abuse Prevention”/ ESCAPE

O programa CAP, um dos primeiros programa cuja implementação se encontra referenciada na literatura, encontra-se disseminado por vários estados Norte Americanos e por vários países, tendo já sofrido algumas adaptações e novas designações, como por exemplo o programa ESCAPE do Canadá. O CAP tem como contexto de intervenção as escolas, sendo destinado a crianças (entre o 1º ano, do 1º ciclo e o 6º ano, do 2º ciclo), pais, educadores ou outros familiares, professores ou outros profissionais do contexto escolar. Este programa assenta no pressuposto que as crianças precisam de ter informação sobre prevenção para conseguirem reconhecer uma situação potencialmente perigosa, pelo que, um dos seus objetivos principais é munir as crianças de estratégias de prevenção contra a violência sexual, bem como os pais, educadores, professores e outros profissionais do contexto escolar, de conhecimentos e estratégias de forma a conseguirem colaborar na segurança das crianças com quem contactam (Cooper, 1995, *cit. in* Maria & Ornelas, 2010).

Neste programa também é considerada a possibilidade de já terem ocorrido algumas situações de violência sexual, e, como tal, é dada relevância à transmissão de informação acerca de como identificar situações abusivas e de como lidar com as mesmas. Deste modo, outro dos objetivos do programa é dotar os intervenientes de conhecimentos e estratégias de como intervir em diferentes situações de abuso (Cooper, 1995, *cit. in* Maria & Ornelas, 2010).

O CAP desenvolve-se através de *workshops* com os pais, professores e com as crianças (em contexto sala de aula). Os *workshops* contêm uma única sessão para cada um dos grupos

referidos. No que concerne aos profissionais de educação, e considerando que qualquer profissional pode ser abordado por um pedido de ajuda por parte de uma criança, é importante que os mesmos tenham informação neste domínio. O *workshop* com os profissionais tem uma duração aproximada de duas horas e ocorre antes dos *workshops* desenvolvidos com as crianças.

No que se refere ao *workshop* com os pais e outros familiares, o material apresentado é semelhante ao apresentado junto dos profissionais. São apresentadas estratégias para iniciarem e reconhecerem oportunidades para conversarem com as crianças sobre este tópico.

A sessão com as crianças é desenvolvida por três facilitadores e são usadas técnicas de *role-play* e discussão grupal orientada. Pretende-se ensinar as crianças a reconhecerem potenciais situações de perigo e a usarem eficazmente as suas opções para se manterem em segurança. Existe uma discussão inicial sobre os direitos das crianças e, posteriormente, seguem-se três *role-plays*. Estes representam as experiências de abuso mais comuns que uma criança poderá vivenciar: o abuso por outra criança, o abuso perpetrado por um/a estranho/a; e o abuso perpetrado por um/a conhecido/a da criança. Os *role-plays* são usados de forma a recriar várias situações sobre as quais as crianças podem pensar, criar ou imaginar estratégias eficazes e seguras. Procura-se, assim, desenvolver assertividade, autodefesa, ajuda-mútua entre os pares, apoio de adultos/as e comunicação com adultos/as de confiança. Existe um *role-play* final no qual um professor da turma participa desempenhando o papel do/a adulto/a a quem a criança pede ajuda. Tal possibilita às crianças visualizarem o que pode acontecer caso peçam ajuda ou recorram a alguém (Maria & Ornelas, 2010).

Os resultados do programa CAP demonstram o aumento de conhecimentos e das competências de prevenção. Dois meses após o programa, apenas os indicadores de aumento de conhecimento se mantiveram. Não obstante, as crianças apresentaram competências mais adequadas do que as que possuíam antes da participação no programa (Maria & Ornelas, 2010).

Considera-se que a mais-valia do programa CAP está no facto de as crianças poderem ter um papel mais ativo na reflexão e partilha das soluções para a resolução das problemáticas abordadas, bem como a sua aplicação prática através de participação em *role-plays*. A proatividade permite a aquisição de conhecimentos sobre a prevenção de forma mais consolidada.

## ii. Programa “Who Do You Tell?”

Este programa foi criado em 1983 e tem sido desenvolvido e adaptado pela *Calgary Communities Against Sexual Abuse*, uma organização sem fins lucrativos, sediada no

Canadá. Este programa é composto por duas sessões de 60 minutos com as crianças/jovens, uma sessão de 60 minutos com os professores e uma sessão de 90 minutos com os pais.

Na sessão com os professores pretende-se apresentar o trabalho que será desenvolvido com as crianças, disponibilizar informação sobre como identificar sinais e ou sintomas que podem estar presentes em crianças vítimas deste tipo de violência, e como agir perante uma denúncia. Na abordagem com os pais, o objetivo é prepará-los para o envolvimento das crianças no programa e disponibilizar-lhes informação sobre a violência sexual contra crianças e como atuar face a uma denúncia. Com as crianças, pretende-se abordar o conceito de violência sexual, a identificação das suas partes privadas, a aprendizagem de respostas assertivas a toques indesejados e a identificação de adultos/as de confiança, a quem possa ser denunciada uma situação de violência sexual. De forma a alcançar os objetivos supra mencionados, são utilizados diversos materiais: histórias, canções, vídeos e *role-plays*, com vista a transmitir a seguintes mensagens: “dizer não”; “contar a um/a adulto/a de confiança”; “os abusos sexuais nunca são culpa da criança”.

No que diz respeito à avaliação deste programa, Tutti (1997, 2000, citado por Maria e Ornelas, 2010), realizou um estudo com 261 crianças, utilizando um grupo de controlo, e constatou que as crianças que participaram no programa revelaram ganhos significativos relativamente aos seus conhecimentos sobre “toque bom” vs. “toque mau”, comparativamente com as crianças do grupo de controlo. A autora verificou também que as crianças do 3º ano de escolaridade são aquelas que mais beneficiam do programa de prevenção, no que diz respeito aos ganhos ao nível dos conhecimentos.

### iii. Programa “Red Flag, Green Flag People”

O programa “Red Flag, Green Flag People”, foi criado em 1986 pela Associação *Rape and Abuse Crisis Center*, situada nos EUA. Este programa apresenta diferentes modalidades de acordo com a faixa etária das crianças: para as crianças no ensino pré-primário “T is for Touching”; para as crianças do 1º e 2º ano “Red Flag, Green Flag People” e “Red Flag, Green Flag People II”, para as crianças do 3º e 4º ano.

O objetivo deste programa é auxiliar as crianças a identificar os atos de violência sexual cometidos por pessoas conhecidas. Foi inicialmente desenvolvido para ser aplicado em contexto escolar mas, atualmente, é utilizado noutros contextos – serviços sociais, para profissionais médicos e juristas, e ainda como instrumento para investigar e intervir na área da violência sexual contra crianças. Este programa tem como principais objetivos: ensinar as

crianças a identificarem situações de violência sexual; demonstrar às crianças como podem responder assertivamente nestas situações; transmitir às crianças que devem contar a um/a adulto/a de confiança a situação de violência sexual para que sejam ouvidas.

A aplicação deste programa é realizada através de um livro com exercícios, de cerca de 30 páginas, sendo este auxiliado por um guia para o facilitador (pais ou professores), que deve ir acompanhando cada parte do livro com exercícios e perguntas de reflexão e *role-plays*. O programa para as crianças mais novas é composto por três vídeos, de cerca de seis minutos, nos quais estão representados episódios sobre: “toque bom” vs. “toque mau”; dizer “não” aos toques maus; sair de situações abusivas e identificá-las e contar a um/a adulto/a de confiança. Este programa tem ainda previsto a realização de duas sessões, para que os professores e outros funcionários recebam formação sobre os objetivos e conceitos abordados no programa. Num estudo realizado por Kolko, Moser e Hugher (1989, citado por Maria & Ornelas, 2010), verificou-se que as crianças que participaram no programa revelaram ganhos estatisticamente significativos ao nível dos conhecimentos, respostas preventivas adequadas e conceitos/competências, quando comparadas com as crianças do grupo de controlo. Salienta-se, também, que os pais e professores que participaram no programa revelam um aumento de conhecimento sobre como prevenir situações de violência sexual na infância, do que os pais e professores do grupo de controlo.

#### iv. Programa – “*Stop It Now!*”

Este programa foi criado em 1992, por Fran Henry, uma sobrevivente de violência sexual, que constatou que, à data, a informação disponível ao nível da prevenção da violência sexual contra crianças e jovens era insuficiente. Este programa visa a prevenção da violência sexual, mobilizando adultos/as, famílias e comunidades para intervirem na proteção das crianças/jovens, antes que estas possam ser vitimadas. Este é talvez dos poucos programas, ou mesmo o único, que apela a todos os adultos/as a assumirem responsabilidade de acabar com os atos de violência sexual contra crianças/jovens.

Com este propósito, foram desenvolvidos materiais para educar para a prevenção da violência sexual, mensagens para os meios de comunicação social, instrumentos e recursos de formação para a prevenção e estratégias de base comunitária. Este programa baseia-se nos seguintes pressupostos: as mudanças das atitudes sociais e das políticas governamentais são da responsabilidade de todos os adultos/as e que implicam o envolvimento das famílias e comunidades. O programa assenta num conjunto de medidas que devem estar presentes nas comunidades para a prevenção da violência sexual contra crianças e jovens: promover

informação correta e verdadeira sobre o conceito; melhorar os serviços de apoio às crianças e jovens vítimas de violência sexual; criar serviços especializados para os/as autores/as dos crimes; disponibilizar programas de educação sexual adaptados às idades das crianças/jovens e melhorar os conhecimentos sobre os comportamentos que podem colocar as crianças/jovens em situações de maior vulnerabilidade a estes tipos de crimes.

#### d. O que torna um programa de prevenção eficaz?

Estudos na área da prevenção também têm analisado o impacto dos programas de prevenção da violência sexual contra crianças e jovens, nos quais é explorada a eficácia, os custos e os benefícios dos mesmos. Deste modo, Finkelhor, Asdigian e Dziuba-Leatherman (1995), identificaram alguns elementos considerados essenciais para que um programa de prevenção seja eficaz:

- Abordar conteúdos sobre: a violência sexual contra crianças e jovens, “toque bom” vs. “toque mau”, gritar para pedir ajuda, pedir ajuda a um/a adulto/a de confiança e que uma situação de abuso nunca é culpa da criança/jovem;
- Permitir a prática das competências adquiridas em contexto de sala de aula;
- Disponibilizar informação que poderá ser transmitida em casa;
- Reuniões com os pais;
- Repetição da informação transmitida em momentos subsequentes.

Outras investigações também identificaram que os programas de prevenção mais eficazes têm em consideração os seguintes elementos (National Sexual Violence Resource Center, 2011):

- Incluir as crianças/jovens como participantes ativos (Davis e Gidycz, 2000);
- Combinar técnicas de modelagem, discussão em grupo e *role-playing* (Davis e Gidycz, 2000; Topping e Barron, 2009);
- Dividir o programa em múltiplas sessões (Davis e Gidycz, 2000; Topping e Barron, 2009);
- Apresentar um público-alvo mais abrangente – ex.º: pais (Kenny *et al.*, 2008; Topping e Barron, 2009).

## Conclusão

O apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual deve pautar-se por uma ação integrada das diferentes dimensões que, ao longo deste manual, foram sendo desenvolvidas. Com efeito, o fenómeno de violência sexual contra crianças e jovens apresenta-se como sendo de extrema complexidade, quer no que respeita ao *compreender*, quer no que respeita ao *proceder*, pelo que, cada vez mais, urge uma ação interdisciplinar e interinstitucional para melhor se conhecer e intervir nesta matéria.

Espera-se que este manual seja uma ferramenta útil para todos os que regularmente se debruçam sobre este tema, procurando-se ainda que contribua para uma melhor capacitação de todos os profissionais cuja missão seja prestar o apoio que as crianças e jovens vítimas de violência sexual necessitam, de forma eficiente.

Pretendeu-se fazer um exercício de uniformização de procedimentos e vocabulário utilizado no apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual. Não apenas no que consiste o apoio específico à vítima, mas para que possa ser partilhado entre os diferentes intervenientes do processo que surge desde a revelação do crime até à normalização da vida da criança, passando pelo processo judicial.

O apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual não é algo específico de organizações de apoio ou acolhimento de crianças e jovens, mas deve ser visto como uma preocupação transversal. Só desta forma as crianças, jovens e suas famílias se sentirão próximas, acolhidas e protegidas pela sociedade e pelos seus sistemas de apoio e justiça.

Temos a noção que o presente manual não é uma resposta única a todos os desafios que se levantam no apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual. É um fenómeno cujas questões não se extinguem aqui, e muito menos ficarão todas as situações de apoio respondidas. No entanto, esperamos que o conhecimento aqui partilhado ajude os profissionais que lidam com esta problemática a providenciarem melhor conforto e ajuda a estas crianças e jovens, assim como se constituam como facilitadores do sistema da sociedade de justiça e apoio.



## Glossário

**Abuso de autoridade** - influência exercida por um agente sobre uma criança/jovem na sequência da pré-existência de uma relação de dependência económica, hierárquica, de trabalho ou familiar.

**Ameaça grave** - coação exercida por um agente contra uma criança/jovem, que, dada a sua intensidade, provoca naquele um receio fundado de que venha a ser concretizada.

**Ardil ou manobra fraudulenta** - utilização de meios que induzem uma criança/jovem em erro sobre os objetivos das ações (ex.º: “estratagemas”, “enganos”) com vista a influenciar a sua decisão.

**Ato sexual contra menor** - todo o contacto de natureza sexual mantido com ou perante menor de idade, com vista à satisfação sexual do agente.

**Ato sexual de relevo** - contactos sexuais mantidos com uma criança/jovem que envolvam cópula vestibular, toques e/ou carícias no corpo de uma criança/jovem, com vista à satisfação sexual do agente.

**Ato sexual de relevo qualificado** - contactos sexuais mantidos com uma criança/jovem, que incluem cópula, coito anal ou coito oral, ou a introdução vaginal ou anal de qualquer parte do corpo ou qualquer objeto, tenha este ou não conotação sexual, com vista à satisfação sexual do agente.

**Cópula** - consiste na introdução do pénis na vagina de uma criança/jovem.

**Cópula vestibular** - consiste no contacto sexual entre o agente e uma criança/jovem, que não envolva penetração.

**Coito anal** - consiste na introdução do pénis no ânus de uma criança/jovem.

**Coito oral** - consiste na introdução do pénis na boca de uma criança/jovem.

**Especial vulnerabilidade** - incapacidade uma criança/jovem para avaliar as intenções do agente, o que, em última instância, pode conduzir a que a vítima se submeta às propostas que lhe são dirigidas.

**Facilitação (em contexto de TSH)** - colocar à disposição os meios para a prostituição de uma criança/jovem.

**Favorecimento (em contexto de TSH)** - auxiliar o exercício da prostituição de uma criança/jovem.

**Fomento (em contexto de TSH)** - incitação de uma criança/jovem à prática da prostituição.

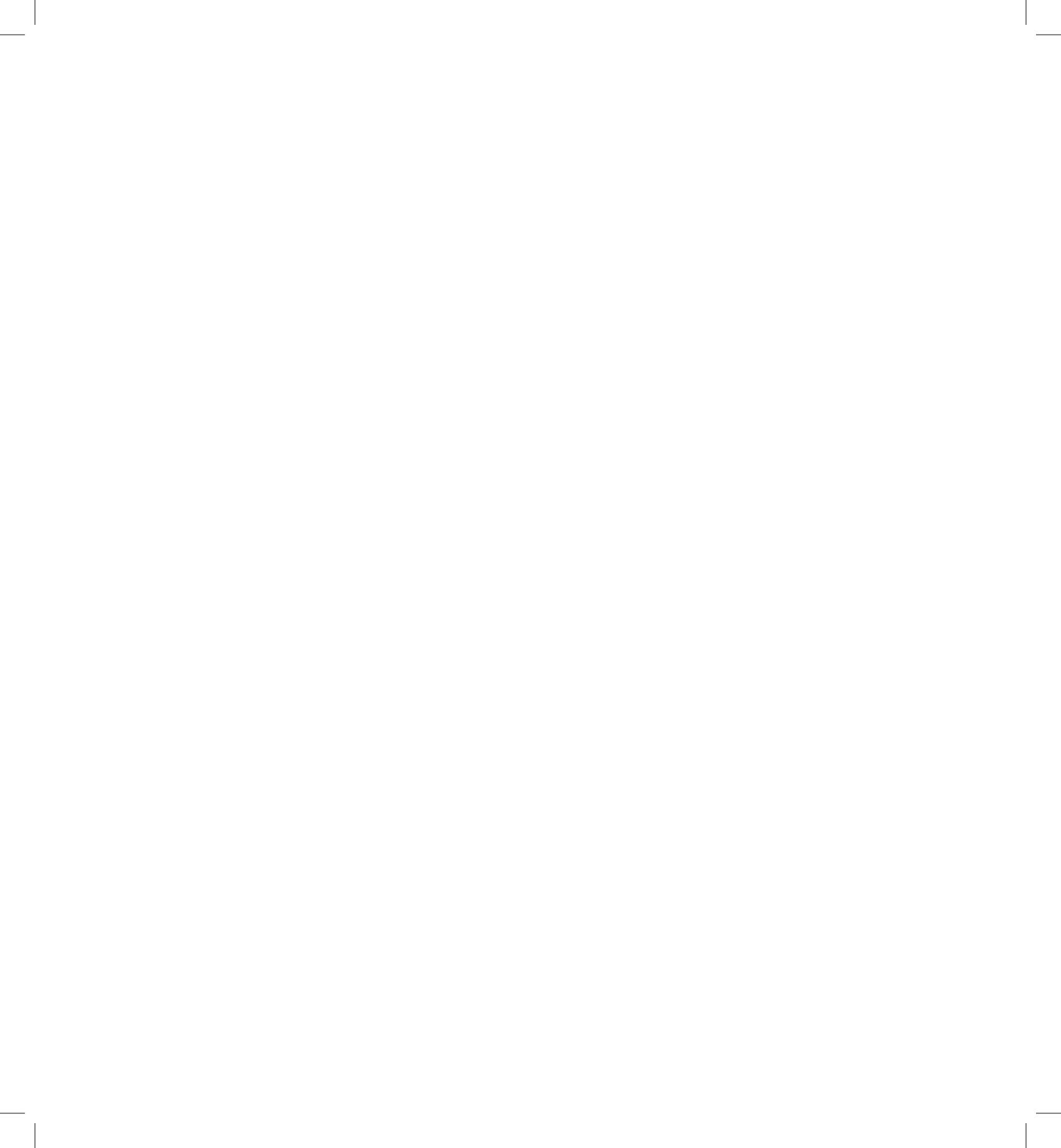
**Rapto** - A transferência de uma criança/jovem de um lugar para outro, por intermédio de violência ou ameaça.

**Rede de Suporte Primária** - A Rede de Suporte Primária é aquela que é constituída pelas pessoas que detêm a tutela legal da criança ou jovem e/ou que têm a responsabilidade de garantir a satisfação das suas necessidades primárias (ex.º: alimentação, higiene, educação). Geralmente são os membros do seu núcleo familiar, mas em alguns casos podem ser outros membros da família alargada ou outras figuras de substituição, como nos casos das crianças institucionalizadas.

**Sinais** - Alterações orgânicas que podem resultar da violência, através de lesões no corpo. Estas alterações orgânicas são objetivas e/ou mensuráveis pelo exame clínico e meios complementares de diagnóstico.

**Sintomas** - Alterações subjetivas do estado de saúde (queixas ou manifestações espontâneas de mal estar físico e/ou psicológico).

**Violência** - uso intencional da força física ou psicológica, na forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte, ou possa resultar, em lesão, morte, dano psicológico, privação ou prejuízos ao desenvolvimento.



## Bibliografia

## Bibliografia

- Adams, J.A.; Kaplan, R.; Starling S.; Mehta, N.; Finkel, M.; Botash, A.; Kellog, N.; Shapiro, R. (2007). Guidelines for medical care of children who may have been sexually abused. *J Pediatr Adolesc Gynecol*, 20, 163-172.
- Aiken, M., Moran, M. & Berry, M. J. (2011). *Child Abuse material on the Internet: Cyberpsychology of Online Child Related Sex Offending*. 29th Meeting of the Interpol Specialist Group on Crimes against children. Lyons, France.
- Alberto, I. (2002). "Feios, porcos e maus": Do "erro fundamental" à abordagem sistêmica/ecológica na avaliação das situações de abuso sexual. *Psicologica*, 30, 69-77.
- Alberto, I. (2006). "Abuso sexual de crianças: O psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça" in Fonseca, A.; Simões, R.; Simões, M. e Pinho, M. (ed.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Albuquerque, P. (2008). *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Alfaiate, A. (2009). *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Allnock, D. & Hynes, P. (2012). Therapeutic services for sexually abused children and young people: scoping the evidence base. *National Society for the Prevention of Cruelty to Children* (NSPCC)
- American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed.)*. Arlington, VA: American Psychiatric Publishing.
- Antunes, C. & Machado, C. (2012). Abuso sexual na infância e adolescência: resiliência, competência e coping. *Análise psicológica*, 30 (1-2), 63-77.
- Antunes, M. (2010). "Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual dos menores", *Revista Julgar*, n.º 12 (especial). Obtido em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/153-161-Crimes-contra-a-liberdade-e-a-autodetermina%C3%A7%C3%A3o-sexual-dos-menores.pdf> a 28 de dezembro de 2015.
- APAV (2002). *Manual core. Para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual*. 2ª Edição. ISBN 972-98845-9-5. Lisboa: APAV.
- APAV (2007). *Manual Musas. Formação sobre crianças vítimas de crime*. Lisboa: APAV
- APAV (2010). *Parecer da APAV relativo à regulamentação da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (regime jurídico da prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas)*. Obtido em [http://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/parecer\\_reg\\_est\\_vitima\\_VD.pdf](http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/parecer_reg_est_vitima_VD.pdf) a 28 de dezembro de 2015.
- APAV (2011). *Manual crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir*. ISBN 978-972-8852-50-4. Lisboa: APAV.
- APAV (2013). *Manual SUL - Sensibilização sobre Tráfico de Seres Humanos para Educadores em Contexto Escolar*. Lisboa: APAV.
- APAV (2013a). *Manual de Procedimentos dos Serviços de Apoio à Vítima da APAV*. Lisboa: APAV.
- APAV (2013b). *Manual Unisexo - para o atendimento a vítimas adultas de violência sexual*. Lisboa: APAV.
- APAV (2014). *Parecer da APAV sobre as implicações legislativas da Convenção de Istambul do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Obtido em [http://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Parecer\\_da\\_APAV\\_relativo\\_as\\_implicacoes\\_legislativas\\_da\\_Convencao\\_de\\_Istambul.pdf](http://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Parecer_da_APAV_relativo_as_implicacoes_legislativas_da_Convencao_de_Istambul.pdf) a 28 de dezembro de 2015.
- APAV (2015). *Folha informativa - inquéritos de vitimação*. Obtido em [www.apav.pt/folhainformativa](http://www.apav.pt/folhainformativa) a 18 de Janeiro de 2016.
- Babchinsin, K. M.; Hanson, K. R. & Chantal, A. H. (2010). The Characteristics of Online Sexual Offenders: a Meta-analysis. *Sex Abuse: A Journal Of Research and Treatment*, 23(1), 92-123.
- Barbosa, A.; O'Neill, B., Ponte, C., Simões, J. A., Jereisati, T. (2012) "Riscos e Segurança na internet: Uma comparação dos resultados Brasileiros e Europeus" em <http://www.lse.ac.uk/media@lse/research/EUKidsOnline/Home.aspx>.

## Bibliografia

- Bartlett, F. C., (1932) *Remembering: A study in Experimental and social psychology*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bergman, E. T., Roediger, L. H. (1999) Can Bartlett's repeated reproduction experiment be replicated. *Memory and Cognition*, 27(6), 937 - 947.
- Berliner, L., & Conte J. R. (1995). The effects of disclosure and intervention on sexually abused children. *Child Abuse & Neglect*, 19, 371-384.
- Briggs, P., Simon, W., Simonsen, S. (2010). An Exploratory Study of Internet-Initiated sexual Offenses on the Chat Room offender: Has the Internet Erase a New Typology of Sex offender? *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 23(1), 2011.
- Boney-McCoy, S., & Finkelhor, D. (1995). A risk factor for child sexual abuse and for PTSD-related symptomatology among sexually abused youth. *Child Abuse & Neglect*, 19 (12), 1401-1421.
- Braz, José, (2010). *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Almedina.
- Briere, J. & Elliott, D. M. (1993). Sexual Abuse, Family Environment, and Psychological Symptoms: On the Validity of Statistical Control. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 61 (2) 284-288.
- Briere, J.N. & Elliott, D.M. (1994). Immediate and long-term impacts of child sexual abuse. *The Future of Children*, 4 (2), 54-69.
- Caridade, S.; Ferreira, C.; Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados in Machado, C. (coord.). *Manual de Psicologia Forense: contextos, práticas e desafios*. Braga: Psiquilíbrios, pp.65-85.
- Carmo, R.; Almeida, I.; Guerra, P. (2006). *O Abuso sexual de menores: uma conversa sobre justiça entre o Direito e a Psicologia*. Coimbra: Almedina.
- Carmo, R. (2011). A prova pericial: enquadramento legal in Machado, C. (coord.). *Manual de Psicologia Forense: contextos, práticas e desafios*. Braga: Psiquilíbrios.
- Carmo, R. (2013). Declarações para Memória Futura. Crianças Vítimas de Crimes Contra a Liberdade e a Autodeterminação Sexual. *Revista do Ministério Público*, n.º 134, pp. 149-179.
- Child Welfare Information Gateway. (2013). *Long-term consequences of child abuse and neglect*. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services, Children's Bureau.
- Costa, J. (2011). *Tráfico de seres humanos*. Obtido em [http://www.verbojuridico.net/doutrina/2011/joanacosta\\_traficosereshumanos.pdf](http://www.verbojuridico.net/doutrina/2011/joanacosta_traficosereshumanos.pdf) a 5 de janeiro de 2016.
- Cunha, C. (2003). Crimes sexuais contra jovens e crianças in Sottomayor, M.C. (coord.). *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: a função dos Juizes Sociais. Atas do Encontro*. Coimbra: Almedina, pp. 189-227.
- Darkness to Light (2015). *Child sexual abuse statistics: The Magnitude of the Problem*. Obtido em [http://www.d2l.org/atf/cf/%7B64AF78C4-5EB8-45AA-BC28-F7EE2B581919%7D/Statistics\\_1\\_Magnitude.pdf](http://www.d2l.org/atf/cf/%7B64AF78C4-5EB8-45AA-BC28-F7EE2B581919%7D/Statistics_1_Magnitude.pdf) a 18 de Janeiro de 2016.
- Davis, M.K. & Gidycz, C.A. (2000). Child sexual abuse prevention programs: a meta-analysis. *J Clin Child Psychol*. 29(2):257-65.
- Deb, S. & Mukherjee, A. (2009). *Impact of Sexual Abuse on Mental Health of Children*. Ashok Kumar Mittal: India
- Dias, F. (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal - Parte Especial*. Tomo II. Coimbra: Coimbra Editora.
- Donohew, L.; Zimmerman, R.; Cupp, P. S.; Novak, S.; Colon, S. & Abell, R. (2000). Sensation seeking, impulsive decision-making, and risky sex: Implications for risk-taking and design of interventions. *Personality and individual differences*, 28(6), 1079-1091.
- Eke, A.; Seto, M.; Williams, J. (2011). Examining the Criminal History and Future Offending of Child Pornography Offenders: An Extender Prospective Follow-Up Study. *Law and Human Behaviour*. *Law and Human Behaviour*, 35, 466-478.
- Eldridge, H. J. (2000). Patterns of sex offending and strategies for effective assessment and intervention, in C. Itzin (Ed.), *Home Truths about Child Sexual Abuse*. London: Routledge.
- Everstine, D.S. & Everstine, L. (1989). *Sexual Trauma in Children and Adolescents: Dynamics and treatment*. New York, Brunner/Mazel, inc.

## Bibliografia

- Feitor, S. (2013). *Caracterização do Crime de Pornografia de Menores*. Obtido em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/7141.pdf> a 5 de janeiro de 2016.
- Fernandes, J. (ed.) (2014). *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais – Quinta Edição (DSM-V)*. Lisboa: Climepsi Editores
- Finkelhor, D., Asdigian, N & Dziuba-Leatherman, J. (1995). Victimization prevention programs for children: a follow-up. *American Journal of Public Health*, 85 (12), 1684-1689;
- Finkelhor D, Cross T.P. & Cantor E.N. (2005). The Justice System for Juvenile Victims: A Comprehensive Model of Case Flow. *Trauma, Violence & Abuse*, 6 (2), 83-102.
- Finkelhor, D., & Tackett, K. K. (1997). A developmental perspective on the childhood impact of crime, abuse, and violent victimization, in Cicchetti, D. & Toth, S.L. *Developmental perspectives on trauma: theory, research, and intervention*. New York: University of Rochesler Press.
- Fisher, T. D.; Davis, C. M.; Yarber, W. L. & Davis, S. L. (2010). *Handbook of Sexuality-Related Measures*. New York: Routledge.
- Freitas, F. (2003). Abuso Sexual de Menores, in Fonseca, L.; Soares, C. & Vaz, J.M. (coord.), *A Sexologia – perspectiva multidisciplinar*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Global Children’s Fund. (2007). *A Parents guide to sexual abuse prevention*. Sedalia: Global Children’s Fund.
- Gonçalves & Agulhas, R. (2014). *Linguagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes* [documento de apoio], in Workshop Psicologia Forense, Lisboa, Auditório Delegação Sul do INMLCF, 20 Março de 2015.
- Goodman-Brown, T, B.; Edelstein, R. S.; Goodman, G. S.; Jones, D. P. H. & Gordon, D. S. (2003). Why children tell: a model of children’s disclosure of sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 27, 525-540.
- Governo de Portugal (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna – 2015*. Obtido em <http://www.portugal.gov.pt/media/18859123/20160331-rasi-2015.pdf> a 01 de Abril de 2016.
- Governo de Portugal (2015). *Relatório Anual de Segurança Interna – 2014*. Obtido em [http://www.apav.pt/apav\\_v2/images/pdf/RASI\\_2014.pdf](http://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/RASI_2014.pdf) a 15 de Janeiro de 2016.
- Governo de Portugal (2014). *Relatório Anual de Segurança Interna – 2013*. Obtido em <http://www.portugal.gov.pt/media/1391220/RASI%202013.pdf> a 15 de Janeiro de 2016.
- Governo de Portugal (2013). *Relatório Anual de Segurança Interna – 2012*. Obtido em [http://www.portugal.gov.pt/media/904058/20130327\\_RASI%202012\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/904058/20130327_RASI%202012_vers%C3%A3o%20final.pdf) a 15 de Janeiro de 2016.
- Gueniche, K. (2005). *Psicopatologia descritiva e interpretativa da criança*. Lisboa: Climepsi Editores
- Habigzang, L. F. & Caminha, R. M. (2004). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Habigzang, L. F. et al. (2005). Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, vol. 21, n. 03, p. 341-348
- Hanson, R., Monton-Bounyoun, K. (2005) Characteristic of Persistent Sexual Offenders: A Meta- Analysis of Recidivism Studies. *Journal of Consulting and Clinical Psychology* 73(6), 1154-1163.
- Haugaard, J. J. (2003). Recognizing and treating uncommon behavioral and emotional disorders in children and adolescents who have been severely maltreated: introduction. *Child Maltreatment*, 9(2), 123-130.
- Heger, A.; Ticson, L.; Velasquez, O.; Bernier, R. (2002). Children referred for possible sexual abuse: medical findings in 2384 children. *Child Abuse & Neglect*, 26, 645-65
- Houtepen, J.; Sijtsema, J. & Bogaerts, S. (2014). From child pornography offending to child sexual abuse: A review of child pornography offender characteristics and risks for cross-over. *Agression and Violent Behavior* 19, 466-473.
- Howitt, D. & Sheldon, K. (2007) The role of cognitive distortion’s in paedophilic offending: Internet and contact offenders compared. *Psychology, Crime and Law*, 13(5), 469-486

## Bibliografia

- Itzin, C. (2000). *Home Truths About Child Sexual Abuse: Influencing Policy and Practice A reader*. London: Routledge
- Jardim, P. & Magalhães, T. (2010). Indicadores físicos e biológicos de abuso sexual (pp.110-118), in Magalhães, T. (Ed.), *Abuso de crianças e jovens. Da suspeita ao diagnóstico*. Lisboa: Lidel,
- Jenkins, P. (2001). *Beyond Tolerance, Child Pornography on the Internet*. New York University Press. New York
- Jonzon, E., & Lindblad, F. (2004). Disclosure, reactions and social support: findings from a sample of adult victims of child sexual abuse. *Child Maltreatment*, 9(2)
- Jung, S., Ennis, L., Stein, S., Choy, A. L & Hook, T. (2013) Child pornography possessors: Comparison and contrast with contact and non-contact sex offenders. *Journal of Sexual Aggression: An International, interdisciplinary forum for research, theory and practice*, 19(3), 295-310.
- Kellogg, N. (2011). Interviewing Children and Adolescents (pp. 41-50), in Jenny, C. *Child Abuse and Neglect: Diagnosis, Treatment and Evidence*. Elsevier.
- Kendall-Tackett, K. A., Marshall, R., & Ness, K. E. (2003). *Chronic pain syndromes and violence against women*. Women and Therapy, 26, 45-56
- Kendall-Tackett, K. A. (2003). *Treating the lifetime health effects of childhood victimization*. Kingston, NJ: Civic Research Institute.
- Kendall-Tackett, K.A. (2012). The long-term health effects of child sexual abuse, in *Handbook of child sexual abuse: identification, assessment and treatment*. Paris:Goodyear-Brown.
- Kendall-Tackett, K.A., Williams, L.M. & Finkelhor, D. (1993). Impact of sexual abuse on children: a review and synthesis of recent empirical studies. *Psychological Bulletin*, 113 (1), 164-180
- Kenny, M.C. & Wurtele, S.K. (2012). Preventing childhood sexual abuse: an ecological approach. *Journal of Child Sexual Abuse*, 21 (4), 361-367
- Kingston, D. A., Fedoroff, P, Firestone, P., Curry, S. & Bradford, J. M. (2008) Pornography Use and Sexual Aggression: The Impact of Frequency and Type of Pornography Use on Recidivism Among Sexual Offenders. *Aggressive Behaviour*. 34, 341-351
- Kingston, D. A., Malamuth, N. M., Fedoroff, P., Marshall, W. L. (2009). The Importance of Individual Differences in Pornography Use: Theoretical Perspectives and Implications for Treating Sexual Offenders. *Journal of Sex Research*, Vol. 46(2-3), 216-232, DOI: 10.1080/00224490902747701
- Kristensen, C.H., Flores, R.Z., & Gomes, W.B. (2001). Revelar ou não revelar, uma abordagem fenomenológica do abuso sexual com crianças, in Bruns, M & Furtado, A. (Orgs.), *Psicologia e pesquisa fenomenológica: reflexões e perspectivas*. São Paulo: Omega
- Krone, T. (2004) *A typology of online Child Pornography offending in Trends & Issues in Criminal Justice* (Nº 279). Australian Institute of Criminology: Sidney.
- Lievore, D. (2003). *Non-reporting and Hidden Recording of Sexual Assault: An International Literature Review*. Commonwealth of Australia: Australia. ISBN 1-877042-41-2.
- London, K.; Bruck, M.; Ceci, S.; Shuman, D. (2005) Disclosure of child sexual abuse: What does the research tell us about the ways that children tell?. *Psychology, Public Policy, and Law*, 11(1), 194-226.
- Lopes, J. M. (2002). *Os crimes contra a Liberdade e Autodeterminação sexual no Código Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Lopes, A. (2013) *Consumo de Pornografia na Internet, Avaliação das Atitudes Face à Sexualidade e Crenças sobre a Violência Sexual* (Dissertação de mestrado em psicologia clínica e de aconselhamento). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.
- Magalhães, T. (2003), A intervenção médico-legal em casos de maus tratos em crianças e jovens (pp. 175-188), in Sottomayor, M.C. (coord.). *Cuidar da Justiça de crianças e jovens. A função dos juizes sociais. Atas do Encontro*. Coimbra: Almedina.
- Magalhães, T & Vieira, D.N. (2011). Proteção de Crianças e Jovens e Risco. Considerações sobre o Protocolo Nacional de 2011, *Revista Portuguesa do Dano Corporal*, XX(22): 9-22
- Magalhães, T.; Ribeiro, C.S.; Jardim, P.; Vieira, D.N. (2011) Procedimentos forenses no âmbito da recolha de informação, exame físico e colheita de vestígios em crianças e jovens vítimas de abuso físico e/ou sexual. *Acta Médica Portuguesa*, 24, 339-348.

## Bibliografia

- Magalhães, T.; Jardim, P.; Rodrigues, F. (2013). Agressão sexual: A intervenção médico-legal e forense (pp. 251-272), in Sani, A.I. & Caridade, S. (Eds.) *Violência, agressão e vitimização: práticas para a intervenção*. Coimbra: Almedina
- Magalhães, T. & Vieira, D.N. (Ed) (2013). *Agressões sexuais. Intervenção pericial integrada. - Abuso & Negligência Série 2*, Maia: SPECAN. ISBN 978-989-97275-1-9
- Manata, C. (2008). Comunicação no Seminário "Direitos das Crianças e Intervenção: que competências?".
- Malamuth, N. M., Heim, M. & Feshbach, S. (1980). Sexual Responsiveness of College Students to Rape Depictions: Inhibitory and Disinhibitory Effects. *Journal of Personality and Social Psychology*, Vol. 38, No. 3, 399-408
- Malamuth, N. M., & Brown, L. M. (1994). Sexually Aggressive Men's Perceptions of Women's Communications: Testing Three Explanations. *Journal of Personality and Social Psychology*, Vol. 67, N.º 4, 699-712
- Mannarino, A. P., Cohen, J. A., & Berman, S. R. (1994). The children's attributions and perceptions scale: a new measure of sexual abuse-related factors. *Journal of Clinical Child Psychology*, 23(2), 204-211.
- Maria, S. & Ornelas, J. (2010). O papel da comunidade na prevenção dos abusos sexuais de crianças (ASC). *Análise Psicológica*, 3 (28), 411-436.
- Martins, I. (2013). A relevância do testemunho da criança vítima de abuso sexual. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- Merdian, H., Curtis, C., Thakker, J., Wilson, N., & Boer, D. (2013). The three dimensions of online child pornography offending. *Journal of sexual aggression*, 19(1), 121-132.
- Merdian, H., Curtis, C., Thakker, J., Wilson, N., & Boer, D. (2014). The endorsement of cognitive distortions: comparing child pornography offenders and contact sex offenders. *Psychology, Crime and Law*, 20(10), 971-993
- Meerker, G.; Va den Eijnden, R. J. J. M.; Vermulst, A. A. & Garijns, H. F. L. (2005) "Internet Addiction" revised. *The development of an instrument for measuring Compulsive Internet Use*.
- Morgan, M. (1995). *How to interview sexual abuse victims, including the use of anatomical dolls*. Thousand Oaks, CA:Sage
- Montesinhos, I. & Checa, M. (2010). Evaluación psicológica en el contexto forense, in Checa, M. (Ed.). *Manual Prático de Psiquiatria Forense*. Barcelona: Elsevier Masson.
- Murray, L. K.; Nguyen, A.; Cohen, J. A. (2014). Child Sexual Abuse. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics*. 23 (2), 321-337.
- NCTSN (2009). *Child Sexual Abuse: coping with the emotional stress of the legal system*. Obtido em [http://nctsn.org/nctsn\\_assets/pdfs/caring/emotionalimpactoflegalsystem.pdf](http://nctsn.org/nctsn_assets/pdfs/caring/emotionalimpactoflegalsystem.pdf) a 24 de Fevereiro de 2016.
- National Sexual Violence Resource Center. (2011) *Child sexual abuse prevention: programs for children*. Pensilvânia: National Society for the Prevention of Cruelty to Children;
- Oral, R.; Jardim, P.; Magalhães, T. (2011): Sexually transmitted infections in child sexual abuse/assault: diagnosis, forensic significance, and treatment (pp.161-174), in Magalhães, T. (Ed.), *Abuse & Neglect Series 1 - To improve the Management of Child Abuse and Neglect*. Maia:SPECAN
- Organização para as Nações Unidas (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*.
- Organização para as Nações Unidas (2009). *Manual contra o Tráfico de Pessoas para Profissionais do Sistema de Justiça Penal*. Obtido em [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009\\_UNODC\\_TIP\\_Manual\\_PT\\_-\\_wide\\_use.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT_-_wide_use.pdf) a 6 de janeiro de 2016.
- Pacheco, J. (2014) *Relação Entre o Consumo de Pornografia Online, Fantasias Sexuais e Comportamentos Sexuais Coercivos* (Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e Criminal). Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, Lisboa.
- Pacheco, M. (2012). *O crime de atos sexuais com adolescentes: reflexões críticas em torno do conceito de abuso da inexperiência da vítima*. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal.
- Padilha, M. G. S. & Gomide, P. I. (2004) Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos psicológicos*. Natal, vol. 09, n. 01, p. 53-61.

## Bibliografia

- Patto, P. (2010). "Pornografia Infantil Virtual". *Revista Julgar*, n.º 12 (especial), pp. 183-194.
- Paul, B. & Linz, D. (2008). The Effects of Exposure to Virtual Child Pornography on Viewer Cognitions and Atitudes Toward Deviant Sexual Behavior. *Communication Research*, 35(1), 3-38.
- Peixoto, C.; Ribeiro, C. (2010): Indicadores psicológicos de abuso (pp. 39-50), in Magalhães, T. (Ed.), *Abuso de crianças e jovens. Da suspeita ao diagnóstico*. Lisboa:Lidel.
- Pereira, R. (2010). Trabajando con los recursos de la familia: Factores de Resiliencia Familiar. *Sistemas Familiares*, 26 (1), 93-115.
- Pillai, M. (2008): Genital findings in prepubertal girls: what can be concluded from an examination. *J Pediatr Adolesc Gynecol*, 21, 177-185.
- Pisa, O. & Stein, L. M. (2007). Abuso sexual infantil e a palavra da criança: pesquisa científica e a intervenção legal. *Revista dos Tribunais*, 857, 456-477.
- Plummer, C. A. (2006). The discovery process: what mothers see and do in gaining awareness of the sexual abuse of their children. *Child Abuse & Neglect*, 30, 1227-1237.
- Putnam, F.W. (2003). Ten-year research update review: child sexual abuse. *J Am Acad Chil Adolesc Psychiatric*, 35, 269-278;
- Quayle, E. (2008) The Copine Project. *Irish Probation Journal*, 5, 65-83
- Ribeiro, S. (2014). *O abuso sexual entre menores: uma abordagem entre o Direito e a Psicologia*. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Dissertação de Mestrado em Direito Geral.
- Rodrigues, A. M. (1999). Comentário ao artigo 171.º do CP (pp. 533-540). Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial. Tomo 2.Coimbra: Coimbra Editora
- Roopesh, B.N. (2016) Child sexual abuse in a trusted relationship: trauma or confusion (pp.75-81), in Sibnath, D. *Child Safety, Welfare and Well-being*. India: Springer
- Saywitz, K. J., Mannarino, A. P., Berliner, L. & Cohen, J. A. (2000). Treatment for sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55 (9), 1040-1049.
- Seto, M., Hanson, R., Babchinsin, K. (2011). Contact Sexual Offending by Men With Online Sexual Offending. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 23 (1), 123-145.
- Silva, A. N. N & Vilhena, J. (1998), *Abuso sexual de crianças*. Pontifícia Universidade católica do Rio de Janeiro - Campos Rio de Janeiro ,s/ ed., p.3-38
- Silva, K. (2010). *Abuso sexual de crianças: aspectos jurídicos a ponderar no âmbito da perícia médico-legal*. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses.
- Silva, L. (2013). *O tráfico internacional de crianças para exploração sexual*. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal.
- Simões, E. (2009). *Tráfico de seres humanos: prevenção e repressão à luz do Protocolo Adicional à Convenção de Palermo*. *Revista Julgar*. Obtido em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/07/Tr%C3%A1ficodesereshumanos.pdf> a 16 de dezembro de 2015.
- Smith, P.K.; Cowie, H.; Blades, M. (2001). *Compreender o Desenvolvimento da Criança*, Coleção Horizontes Pedagógicos – Instituto Piaget
- Soeiro, C. B. (2009). Perfis criminais e crime de abuso sexual de crianças. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 4, 49-63.
- Sottomayor, M. C..(2011). O conceito legal de violação: um contributo para a doutrina penalista. A propósito do acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de Abril de 2011. *Revista do Ministério Público*, n.º 128, pp. 273-318.
- Sousa, A. (2015). O crime de abuso sexual de menores dependentes: uma análise crítica. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal. Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- Staller, K. M. & Nelson-Gardell, D. (2005). "A burden in your heart": Lessons of disclosure from female preadolescent and adolescent survivors of sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 29, 1415-1432.

## Bibliografia

Strecht, P. (2003). *Interiores: Uma ajuda aos pais sobre a vida emocional dos filhos* (3ª ed.). Lisboa: Assírio & Alvim.

Terry, K. & Tallon, J. (2004). *Child Sexual Abuse: A Review of the Literature*. John Jay College: United States of America

Ullman, S. E. (2007). Relationship to perpetrator, disclosure, social reactions, and PTSD symptoms in child sexual abuse survivors. *Journal of Child Sexual Abuse*, 16(1), pp. 19-36.

Weiser, E. B. (2001) The Functions of Internet Use and their social and psychological consequences. *Cyberpsychology & Behavior*, 4(3), 723-743.

WHO - World Health Organization (Ed.): *Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence*, 2003.

World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect. (2006). The prevention of child maltreatment, in *Preventing Child Maltreatment: a guide to taking action and generating evidence* (pp.32-49). Geneva:World Health Organization

Wurtele, S., & Owens, J. (1997). Teaching personal safety skills to young children: An investigation of age and gender across five studies, *Child Abuse and Neglect*, 21(8), 805-814.

Young, K. (2005) Profiling Online Sex Offenders, Cyberpredators and Pedhfiles. *Journal of Behavioural Psychology*, 5(1), in [www.netaddiction.com](http://www.netaddiction.com), consulted in 21-10-2014.



## Documento n.º 1 – Quadro explicativo da tipologia de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores de idade

Crimes contra a liberdade sexual	Coação sexual Art.º 163.º do CP	Utilizar violência e/ou ameaça grave; Constranger por qualquer meio; Tornar a vítima em estado de incapacidade de resistir ou a ter tornado inconsciente;	Manter ato sexual de relevo ou levar a que seja praticado com outrem.	Todos os menores de 18 anos
	Violação Art.º 164.º do CP		Manter cópula, coito anal ou coito oral consigo ou com outrem.	
	Importunação sexual Art.º 170.º do CP	Praticar atos de carácter exibicionista; Formular propostas de teor sexual; Constranger a vítima a contacto de natureza sexual;		
Crimes contra a autodeterminação sexual	Lenocínio de menores Art.º 175.º do CP	Utilizar violência e/ou ameaça grave; Abusar de autoridade sobre a vítima; Utilizar manobra fraudulenta; Atuar com intenção lucrativa; Aproveitar-se de incapacidade/ vulnerabilidade da vítima;	Fomentar, favorecer, facilitar o exercício da prostituição de menor.	
	Pornografia de menores Art.º 176.º do CP	Utilizar, aliciar para espetáculo, filme, fotografia, gravação de cariz pornográfico para distribuir/divulgar; Prática dos atos com intenção lucrativa; Adquirir, deter, aceder a este tipo de materiais;		
	Aliciamento de menores para fins sexuais Art.º 176.º-A do CP	Aliciar menor, para encontro visando a prática de qualquer ato sexual de relevo ou de pornografia, com recurso a tecnologias de informação e de comunicação.		
	Abuso sexual de menores dependentes Art.º 172.º do CP	Coação sexual, violação ou importunação sexual de menor que tenha sido confiado para educação ou assistência.		14 a 18 anos
	Recurso à prostituição de menores Art.º 174.º do CP	Qualquer ato sexual de relevo, praticado com menor, mediante pagamento/outra contrapartida.		
	Atos sexuais com adolescentes Art.º 173.º do CP Crime semi-público	Qualquer ato sexual de relevo, praticado por adulto com menor, abusando da sua inexperiência.		14 a 16 anos
	Abuso sexual de crianças Art.º 171.º do CP	Coação sexual, violação ou importunação sexual; Atuar sobre o menor por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico; Aliciar menor a assistir a abusos/atividades sexuais;		Todos os menores de 14 anos

## Documento n.º 2 – Esquema explicativo do processo penal, equacionando algumas das interações com o Sistema Judicial

- Informar acerca dos direitos e procedimentos judiciais
- Sensibilizar os titulares do direito de queixa para a importância de apresentar queixa-crime

Caso ainda *não tenha sido efetuada*:  
obrigatoriedade de denúncia



### 1. Notícias do Crime (Queixa e/ou Denúncia)

### 2. Notícias do Crime (Investigação)

Perícia Médico-legal — preparar a criança/accompanhamento

Declarações para memória futura

Constituição de assistente — apoio judiciário

Aplicação/alteração de medidas de coação

Aplicação de medidas de proteção de testemunhas — estatuto de vítima especialmente vulnerável

Pedido de Indemnização Civil

(manifestação de vontade)

Pedido de Indemnização à Comissão - *ver esquema*

### 3. Instrução (Fase facultativa)

### 4. Julgamento

Preparação da criança para ida a Tribunal

Acompanhamento da criança — caso se aplique

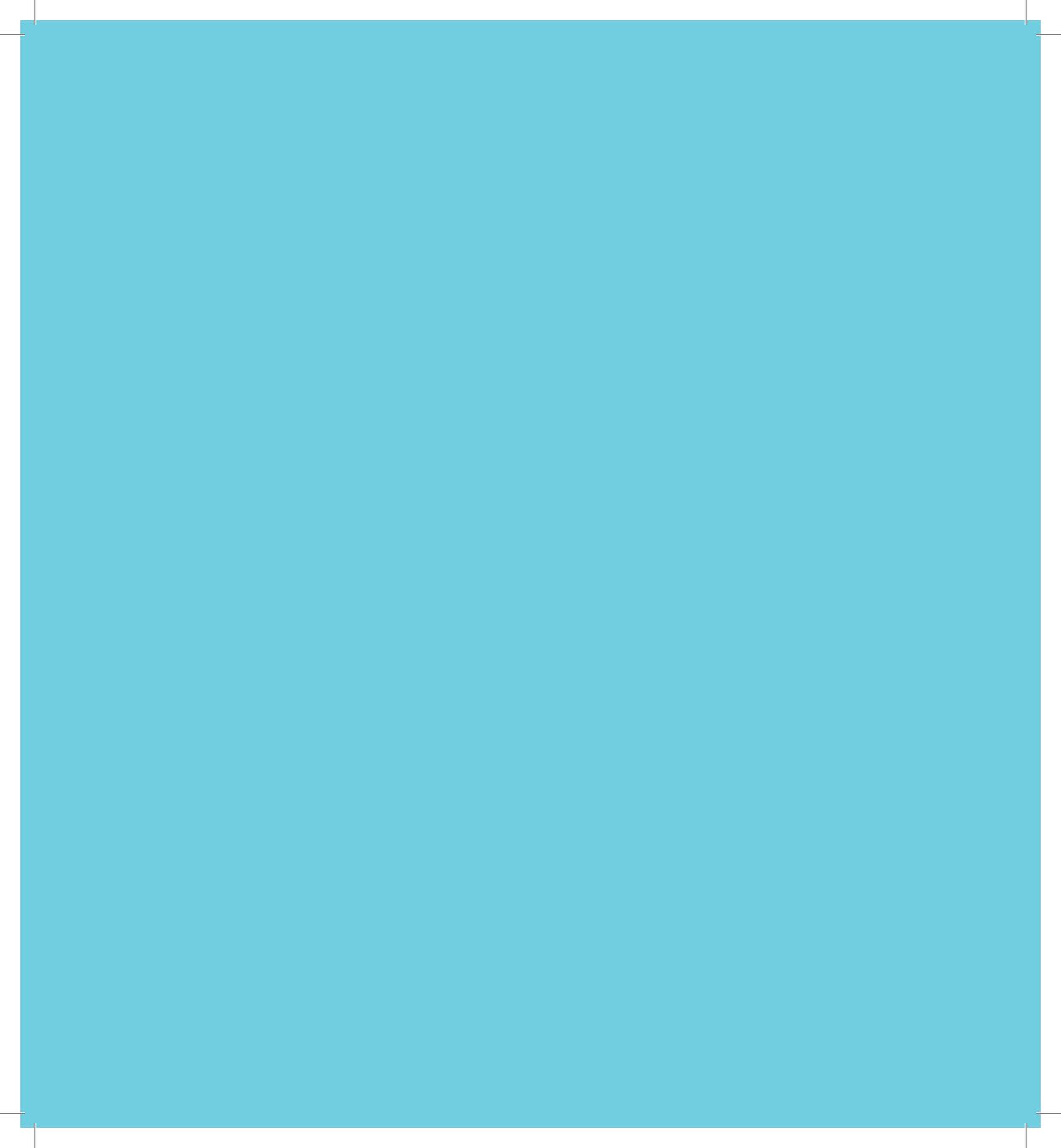
Autor do crime *não tem dinheiro* para pagar indemnização

### 5. Recurso

Pedido de Indemnização à Comissão  
(caso ainda não tenha sido apresentado)









**Disclaimer:**

É permitida a reprodução, citação ou referência com fins informativos não comerciais, desde que expressamente citada a fonte. A publicação reflete os pontos de vista dos autores, não podendo a Entidade Financiadora ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação contida na mesma.

ISBN:  
978-972-8852-86-3